



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CLÁUDIA FERNANDES DE SOUZA

**A LEI 16.620/2015, RESULTANTE DO PROJETO DE LEI N° 122/2013: UM ESTUDO
DISCURSIVO DA HETEROGENEIDADE NO PROCESSO LEGISLATIVO**

Florianópolis
2015

CLÁUDIA FERNANDES DE SOUZA

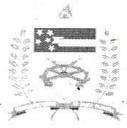
**A LEI 16.620/2015, RESULTANTE DO PROJETO DE LEI Nº 122/2013: UM ESTUDO
DISCURSIVO DA HETEROGENEIDADE NO PROCESSO LEGISLATIVO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharelado em Letras – Língua Portuguesa e Literatura da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Letras.

Orientador: Profa. Dra. Rosângela Hammes Rodrigues.

Florianópolis

2015



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
DEPARTAMENTO DE LÍNGUA E LITERATURA VERNÁCULAS



**“A LEI 16.620/2015, RESULTANTE DO PROJETO
DE LEI N° 122/2013: UM ESTUDO DISCURSIVO
DA HETEROGENEIDADE NO PROCESSO
LEGISLATIVO”**

CLÁUDIA FERNANDES DE SOUZA

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi julgado adequado para obtenção do título de

BACHAREL EM LETRAS

e aprovado em sua forma final pelo Curso de Letras - Habilitação
Bacharelado em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa
da UFSC.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Rodrigo Acosta Pereira
Presidente da Banca

Profa. Dra. Maria Marta Furlanetto
Membro Titular

Prof. Dr. Atilio Butturi Júnior
Membro Titular

Campus Universitário - Trindade - Florianópolis
Fone: 3721-9293 FAX: 3721-9817

A todas as mulheres que lutam para defender
os direitos da mulher.

AGRADECIMENTOS

À Coordenadoria de Letras – Língua Portuguesa e Literatura pela vaga de retorno para o curso de Bacharelado, e ao chefe do departamento do Curso de Línguas Vernáculas, professor Stélio Furlan, por deferir minha solicitação para trancar o curso no semestre 2015/1.

À Professora Rosângela por aprovar meu projeto de TCC e pela orientação em meu percurso.

À Professora Maria Marta Furlanetto, ex-orientadora de Mestrado do Curso de pós-graduação em Linguística, pela compreensão, amizade e pelo auxílio no desenvolvimento desta pesquisa.

Aos colegas e amigos da Consultoria Legislativa, sem a ajuda dos quais não teria conseguido elaborar o capítulo sobre Processo Legislativo, especialmente a Samir Machado, pelas discussões instrutivas e pela leitura crítica do capítulo, e a Aldo Luiz Garcia, pelas explicações, e a todos (as)os outr(as)os que, indiretamente, contribuíram para a pesquisa.

À secretária do Gabinete da deputada Ana Paula Lima, Eliana Ramos Costa, pelo material fornecido.

À minha família, especialmente minha mãe, Mirian Souza, e amigas e amigos, pelo apoio constante e pelos bons momentos.

A Deus, pelo sopro da vida.

“Quando os/as historiadores/as buscam encontrar as maneiras pelas quais o conceito de gênero legitima e constrói as relações sociais, eles/elas começam a compreender a natureza recíproca do gênero e da sociedade e as formas particulares e contextualmente específicas pelas quais a política constrói o gênero e o gênero constrói a política.” (Joan Scott).

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo a análise discursiva da Lei nº 16.620/2015, que institui a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado de Santa Catarina, e resulta do projeto de Lei nº 122/2013, sob a perspectiva da Análise Dialógica do Discurso (ADD). O referencial teórico-metodológico inscreve-se na linha sócio-histórica, baseada nos trabalhos de Bakhtin (ou do círculo bakhtiniano). O que interessa para a teoria dialógica do discurso é encontrar o sentido particular da produção linguística – do enunciado – considerando como seus fatores inerentes a situação social da interação, os interlocutores aí envolvidos e tendo em vista que o ato da enunciação é uma resposta a outro, anterior, o já-dito, que orienta a resposta, de acordo com os objetivos do interlocutor. A partir daí, o gênero surge como resultante das coerções sociais exercidas sobre a elaboração do enunciado produzido pelos falantes em situações concretas de interação. A metodologia de análise foi adequada aos problemas e à natureza específica do texto analisado. Além de situar a Lei histórica e socialmente e explorar a autoria da produção linguística, a análise foi baseada nas características particulares do enunciado, como unidade concreta de comunicação discursiva. Com base na perspectiva dialógica, foi possível identificar a heterogeneidade que constitui a Lei objeto da pesquisa relativamente à Lei Federal nº 11.340 – Lei Maria da Penha –, mostrando-se a relação hierárquica entre poderes constituídos ideologicamente, vinculados a uma memória social, instituindo o movimento dialógico a partir de uma demanda específica que buscou resposta – obtendo-a – na ordem instituída. Não apenas se aponta a inserção dos enunciados no social e sua articulação político-ideológica, como as implicações desse vínculo na produção de uma lei – e, mais que isso, a promulgação de um direito com sentido ampliado.

Palavras-chave: Análise dialógica. Processo legislativo. Gênero discursivo.

ABSTRACT

This research is the result of the linguistics analysis of Law nr. 16.620/2015, arising from Bill nr. 122/2013, from a Dialogic Discourse Analysis (DDA) perspective. The theoretical-methodological framework subscribes to a socio-historical line of thought based on the works by Bahktin (or by the bakhtinian circle). What really matters to the dialogic discourse theory is to find ‘particular’ meaning within speech-act – of the utterance – considering as its inherent factors the social situation of the interaction and the speakers involved therein, while keeping in mind that the every utterance is a response to preceding (previous) utterances (‘ja-dito’) of the given sphere in responsive reactions to other utterances which dictate the answer, in accordance with the objectives of the speaker. From then on, the speak-genres appear as a result of the social coersions or stable types of utterances related to their context, particular themes and place. Contextualised by historical and social specificity, the linguistic analysis was based in the properties of the utterances. Using the dialogical perspective as a foundation, it was possible to identify the heterogeneity behind the Law—subject of the research regarding Federal Law nr. 11.340 – Lei Maria da Penha, showing the hierarchical relationship among ideologically established powers, bound to a social memory, setting forth the dialogical movement based on a specific demand in search for an answer — which was found — in the establishment. It points out the inclusion of the utterances in the social setting and its political-ideological articulation as well as the implications of such relationship in the making of a law.

Keywords: Dialogical analysis. Legislative process. Speech Genre.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	BAKHTIN E OS ESTUDOS DO DISCURSO	16
2.1	O SER HUMANO E A SOCIEDADE UNIDOS PELA LÍNGUA	17
2.2	A PALAVRA É O SIGNO IDEOLÓGICO POR EXCELÊNCIA	18
2.3	IDEOLOGIA E LINGUAGEM	22
2.4	LÍNGUA EM USO E LÍNGUA COMO SISTEMA	26
3	BAKHTIN E A NATUREZA DIALÓGICA DA LINGUAGEM – O ENUNCIADO E OS GÊNEROS DO DISCURSO	28
3.1	PARTICULARIDADES DO ENUNCIADO	30
3.2	DIALOGISMO, ENUNCIADO E GÊNEROS DO DISCURSO	35
3.3	GÊNERO DISCURSIVO E GÊNERO SOCIAL: O TEMA DA LEI 16.620/15	38
4	CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO DO DISCURSO LEGISLATIVO	41
4.1	A PIRÂMIDE JURÍDICA DO ESTADO – A CONSTITUIÇÃO	41
4.2	DEFINIÇÃO DE LEI	44
4.3	OS TRÊS PODERES	45
4.4	O PODER LEGISLATIVO	47
4.5	A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL DE SANTA CATARINA	48
4.5.1	Estrutura, composição e funcionamento da Assembleia Legislativa	50
4.5.2	O processo legislativo – conceito	58
4.5.3	Classificação dos processos legislativos	59
4.5.4	O processo legislativo estadual	61
4.5.5	Iniciativa das leis	64
4.5.6	As fases do processo legislativo	64
4.5.6.1	Apresentação da proposição	65
4.5.6.2	Controle de constitucionalidade	65
4.5.6.3	Análise de deliberações nas comissões	67
4.5.6.4	Ordem do dia	67
4.5.6.5	Sessões públicas – <i>Quorum</i> de funcionamento	67
4.5.6.6	Turnos de discussão e votação	67
4.5.7	Sanção, veto, promulgação e publicação do processo de formação das leis	68
5	A METODOLOGIA SOCIOLÓGICA DE ANÁLISE DA LINGUAGEM	70
5.1	PRINCÍPIOS DIALÓGICOS DOS ATOS DE ENUNCIÇÃO LEGISLATIVOS	70

5.2	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS NA PERSPECTIVA DIALÓGICA.....	75
6	ANÁLISE DA LEI Nº 16. 620 COMO FATO SOCIAL RESULTANTE DO PROCESSO LEGISLATIVO.....	77
6.1	A ESFERA DA COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA E AS CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO DA LEI 16. 620	77
6.1.1	A bancada feminina e o Projeto de Lei Nº 122/2013	80
6.1.2	Autógrafo do Projeto de Lei Nº 122/2013.....	82
6.1.3	Lei Maria da Penha (LMP)	84
6.2	A ESTRUTURA TEXTUAL DA LEI Nº 16.620 NO PODER LEGISLATIVO	88
6.3	ANÁLISE DO ENUNCIADO DA LEI ESTADUAL Nº 16.620	92
6.3.1	Dialogicidade.....	92
6.3.2	Expressividade.....	103
6.3.3	Conclusividade.....	107
7	CONCLUSÃO.....	108
	REFERÊNCIAS.....	111
	ANEXO – LEI PROMULGADA Nº 16.620, DE 7 DE MAIO DE 2015	115

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho de conclusão de curso é o resultado de pesquisa inserida na área da Linguística Aplicada do Curso de Letras – Língua Portuguesa e Literatura da Universidade Federal de Santa Catarina, para obtenção do diploma de Bacharel.

O tema tratado, sob a perspectiva da Análise Dialógica do Discurso (ADD), como tem sido chamada, tem como objeto a Lei nº 16.620, resultante do Projeto de Lei nº 122/2013, considerando o Processo Legislativo, que é o espaço social da elaboração das Leis, e seus interlocutores, os deputados, assessores, consultores e outros servidores públicos envolvidos na consecução das Leis.

O referencial teórico-metodológico inscreve-se na linha sócio-histórica baseada nos trabalhos de Bakhtin (ou do círculo bakhtiniano), diretamente ou indiretamente, por meio de pesquisadores dedicados ao tema.

De acordo com a teoria bakhtiniana, a linguagem tem uma natureza socioideológica e esta questão da relação entre linguagem e sociedade reflete a construção dos enunciados e dos gêneros, constituindo-se em um de seus focos de preocupação. Como a linguagem só pode existir na comunicação social, os elementos da organização econômica e sociopolítica que a geram fazem parte de sua composição. Nesta perspectiva, a dependência do enunciado à sua dimensão social é condição necessária para sua emergência e sua constituição semântica, pois o enunciado se relaciona com a situação social a partir de seu interior.

Por isso, para elaborar a reflexão sobre o processo legislativo, considera-se não somente o discurso resultante desse meio institucional, mas o meio e a instituição (Poder Legislativo) onde ocorre a comunicação (Lei), o meio da elaboração das Leis com suas regras e órgãos (Processo Legislativo) e o Projeto de Lei aí elaborado, que ao final transforma-se na Lei.

Procurou-se, também, adequar a metodologia de análise aos problemas e à natureza específica do texto analisado. Por isso considerou-se o estudo da autoria importante para a iniciativa da Lei, da situação social que lhe deu origem, assim como o estudo dos enunciados já-ditos (Lei Maria da Penha, principalmente), que participam dialogicamente na composição do enunciado da Lei, fatos que foram decisivos para sua composição.

Além de situar a Lei histórica e socialmente, a análise foi baseada nas características particulares do enunciado, como unidade concreta de comunicação discursiva; apesar das diversas esferas da comunicação social em que se concretiza, o enunciado possui

propriedades composicionais comuns e fronteiras definidas, determinadas pelos interlocutores: a) alternância dos sujeitos discursivos; b) conclusividade; c) expressividade. A conclusividade, que é seu caráter de acabamento, depende de três fatores: a) tratamento exaustivo do sentido do objeto do enunciado; b) intencionalidade do falante; c) as formas típicas (genéricas e composicionais) de conclusão do enunciado (BAKHTIN, 1992, p. 289-326).

A escolha da Lei estudada deu-se em função da atualidade e da importância do tema no Brasil e no mundo (globalizado). As mudanças sociais estão colocando em xeque a antiga concepção de família formada por homens (dominadores) e mulheres (submissas). Gerações mais jovens já consideram que qualquer pessoa pode representar as duas figuras¹. Entretanto, na contramão da modernidade, o Brasil continua sendo um país com tendência machista e Santa Catarina, em especial, ocupa, conforme a ONU, o 4º lugar em número de violência doméstica contra a mulher. Segundo a ONU²:

Décadas de mobilização da sociedade civil e dos movimentos de mulheres têm colocado o fim da violência de gênero no topo das agendas nacionais e internacionais. Um número sem precedentes de países têm leis contra a violência doméstica, agressão sexual e outras formas de violência. No entanto, os desafios persistem na implementação dessas leis, limitando o acesso de mulheres e meninas à segurança e justiça. Em geral, não há iniciativas eficazes de prevenção da violência contra a mulher e, quando esta ocorre, muitas vezes os culpados permanecem impunes ou são condenados a penas brandas.

Sendo, também, recente em sua promulgação – abril de 2015 –, a reconstituição das condições de produção da lei seria mais confiável.

Isto posto, o objetivo geral da pesquisa é, a partir do pressuposto da heterogeneidade constitutiva do discurso, analisar discursivamente a Lei nº 16. 620/2015, que institui a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado de Santa Catarina, relativamente à Lei Federal 11.340 (Lei Maria da Penha), que trata da violência contra a mulher, estabelecendo como esses textos conversam entre si e de que forma o texto em questão reflete novo sentido, nas circunstâncias de sua produção.

Os objetivos específicos são:

a) Estabelecer os princípios da perspectiva dialógica de análise do discurso;

¹ Ver, por exemplo, Em “A geração y apresenta sua família” (*Diário Catarinense* de 2 de novembro de 2015, p. 22).

² Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/areas-tematicas/fim-da-violencia-contra-as-mulheres/>> Acesso em: nov. 2015.

- b) Realizar um exame discursivo da formulação de leis, entendida a lei como um gênero discursivo, em sua ligação com o espaço político em que o discurso toma forma;
- c) Analisar a Lei nº 16.620, de 7 de maio de 2015, derivada do Poder Legislativo, em sua constituição sócio-histórica e motivação ideológica.

O trabalho está dividido basicamente em seis capítulos, além desta introdução: o capítulo 2 é dedicado à apresentação geral da teoria dialógica do discurso e está dividido em tópicos gerais: A sociedade e o ser humano unidos pela língua; A palavra como signo ideológico; A relação ideologia/linguagem; Língua em uso e língua como sistema.

O capítulo 3 explora a natureza constitutivamente dialógica da linguagem na teoria de Bakhtin, refletindo-se sobre as particularidades do enunciado como categoria fundamental nas ciências humanas, sua conformação em gêneros do discurso, os gêneros e a língua materna. A última seção, tendo em vista o tema sócio-histórico específico do enunciado da lei selecionada para análise, identifica o problema de *gênero social* estudado. Nesses tópicos procurou-se aprofundar a teoria, considerando seus fundamentos.

O capítulo 4 trata do processo legislativo constitutivo do projeto de lei, que se transforma em lei. A promulgação de uma lei é a última fase de um longo processo, que obedece a uma infundável rede de normas Estaduais e Federais, de acordo com a Constituição Estadual, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, Decretos e Atos, todos subalternos à Constituição Federal. Procurou-se falar sobre cada órgão, suas inter-relações e sobre o conceito de lei, que está na base da existência da vida em sociedade e é de crucial importância para esta investigação, que tem como foco a Lei que “Institui a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado de Santa Catarina, denominado Observatório da Violência contra a Mulher-SC”.

O capítulo 5 descreve a metodologia de análise da linguagem, seus princípios e procedimentos, e o capítulo 6 é composto pela análise da situação de produção da lei, no caso o papel do Poder nacional e estadual do Legislativo, a autoria da Lei como determinante para sua iniciativa, a Lei Maria da Penha como enunciado “já dito”, já promulgado, e que é retomado e se faz presente no enunciado “dito”, aquele que é analisado. O capítulo 7 apresenta as considerações finais relativas à pesquisa efetuada. Em anexo encontra-se cópia da Lei analisada.

Para o desenvolvimento da pesquisa partiu-se das seguintes questões pontuais: em que consiste a teoria dialógica do discurso e como interpretar uma lei ancorada nessa teoria?

O que é uma lei? O que é o processo legislativo? O que é um projeto de lei? Com base nisso, estabelecemos a questão fundamental da pesquisa: que marcas, presentes na Lei 16.620, texto legal relativo ao tema da violência contra a mulher, indiciam o estabelecimento de relações dialógicas com o texto legal referente à Lei Federal 11.340 (Lei Maria da Penha), a partir do pressuposto da heterogeneidade constitutiva do discurso, e como elas produzem sentido para outrem no espaço sócio-histórico em que surge?

2 BAKHTIN E OS ESTUDOS DO DISCURSO

Muito tem sido dito sobre as obras dos pesquisadores russos do grupo que ficou conhecido como o “Círculo de Bakhtin”, precursores de teorias linguísticas bastante divulgadas na atualidade, e será a partir de alguns desses estudos que situamos a teoria que fundamentará nosso trabalho. Os pressupostos provêm basicamente da leitura de textos de autoria de Bakhtin ou de seu grupo: *Marxismo e filosofia da linguagem*, que, por sua autoria controversa, será referido por mim como Bakhtin/Voloshinov, tal como se apresenta a tradução que mais circulou no Brasil; *Estética da Criação Verbal*, de Mikhail Bakhtin e *Questões de literatura e estética*; além de outros livros e artigos que desenvolvem os conceitos de Bakhtin e seu Círculo.

Os conceitos apresentados e defendidos nessas obras estão no centro do pensamento bakhtiniano e compõem o ponto de vista escolhido para a apresentação dos textos que especificam o processo legislativo, que são parte das condições de produção da lei que é objeto de estudo. A estratégia para entender a referida teoria partiu de uma leitura mais aprofundada de *Marxismo e filosofia da linguagem*, que já era conhecido; dessa leitura investigativa, foram escolhidos tópicos considerados mais significativos; a partir daí procuramos desenvolvê-los com a leitura dos outros livros, além da leitura de artigos da autoria de outros pesquisadores da área, que serviram de apoio para uma melhor compreensão da densa teoria bakhtiniana. Para iniciar a interpretação, citamos Beth Brait (2011, p. 94), para quem a obra *Marxismo e filosofia da linguagem* trata:

[...] das relações entre linguagem e sociedade, que visa responder “em que medida a linguagem determina a consciência, a atividade mental, em que medida a ideologia determina a linguagem”, interessando-se pela natureza social dos fatos lingüísticos, o que significa entender a enunciação indissolavelmente ligada às condições de comunicação, que por sua vez, estão sempre ligadas às estruturas sociais.

A ideologia, que é fato social, determina a linguagem, que por sua vez determina a consciência, constituindo esses fatores um movimento circular e interdependente entre linguagem, sociedade e indivíduos. Além dessa relação de dependência e determinação de uns fatores sobre outros, a teoria bakhtiniana especifica o lugar que os indivíduos ocupam na sociedade, determinado de acordo com suas condições de vida, com suas funções sociais.

Sob esse ponto de vista, veremos neste trabalho que sociedade, indivíduos e linguagens estão estreitamente vinculados e como essa vinculação ocorre, de acordo com a perspectiva de Mikhail Bakhtin e seu grupo.

Como consequência dessa inter-relação, a língua idealizada pelas elites, considerada norma oficial, aparece como uma mera convenção, na medida em que a realidade da existência dos indivíduos supõe muitas línguas (linguagens), existentes em função das diferentes formas de organização social. Segundo o autor:

A orientação dialógica é naturalmente um fenômeno próprio a todo o discurso. Trata-se da orientação natural de qualquer discurso vivo. Em todos os seus caminhos até o objeto, em todas as direções, o discurso se encontra com o discurso de outrem e não pode deixar de participar, com ele, de uma interação viva e tensa. Apenas o Adão mítico que chegou com a primeira palavra num mundo virgem, ainda não desacreditado, somente este Adão podia realmente evitar por completo esta mútua orientação dialógica do discurso alheio para o objeto. Para o discurso humano, concreto e histórico, isso não é possível: só em certa medida e convencionalmente é que pode dela se afastar (BAKHTIN, 2014, p. 88).

É nessa atmosfera do já dito, orientado para o discurso-resposta que ainda não foi dito, mas esperado – porque solicitado –, que surge o diálogo vivo, concentrado no ouvinte, para quem o discurso é sempre orientado. É a partir desse conceito de dialogia, também entendido como heterogeneidade constitutiva ou aparente do discurso (conforme estudo desenvolvido por Authier-Revuz (1990 [1984])), que a Lei nº 16.620 vai ser analisada. Discursos anteriores, de que fala Bakhtin, conversam com o novo discurso, ora refutando-se, ora confirmando-se, e a partir desse embate, reorientam-se para uma resposta, um novo sentido. E isso porque consideramos que “O discurso nasce no diálogo como sua réplica viva, forma-se na mútua orientação dialógica do discurso de outrem no interior do objeto. A concepção que o discurso tem de seu objeto é dialógica.” (BAKHTIN, 2014, p. 89).

2.1 O SER HUMANO E A SOCIEDADE UNIDOS PELA LÍNGUA

Bakhtin, como filósofo e estudioso da linguagem, estava preocupado com a mudança e a heteroglossia da língua, não a língua em sua forma estrutural, mas como instituição social, como engrenagem que acompanha a evolução da sociedade humana. Para Bakhtin/Voloshinov, “a alma da língua manifesta-se primeiro na consciência crítica subjetiva, individual dos falantes”. A língua, diz o filósofo, torna-se a “expressão das forças psíquicas individuais e de intenções dotadas de intenções e significações individuais” (BAKHTIN/VOLOSHINOV, 1992, p.188). Assim, se o pensamento evolui a língua evolui, o falante evolui, porque “a língua ilumina a personalidade interior e a consciência, que a cria, diferencia e aprofunda” (BAKHTIN/VOLOSHINOV, 1992, p.188).

A socialização é base para a estruturação psíquica do indivíduo, mas, segundo o filósofo, não basta que dois representantes do *homo sapiens* fiquem frente a frente para que os

signos se constituam. É preciso, antes, que esses indivíduos formem um grupo social, pois o signo não se forma na consciência individual, mas, ao contrário, a consciência só pode ser explicada pelo meio ideológico, que por sua vez é social. “*A consciência individual é um fato sócio-ideológico*”. (BAKHTIN/VOLOSHINOV, 1992, p. 35, grifos no original). Ninguém aprende a falar sozinho, ninguém se constitui como sujeito sozinho. Assim, a língua que falamos é parte de um continente, dentro do universo das línguas. Para Bakhtin/Voloshinov, como reiteradamente se lê, a consciência é de ordem sociológica, adquirida na interação semiótica e ideológica de um grupo social; se privada desse conteúdo, a língua é apenas um ato fisiológico. “*A palavra é o fenômeno ideológico por excelência*” (BAKHTIN/VOLOSHINOV, 1992, p.194, grifos no original), é signo social e instrumento da consciência. Embora a palavra não possa exprimir todos os signos ideológicos não verbais, como uma composição musical ou uma representação pictórica, eles se apoiam nas palavras. Todo signo cultural que possua um sentido e possa ser compreendido faz parte da consciência individual verbalmente (e socialmente) constituída.

O ser humano vem se transformando ao longo da história, em função do contexto histórico-social e cultural que o envolve e do qual participa ativamente através do diálogo, cuja natureza é social. A língua participa dessa transformação, pois a corrente da fala – enunciação dialógica – preexiste ao seu uso individual (da língua), e é com essa língua coletiva que o indivíduo pensa e interage com o outro, seja através da própria língua, que fica impregnada de sua individualidade sem deixar de ser coletiva, seja através de alguma outra forma criativa, como a música, as artes em geral, que ao final são compreendidas e explicadas por meio da língua.

2.2 A PALAVRA É O SIGNO IDEOLÓGICO POR EXCELÊNCIA

Vivemos em um mundo repleto de signos, que são investidos de significados. Um produto de consumo pode ser transformado em um signo ideológico. “O pão e o vinho, por exemplo, tornam-se símbolos religiosos no sacramento cristão da comunhão.” (BAKHTIN/VOLOSHINOV, 1992, p. 32). O pão e o vinho não são em si signos ideológicos, mas podem ser associados a signos. Essa associação não apaga a primeira função do produto de consumo. Mas, ao lado dele (ou de fenômenos naturais, por exemplo), existe um universo de signos. Objetos naturais (tais como pedras e plantas) podem tornar-se signos, adquirindo um sentido que ultrapassa suas particularidades. *Sem signos não existe ideologia*, que expressa “a organização e a regulação das relações histórico-materiais dos homens.”

(MIOTELLO, 2005, p. 171). Um signo tem uma dupla materialidade: física e sócio-histórica. Além disso, “recebe um ‘ponto de vista’, pois representa a realidade a partir de um lugar valorativo, revelando-a como verdadeira ou falsa, boa ou má, positiva ou negativa, o que faz o signo coincidir com o domínio do ideológico.” (MIOTELLO, 2005, p. 170). Por exemplo, o objeto denominado *martelo* serve-nos como ferramenta de trabalho. Mas, como signo, ele pode ser investido de diferentes significados; pode ser interpretado como um símbolo ideológico, por exemplo, a foice e o martelo, que, neste caso, deixam ser apenas ferramentas, passando a simbolizar a teoria marxista. O verdadeiro lugar do ideológico é “o material social particular de signos criados pelo homem. Sua especificidade reside, precisamente, no fato de que ele se situa entre indivíduos organizados, sendo o meio de comunicação” (BAKHTIN/VOLOSHINOV, 1992, p. 35).

Criamos os signos a partir do material social, que é o lugar da ideologia. Pensamos e interagimos com os outros a partir desse material social tornado signo e, por isso, a consciência individual, de acordo com Bakhtin/Voloshinov, é um fato socioideológico: não existe pensamento sem linguagem e a linguagem é um fato social *entre* indivíduos organizados socialmente. Nesse processo, a palavra nasceu e se desenvolveu nas relações de socialização dos indivíduos para depois integrar-se ao psiquismo individual e tornar-se fala interior. Para o autor:

A consciência adquire forma e existência nos signos criados por um grupo organizado no curso de suas relações sociais. Os signos são o alimento da consciência individual, a matéria de seu desenvolvimento, e ela reflete sua lógica e suas leis. [...] Se privarmos a consciência de seu conteúdo semiótico e ideológico, não sobra nada. A imagem, a palavra, o gesto significante, etc. constituem seu único abrigo. Fora desse material, há apenas o ato fisiológico [...] desprovido do sentido que os signos lhe conferem.

[...] A única maneira de fazer com que o método sociológico marxista dê conta de todas as profundidades e de todas as sutilezas das estruturas ideológicas “imanescentes” consiste em partir da filosofia da linguagem concebida como *filosofia do signo ideológico* (BAKHTIN/VOLOSHINOV, 1992, p. 38).

No caso concreto dos projetos de lei, que originam leis quando sancionadas ou promulgadas, essa *forma da língua* é influenciada pela organização social mais ampla, que é o Poder Legislativo, inserido entre os três Poderes e a Constituição do País. Desde os tempos mais remotos, a humanidade organizou e estabeleceu um espaço distinto para líderes religiosos e políticos, que também sempre se utilizaram de uma linguagem especial, ritual, legitimada pelo uso restrito ao local.

A língua, de um ponto de vista objetivo, apresenta-se como uma corrente evolutiva ininterrupta (BAKHTIN/VOLOSHINOV, 1992, p. 90). “O sistema sincrônico da

língua só existe do ponto de vista da consciência subjetiva do locutor de uma dada comunidade linguística num dado momento da história.” (BAKHTIN/VOLOSHINOV, 1992, p. 91). Bakhtin/Voloshinov explica que nós, usuários da língua, criamos a falsa ilusão de que, quando falamos ou escrevemos, nossa língua parece ser um sistema imutável e incontestável de normas fixas; o que ocorre, em verdade, é um processo contínuo de transformações linguísticas, ainda que seja impossível registrá-las numa análise sincrônica. Não nos utilizamos da língua somente como um sistema de formas linguísticas; servimo-nos dela para nossas necessidades enunciativas concretas. Para responder a uma pergunta, pedir um alimento quando estamos com fome, mas não somente para essas questões simples do dia a dia. Servimo-nos da língua para criar mundos pela poesia ou literatura, elaborar normas para a sociedade, escrever tratados científicos, etc.

De acordo com a esfera da atividade humana, a situação de interação e o gênero textual, temos mais ou menos liberdade para escolher os recursos linguísticos no imenso manancial vivo e em permanente transformação. As normas que orientam as nossas escolhas já existem mas devem ser adaptadas à situação, ao tema, ao objetivo, ao destinatário. Tudo já está, até um certo ponto, previamente “enformado” – o que não nega o novo do enunciado, do gênero e da língua a cada interação: dado e novo coexistem na linguagem. Se tivéssemos de inventar tudo todas as vezes que precisássemos falar alguma coisa, o esforço seria muito grande e provavelmente não nos entenderíamos, pois teríamos de explicar também o que está implícito na língua, por fazer parte da evolução da socialização humana.

Ao mesmo tempo, cada situação de fala é única, apesar do dado da língua, dos gêneros e da situação de interação. Por essa razão, o cerne da língua para a interação não é a norma, mas as significações que a língua pode adquirir no contexto da enunciação. Para nós, usuários, o que importa é adequar a língua às condições concretas de uma situação de fala. Por isso, diz Bakhtin/Voloshinov, o que importa para o locutor e o receptor é a parte flexível e variável da língua. “Em suma, trata-se de perceber seu caráter de novidade e não somente sua conformidade à norma.” (1992, p. 93). E é aí que reside o processo de compreensão da língua, pois o que torna a forma linguística um signo é a compreensão da palavra num sentido particular, conferido por um contexto e uma situação precisa.

O que interessa para a perspectiva dialógica é encontrar o sentido particular da produção linguística, sem esquecer o geral e, principalmente, considerando a situação da interação comunicativa. Esse processo de compreensão do signo assimila e ultrapassa o componente de “sinalidade” da língua, que tem por função apenas identificar o signo sem considerar a sua compreensão. A forma linguística, do ponto de vista dialógico, sempre se

apresenta ao locutor no contexto de enunciações precisas. “Todo ato de compreensão é uma resposta, na medida em que ele introduz o objeto da compreensão num novo contexto – o contexto potencial da resposta.” (BAKHTIN/VOLOSHINOV, 1992, p. 94, nota 2).

Por isso a palavra está sempre carregada desse sentido vivencial ou ideológico. Para os “falantes nativos” – as pessoas que aprendem a língua no desenvolvimento natural da vida, em contraposição ao aprendizado de uma língua estrangeira, que acontece nas escolas e fora da situação natural de interação –, a palavra não se apresenta como um item de dicionário, mas como resultado das diversas enunciações de sua comunidade linguística (BAKHTIN/VOLOSHINOV, 1992, p. 95). É esse resultado que consideramos quando falamos em manancial linguístico disponível para uma comunidade. Segundo Bakhtin/Voloshinov, é por isso que não percebemos esse caráter coercitivo das normas linguísticas: elas fazem parte das situações, são adquiridas na convivência, nas experiências.

No capítulo cinco de *Marxismo e filosofia da linguagem* (1992, p. 109), Bakhtin/Voloshinov discute e conclui em oito tópicos alguns princípios que norteiam seu ponto de vista sobre sua filosofia marxista da linguagem. Deixamos de lado as discussões filosóficas sobre o objetivismo abstrato e o subjetivismo idealista (orientações nomeadas, apresentadas e criticadas na obra) e selecionamos partes da conclusão, que são importantes para tornar mais clara a posição do autor sobre a importância da língua na história da humanidade:

1. [...] a compreensão que o indivíduo tem da língua não está orientada para a identificação de elementos normativos, mas para a apreciação de sua nova qualidade contextual.[...].
2. [...] A concretização da palavra só é possível com a inclusão dessa palavra no contexto histórico real de sua realização primitiva.[...].
3. [...] A reflexão linguística de caráter formal-sistemático foi inevitavelmente coagida a adotar em relação às línguas vivas uma posição conservadora e acadêmica, isto é, a tratar a língua viva como se fosse algo acabado, o que implica uma atitude hostil em relação a todas as inovações linguísticas. A reflexão linguística de caráter formal-sistemático é incompatível com uma abordagem histórica e viva da língua.[...]
4. [...] as formas que constituem uma enunciação completa só podem ser percebidas e compreendidas quando relacionadas com outras enunciações completas pertencentes a um único e mesmo domínio ideológico. Assim, as formas de uma enunciação literária, de uma obra literária, só podem ser

apreendidas na unicidade da vida literária, em conexão permanente com outras espécies de formas literárias [...].

5. Ao isolar a forma linguística do todo dinâmico da fala, o objetivismo abstrato fez da [...] história da língua uma história das formas linguísticas separadas (fonética, morfologia, etc.) que se desenvolvem independentemente do sistema como um todo e sem qualquer referência à enunciação concreta. [...].
6. [...] O problema da pluriacentuação deve ser estreitamente relacionado com o da polissemia.[...]³
7. [...] Configurando o sistema da língua e tratando as línguas vivas como se fossem mortas e estrangeiras, o objetivismo abstrato coloca a língua fora do fluxo da comunicação verbal. Esse fluxo avança continuamente, [...] como uma bola, pula de geração em geração. [...] Na verdade, a língua não se transmite; ela dura e perdura sob a forma de um processo evolutivo e contínuo. Os indivíduos não recebem a língua pronta para ser usada; eles penetram na corrente da comunicação verbal [...]. Os sujeitos não “adquirem sua língua materna. É nela e por meio dela que ocorre o primeiro despertar da consciência”.
8. [...] A língua, como sistema de formas que remetem a uma norma, não passa de uma abstração, que só pode ser demonstrada no plano teórico e prático do ponto de vista do deciframento de uma língua morta e do seu ensino. [...] Na realidade, o ato de fala, ou, mais exatamente, seu produto, a enunciação, não pode de forma alguma ser considerado como individual no sentido estrito do termo; não pode ser explicado a partir das condições psicofisiológicas do sujeito falante. A enunciação é de natureza social. [...]. (BAKHTIN/VOLOSHINOV, 1992, p. 103-109).

O resumo desses tópicos ficará mais claro no decorrer do trabalho.

2.3 IDEOLOGIA E LINGUAGEM

Cabe-nos, agora, explicitar a relação entre ideologia e linguagem, tão importante nessa perspectiva dialógica da linguagem. Há um conceito “fundamental” no Capítulo 6 da

³ O autor discute como conciliar o valor polissêmico da palavra com sua unicidade e qual desses valores deve vir antes. Introduce o conceito de “pluriacentuação”. Para uma exploração desse conceito ver Di Fanti (2003).

obra *Marxismo e filosofia da linguagem*: ali Bakhtin/Voloshinov (1992) define *expressão* como tudo que, formado e determinado no psiquismo do indivíduo, exterioriza-se para o contato com outro, ou no diálogo consigo mesmo, por meio de signos. Para o autor, não existe distinção entre o conteúdo a exprimir e sua objetivação externa, pois a atividade mental não existe sem expressão semiótica, que é o que organiza, modela e orienta a atividade mental. A *expressão-enunciação* é determinada pelas condições da enunciação, inicialmente pela situação social imediata. O autor enfatiza a determinação ideológica presente em cada situação discursiva, indicando o modo como a ideologia intervém na interiorização do signo ideológico.

Ideologia, em Bakhtin/Voloshinov, é “a expressão de uma tomada de posição determinada.” (PEREIRA; RODRIGUES, 2014, p. 179). Especifiquemos a distinção feita entre *ideologia do cotidiano* e *sistema ideológico formalizado*:

[...] a ideologia do cotidiano corresponde à totalidade da atividade mental centrada sobre a vida cotidiana, assim como a expressão que a ela se liga, ambas de natureza social, e que não correspondem a um sistema ideológico formalizado. Já os sistemas ideológicos formalizados [...] constituem-se a partir da ideologia do cotidiano e, uma vez constituídos, exercem forte influência sobre esta, dando-lhe o seu tom. Por outro lado, a seiva da existência da ideologia formalizada e sistematizada é a ideologia do cotidiano, uma vez que a avaliação crítica de toda produção ideológica opera-se na/por essa ideologia (PEREIRA; RODRIGUES, 2014, p. 179).

Em nosso entender, isso quer dizer que existe uma relação constitutiva entre a ideologia e o signo/linguagem, e que, portanto, não existe enunciado neutro, sendo ele o produto da interação de indivíduos socialmente organizados, mesmo quando um locutor não seja real (imaginado, deduzido), mas representado por um grupo social médio ao qual pertence, pois quem fala ou pensa sempre vê o mundo a partir de um meio social concreto. Há sempre, na interação, um horizonte social, que “determina” o modo de pensar desse grupo: seus produtos sociais. Os empresários sabem disso quando elaboram suas propagandas de venda para o potencial e específico grupo, direcionada à meta de suas vendas.

A palavra, nessas condições, possui duas faces e funciona como ponte lançada entre membros de uma comunidade. O locutor retira a palavra do conjunto de signos disponíveis socialmente e a emprega na forma de uma enunciação concreta, determinada por sua vez pelas relações sociais imediatas. Os signos empregados nas leis são retirados de onde? Quem pode usá-los? A enunciação concreta é a lei produzida pelo processo legislativo, lugar onde essa enunciação é determinada pelas relações sociais imediatas, que é a organização do Poder Legislativo (que é a situação social mais imediata) e seu lugar na sociedade (meio

social mais amplo). Toda essa situação determina a estrutura da enunciação, neste caso, a forma, a composição e o tema da lei como gênero do discurso (gênero secundário, formal) determinado socialmente. Portanto, “*A situação social mais imediata e o meio social mais amplo determinam completamente e, por assim dizer, a partir do seu próprio interior, a estrutura da enunciação.*” (BAKHTIN/VOLOSHINOV, 1992, p.113, grifos no original).

Cabe aqui uma consideração acerca da heterogeneidade linguística, que caracteriza todo meio social, principalmente os mais amplos. Afinal, a sociedade não se expressa por meio de uma linguagem única, mas sim por variadas linguagens, de acordo com a diversidade social dos indivíduos que se comunicam. Uma língua nacional, aparentemente unificada, é estratificada em “dialetos sociais, maneirismos de grupos, jargões profissionais, linguagens de gêneros (feminino/masculino), fala de gerações, das idades, das tendências, das autoridades, dos círculos e das modas passageiras, das linguagens de certos dias e mesmo de certas horas [...] (a linguagem técnica e os discursos típicos de determinados gêneros, como o jornalista, o político, o jurídico, etc., tudo isso configura um plurilinguismo social (BAKHTIN, 2014, p. 74).

Para o pesquisador, “O verdadeiro meio da enunciação, onde ela vive e se forma, é um plurilinguismo dialogizado, anônimo e social como linguagem, mas concreto, saturado de conteúdo, e acentuado como enunciação individual” (BAKHTIN, 2014, p. 82). Entender a língua assim é compreendê-la como uma concepção de mundo, desenvolvida de acordo com as experiências de cada grupo.

Bakhtin/Voloshinov diz que o nosso mundo interior adapta-se às possibilidades de nossa expressão (1992, p.118), que “Não é a atividade mental que organiza a expressão, mas, ao contrário, é *a expressão que organiza a atividade mental*, que a modela e determina sua orientação” (1992, p.112, grifos no original). A enunciação deve adaptar-se às exigências do contexto social imediato da interação e de seus interlocutores. Daí que a expressão individual (ou do grupo) entra em algum sistema de signos, que pode ser referente à arte, à ciência, à moral, ao direito, ao Poder Legislativo, mas também pode ser referente à linguagem ou expressão do agricultor, do comerciante, do médico, do mestre-escola, do professor, e então materializa-se em alguma organização social, e por isso pode-se falar de “fato social” e não de ato individual interior (BAKHTIN/VOLOSHINOV, 1992, p. 118). Neste sentido, a lei é um ato de linguagem, e também um fato social.

Para o filósofo, o centro organizador de toda enunciação é exterior a ela, porque situa-se no meio social que envolve o indivíduo. “Só o grito inarticulado de um animal procede do interior, do aparelho fisiológico do indivíduo isolado. É uma reação fisiológica

pura e não ideologicamente marcada.” (BAKHTIN/VOLOSHINOV, 1992, p.121). A enunciação humana sempre terá seu conteúdo enraizado nas condições externas ao indivíduo, no meio social. “Em todos os seus caminhos até o objeto, em todas as direções, o discurso se encontra com o discurso de outrem e não pode deixar de participar, com ele, de uma interação viva e tensa.” (BAKHTIN, 2014, p. 88).

É com esse fundamento que a *parole* ou fala individual, na teoria de Saussure, é criticada por Bakhtin: como ato individual jamais poderia gerar um produto social. Ele concorda com o fato de que as enunciações individuais podem ser criativas, mas não admite a negação de sua natureza social. De acordo com Bakhtin/Voloshinov (1992, p. 122):

A estrutura da enunciação e da atividade mental a exprimir são de natureza *social*. A elaboração estilística da enunciação é de natureza *sociológica* e a própria cadeia verbal, à qual se reduz em última análise a realidade da língua, é *social*. Cada elo dessa cadeia é social, assim como toda a dinâmica da sua evolução.

Compreende-se que a verdadeira substância da língua, para o Círculo de Bakhtin, é constituída pelo fenômeno social da interação verbal, que é a realidade fundamental da língua, concretizada pela enunciação. Essa interação pode ser compreendida, de modo mais estrito, no diálogo face a face, mas de modo mais abrangente, o livro também é um ato de fala, neste caso, impresso, assim como um projeto de lei, uma lei. A palavra ‘diálogo’ em Bakhtin/Voloshinov deve ser entendida de modo mais amplo, pois toda comunicação, falada ou escrita, faz parte de uma discussão ideológica em que se responde a alguma coisa, refuta, confirma, antecipa respostas, faz-se objeções, busca-se apoio, etc.

A réplica de qualquer diálogo tem dupla existência: “ela é construída e compreendida no contexto de todo o diálogo, o qual se constitui a partir das suas enunciações (do ponto de vista do falante) e das enunciações de *outrem* (do *partner*).” (BAKHTIN, 2014, p. 92). A compreensão, diz o pesquisador, amadurece no momento da resposta, que é parte orgânica do todo. “A compreensão e a resposta estão fundidas dialeticamente e reciprocamente condicionadas” (BAKHTIN, 2014, p. 90), uma não existe sem a outra, e é com isso que o falante conta quando enuncia:

Ao se constituir na atmosfera do ‘já dito’, o discurso é orientado ao mesmo tempo para o discurso-resposta que ainda não foi dito, discurso, porém, que foi solicitado a surgir e que já era esperado. Assim é todo diálogo vivo. Todas as formas retóricas e monológicas, por sua construção composicional, estão ajustadas no ouvinte e na sua resposta (BAKHTIN, 2014, p. 89).

O entrelaçamento dialógico dos discursos às vezes acontece tão estreitamente que se torna difícil distingui-los em uma análise do discurso, diz o filósofo. Isso faz parte de uma corrente ininterrupta da língua. A atividade linguística, vista assim, não tem começo nem fim:

“A enunciação realizada é como uma ilha emergindo de um oceano sem limites, o discurso interior.” (BAKHTIN/VOLOSHINOV, 1992, p. 125).

Para concluir o tópico, lembremos a caracterização da ideologia em Bakhtin, segundo Miotello (2005, p. 171): “a expressão, a organização e a regulação das relações histórico-materiais dos homens.”.

2.4 LÍNGUA EM USO E LÍNGUA COMO SISTEMA

Apesar de seu ponto de vista dialógico, Bakhtin não recusa a estrutura da língua. Centrado no estudo da língua em situação real de comunicação, no fluxo verbal representado pela unidade de comunicação verbal, o enunciado e seu respectivo gênero, Bakhtin considera importante também esse estudo para esclarecer o funcionamento da língua como sistema, constituído por palavras e orações – além de subníveis.

A diferença fundamental entre o estudo da língua como fluxo ininterrupto, fruto do contato ativo entre seres humanos reais por meio dos enunciados, e o estudo da língua como um sistema (base linguística) é que, para este, a linguagem “é considerada do ponto de vista do locutor como se este estivesse *sozinho*, sem uma forçosa relação com os outros parceiros da comunicação verbal” (BAKHTIN, 1992, p. 289, grifo do autor), enfim, como alguém sem objetivo ao falar, sem destinatários reais ou imaginários, sem necessidade de resposta, imediata ou posterior. Para Bakhtin, a língua compreendida como sinal e não como signo não faz parte do fluxo da comunicação verbal, não faz parte de um enunciado anterior, pois não responde a nada, não tem delimitação real. Sua delimitação é gramatical, é o ponto final, onde não há troca de locutores na atividade real de comunicação humana, que responde à necessidade básica do homem de expressar-se.

Neste mesmo sentido, Brandão (2011, p. 273), focalizando o processo de leitura, diz que “conceber a palavra como sinal implica uma compreensão da leitura enquanto ato monológico de decodificação, de mero reconhecimento; conceber a palavra enquanto signo implica uma concepção de leitura enquanto atividade, ação entre locutores, dialogicidade.” A autora argumenta que só em sua compreensão sógnica “a leitura na cultura escrita passa a ser uma prática social de alcance político, por ser atividade constitutiva de sujeitos capazes de entender o mundo e nele atuar, exercendo a cidadania.”

É essa avaliação social realizada pelo sujeito que torna possível a atualização do enunciado do ponto de vista de sua presença factual e de seu significado semântico e não apenas de sua forma gramatical, ou frase tomada em sua definição linguística abstrata

(BRAIT, 2011, p. 93): “[...] o significado da palavra está também ligado à história através do ato de sua realização...” (BAKHTIN; MEDVEDEV, 1978, p.120, *apud* BRAIT, 2011, p. 93).

No capítulo 3 privilegiamos o caráter dialógico da linguagem e seus desdobramentos.

3 BAKHTIN E A NATUREZA DIALÓGICA DA LINGUAGEM – O ENUNCIADO E OS GÊNEROS DO DISCURSO

Brait (2011, p. 87), no artigo *Bakhtin e a natureza constitutivamente dialógica da linguagem*, faz um rastreio nas obras do Círculo de Bakhtin para compreender os conceitos de *sentido e significação* aí discutidos – e que dizem respeito à distinção entre língua *em uso* e língua *como sistema*: um sistema só pode oferecer potencialidade de significar; diferentemente, só há sentido vital no fluxo da comunicação, porque “Ideas are not presented in abstraction, but are concretely embodied in the lives of protagonists” (ROBINSON, 2011, p. 6). E a vida, ou mundo social, é feito de múltiplas vozes, múltiplas perspectivas, mostrando mundos subjetivos. Neste sentido, “To exist is to engage in dialogue and dialogue must not to come to an end” (ROBINSON, 2011, p. 6). O diálogo produz respostas que, por sua vez, produzem mudanças. “People constantly struggle against external definitions of their thoughts and actions [...]” (ROBINSON, 2011, p. 6).

A *dialogia* é um conceito que desempenha papel fundamental no pensamento de Bakhtin e o que singulariza sua obra (BRAIT, 2011, p. 88). Brait defende que o pensamento bakhtiniano busca formas e graus de representação da heterogeneidade constitutiva da linguagem. Nosso objetivo é entender a teoria do autor sobre a *natureza dialógica e heterogênea da linguagem*, pois são essas propriedades que fundamentam esta pesquisa, que tem como objetivo a análise da lei nº 16.620/2015, resultante do projeto de lei nº 122/2013, do Estado de Santa Catarina, e sua ancoragem na Lei Federal nº 11.340 (Lei Maria da Penha), observando-se suas condições legais e políticas de produção e os sentidos socialmente produzidos.

Brait (2011), discutindo *Marxismo e filosofia da linguagem*, argumenta que, nesse livro, Bakhtin já plantava a semente das questões do plurilinguismo, desenvolvido posteriormente em *O Discurso no Romance* (no livro *Questões de Literatura e de Estética*). O plurilinguismo é uma multiplicidade de perspectivas e suas variáveis linguísticas que irrompem no discurso. “It ruptures the mythological relationship to language, showing the gap between words and their meanings”. “According to Bakhtin, language cannot relate directly to an external world. Rather, a social field of interacting ways of seeing always mediates the relationship between each speaker and the world” (ROBINSON, 2011, p. 7). “E é nessa distância, no interstício entre a coisa e sua representação signica, que reside o ideológico” (BRANDÃO, 1993, p. 10).

Por tudo isso, diferentes registros e conflitos existem no interior de um mesmo sistema verbal, tornando a língua pluridiscursiva e plenamente ideológica. Assim,

Any language-use is mediate by social ways of seeing. Furthermore, these social ways of seeing are always contested, in dialogue, and changing. [...] Language is only unitary in the abstract. In its social use, it operates as an irreducible plurality of belief-systems. Much of language-use is also intertextual, referring to other's statements and views. (ROBINSON, 2011, p. 8).

Segundo Brait,

Por um lado, o dialogismo caracteriza-se como diálogo incessante, harmonioso ou não, entre os diferentes discursos que formam uma comunidade, uma cultura ou sociedade. Dentro deste contexto, o dialogismo é “o elemento que instaura a constitutiva natureza interdiscursiva da linguagem.” Por outro lado, o dialogismo também caracteriza as relações estabelecidas entre os sujeitos através dos seus processos discursivos instaurados historicamente (BRAIT, 2011, p. 94).

Entendido assim, o discurso pode ser estudado não como fala individual, mas como entrelaçamento de enunciados veiculados socialmente. O princípio desse quadro real da comunicação verbal é o papel ativo do outro. Quanto a isto, Bakhtin (1992, p. 291, grifos do autor) diz:

O desejo de tornar seu discurso inteligível é apenas um *elemento* abstrato da intenção discursiva em seu *todo*. O próprio locutor como tal é, em certo grau, um *respondente*, pois não é o primeiro locutor, que rompe pela primeira vez o eterno silêncio de um mundo, e pressupõe não só a existência do sistema da língua que utiliza, mas também a existência dos enunciados anteriores – emanantes dele mesmo ou do outro – aos quais seu próprio enunciado está vinculado por algum tipo de relação (fundamenta-se neles, polemiza com eles), pura e simplesmente ele já os supõe conhecidos do ouvinte. Cada enunciado é um elo da cadeia muito complexa de outros enunciados.

Ao expor suas ideias sobre o discurso no romance (sua teoria sobre língua(gem)), Bakhtin vai muito além do romance; assim, sua concepção de linguagem pode ser entendida no discurso de modo geral: a partir dele entendemos a língua “não como um sistema de categorias abstratas, mas como uma língua *ideologicamente saturada*, como uma concepção de mundo [...]” (BAKHTIN, 2014, p. 81, grifo do autor).

A partir do mesmo texto, pode-se entender que a ideia de língua única – a ideia de que a língua falada por pessoas em uma situação concreta de diálogo é uma e não composta de muitas línguas – apenas “expressa as forças de união e de centralização concretas, ideológicas e verbais, que decorrem da relação indissolúvel com os processos de centralização

sócio-política e cultural.” (BAKHTIN, 2014, p. 82). Robinson (2011, p. 7) assim se manifesta:

On a social scale, Bakhtin criticises those (such as Saussure) who view language as a closed system. He sees such views as complicit in the creation of a unified language as a vehicle of centralized power. Most often, the ‘standard’ language (such as standard English) is taken from the speech of the elite. Such an elevation of a particular hegemonic language suppresses the heteroglossia of multiple everyday speech-types. Everyday speech is commanded to conform to official style so as to be recognized as part of a privileged, closed-off speech-community.

Na vida real da língua, então, há “uma unidade contraditória e tensa de duas tendências opostas da vida verbal” (BAKHTIN, 2014, p. 82). Esse plurilinguismo social dialogizado e anônimo, mas concreto, é o meio onde a enunciação se forma e vive individualmente. A linguagem materializa-se no enunciado.

3.1 PARTICULARIDADES DO ENUNCIADO

No capítulo em que apresenta o enunciado, Bakhtin (1992, p. 289-326) desenvolve as particularidades dessa unidade de comunicação. A primeira delas é que tem como natureza ser a resposta a enunciados anteriores e busca a resposta de novos enunciados. Em outras palavras, é dialógico, e por isso heterogêneo, polifônico. Essa particularidade interessa especialmente para o trabalho de análise das leis, já que vamos interpretar a dialogia entre a Lei estadual nº 16.620, que normatiza algumas providências para coibir a violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina, e a Lei Maria da Penha, de nível federal.

A segunda particularidade do enunciado é a noção de acabamento, ligada por sua vez à alternância dos sujeitos falantes. Essa alternância ocorre em função de o locutor ter dito ou escrito o que queria/poderia num dado momento, sob determinadas condições. Está também relacionado com a possibilidade da réplica. Esse critério vale tanto para uma pergunta banal como para um romance.

Essa totalidade, percebida pela possibilidade da resposta de outrem, é determinada por três fatores. 1. Exaustão do tema; 2. Intuíto do locutor; 3. Formas típicas de estruturação do gênero e do acabamento.

1. A exaustão do tema surge em função de determinadas condições, de uma dada abordagem, dos objetivos, ou seja, de acordo com o intuíto definido pelo autor e de acordo com a situação social de interação.

2. O intuito do autor determina a totalidade enunciativa, define as fronteiras de seu discurso, a amplitude do enunciado e também a escolha do gênero; é o elemento subjetivo do enunciado. Ambos, intuito e tema, formam uma unidade indissolúvelmente ligada a uma situação concreta de comunicação. Por essa razão, os sujeitos implicados numa situação de comunicação, da qual já são conhecedores, captam facilmente o intuito discursivo do locutor.
3. O terceiro fator, a totalidade enunciativa, relacionada ao acabamento interno do enunciado, é o mais importante dos três, na visão de Bakhtin, porque estabiliza modos de estruturação dos enunciados no discurso.

Para expressar-se, o locutor escolhe os recursos lexicais, gramaticais e composicionais, recorrendo basicamente a outros enunciados. São esses aspectos expressivos que definem a individualidade do estilo. A língua possui recursos – neutros – para expressar a posição emotivo-valorativa do locutor, mas esses recursos só são neutros enquanto seus valores expressivos forem apenas virtuais – enquanto não forem utilizados por algum locutor que emita um real juízo de valor. Somente no contexto de um enunciado palavra e oração adquirem os aspectos expressivos. E aqui Bakhtin (1992, p. 295-298) aborda a diferença entre o enunciado como unidade da comunicação discursiva e a palavra e a oração como unidades da língua vista como sistema.

A oração “Ela morreu”, por exemplo, pode adquirir sentidos diferentes de acordo com a situação e o enunciado em que for proferida. Pode expressar dor, desespero, e até alívio, além de e outros sentidos que não podemos prever. Por ocorrer em contextos de enunciações ou contextos ideológicos determinados, a palavra (discurso) estará sempre carregada de um conteúdo ou sentido ideológico ou vivencial. Há, mesmo, tipos de enunciados, gêneros da vida cotidiana, para expressar valor, para expressar elogio, entusiasmo, aprovação, etc., como “Ânimo”, “Bravo”, etc.

A *entonação expressiva* não pertence à palavra, mas ao enunciado (BAKHTIN, 1992, p. 311): “apenas o contato entre a significação linguística e a realidade concreta, apenas o contato entre a língua e a realidade – que se dá no enunciado – provoca o lampejo da expressividade.” A expressividade não está no sistema nem na realidade objetiva; ela resulta de ressonâncias provenientes do encadeamento dos enunciados nos contextos de sua ocorrência e vivência, dos valores que vão se agregando aí.

Nós podemos ter com a palavra uma atitude responsiva ativa de simpatia, concordância, discordância, ou outras, pelo fato de ela pertencer ao enunciado. Mesmo

palavras como “aflição”, “belo”, “alegre”, etc., apesar de designarem uma emoção, um juízo de valor, são consideradas neutras pelo autor. Somente no uso efetivo elas ficam impregnadas dos valores da expressão do locutor. E vão sendo reutilizadas, pois elaboramos nosso enunciado mais comumente a partir de outros enunciados. “O gênero do discurso não é uma forma da língua, mas uma forma do enunciado que, como tal, recebe do gênero uma expressividade determinada, típica, própria do gênero dado.” (BAKHTIN, 1992, p. 312). Isso significa que ao próprio gênero, por sua constituição, se agrega um estilo, um caráter expressivo.

Embora a palavra neutra da língua não pertença a ninguém, no enunciado traz o eco de enunciados alheios pela palavra do outro; ao tornar-se propriedade de alguém, impregna-se de sua expressividade. Fato que confirma que é no uso que a língua, como experiência individual do ser humano, sofre modalizações no processo de assimilação das palavras do outro.

Bakhtin (1992, p. 313) explica a existência da palavra sob três aspectos:

1. palavra *neutra* ou palavra da língua, que não pertence a ninguém;
2. palavra *do outro*, o eco dos enunciados alheios;
3. palavra *minha*, impregnada de minha expressividade.

A língua, como experiência individual do ser humano, constitui-se num processo de assimilação das palavras do outro (e nesse processo pode haver *distanciamento*, dependendo da valoração/atitude assumida), não diretamente da língua. Cada época, cada meio social possui seus enunciados que servem de norma. Isso se aplica também às orações, que são unidades da língua. Mas o enunciado deve ser considerado, acima de tudo, como uma resposta a enunciados anteriores, dentro de uma dada esfera, dialogicamente. O enunciado alheio pode ser introduzido diretamente no contexto do novo enunciado, ou podem ser introduzidas apenas palavras ou orações que representam enunciados completos.

Neste trabalho de análise de enunciados de leis, vemos que as leis, de modo geral, são produzidas como resposta a leis anteriormente elaboradas, variando os temas de interesse aí tratados. O enunciado alheio é introduzido diretamente no contexto do novo enunciado, produzindo novo enunciado, a nova lei, que não nasce do zero, mas da experiência dos falantes.

É pelo discurso legislativo, no contexto político de um Estado, que ocorre a gestação das leis. E aqui temos o sujeito que fala (produz um discurso-lei), o outro do intertexto (as outras leis anteriormente publicadas e os interlocutores a quem a lei se dirige), o

diálogo do texto com outros textos, outros sujeitos, outros discursos – o dialogismo caracterizado pela heterogeneidade discursiva na instância histórico-social com seus valores.

Caberá ao ouvinte/leitor “mobilizar seu universo de conhecimento para dar sentidos, resgatar essa interdiscursividade, fonte enunciativa desses discursos outros que atravessam o texto.” (BRANDÃO, 2011, p. 271). A operação do leitor, nesta perspectiva, é “uma atividade cooperativa de recriação do que é omitido, de preenchimento de lacunas, de desvendamento do que se oculta no tecido textual.” (2011, p. 271). Essa é a concepção de produção de escrita e leitura vistas do ponto de vista de uma compreensão de linguagem como fenômeno heterogêneo, polifônico, dialógico.

Por sua especificidade social, o discurso das leis é heterogêneo, integra múltiplos discursos, constrói-se dialogicamente, mas geralmente explicitamente, porque é da natureza das leis remeter às leis que o regulam. As leis, como unidades da língua com sentido – enunciados – só podem existir nesta situação de diálogo. As fronteiras do enunciado, como unidade real de comunicação, são determinadas pela *alternância dos sujeitos falantes*, ou pela transferência da palavra ao outro, que ocorre de modos variados. O diálogo é a forma clássica da comunicação verbal, mas no caso específico das leis esse diálogo ocorre substancialmente entre obras de referência, entre as Constituições Federal e Estadual, entre leis anteriores, entre projetos de lei, etc. considerados os temas específicos em discussão.

No uso geral da linguagem, os enunciados reutilizados podem conservar a intenção inicial ou ser utilizados com ironia, indignação, admiração, etc. Podem ser parafraseados em variados graus; podem aparecer pressupostos pelo locutor, etc. Às vezes aparecem ocultos, outras vezes semiocultos, com graus variados de alteridade. O novo enunciado traz o sentido dos originários, mas ganha também um novo sentido ao fazer parte de uma nova situação. O anterior está lá, parafraseado, citado, implícito, mas transformado, enriquecido pelo novo contexto, heterogêneo em sua constituição. É este novo sentido que investigamos na lei estadual nº 16.620, ancorada na Lei Maria da Penha.

A dialogicidade da linguagem tem sido estudada desde o final da década de 1970 por Authier-Revuz (cf. 1990 [1984]) em termos de *heterogeneidade enunciativa*; ela aponta as possibilidades abertas pelas pesquisas dos russos, mostrando as formas múltiplas de retomada das vozes de outrem. Essa perspectiva representou também mudanças significativas nas correntes francesas de análise de discurso, especialmente a inaugurada por Michel Pêcheux no final da década de 1960.

Por mais monológico que pareça um enunciado, como uma obra científica, ele é também uma resposta ou uma retomada do que já foi dito antes:

O enunciado do outro e a palavra do outro, conscientemente percebidos e distinguidos em sua alteridade, e introduzidos em nosso enunciado, incutem-lhe algo que se poderia qualificar de irracional do ponto de vista do sistema da língua, e em particular, do ponto de vista da sintaxe. (BAKHTIN, 1992, p. 317-318).

Mas na teoria do discurso vemos que essa alteridade não tem nada de irracional. Ela reflete um processo inescapável no funcionamento da linguagem, um *antes* de qualquer enunciado. Sem destinatário também não existe enunciado. Sua situação social, sua posição e sua importância repercutem na comunicação verbal porque a estrutura da sociedade hierarquizada opera nos enunciados e nos gêneros do discurso de acordo com os títulos, a posição social, a importância conferida pela fortuna privada ou pela notoriedade pública ou a idade do destinatário, características que entram em acordo ou desacordo com a situação do locutor. Segundo Bakhtin/Voloshinov (1992, p. 189):

A base material determina a estratificação da sociedade, sua estrutura sociopolítica, e distribui hierarquicamente os indivíduos que nela se encontram em relação de interação. Tais são os fatores que geram o lugar, o momento, as condições, as formas, os meios da comunicação verbal.

Entre locutor e destinatário de um discurso de caráter pessoal a distância é mínima, havendo uma identificação, quase uma fusão entre eles. Os textos de construção complexa pertencentes aos vários gêneros da ciência e das artes (e de outras esferas da atividade humana também), aparentemente diferentes da réplica do diálogo, também são unidades da comunicação verbal, porque, assim como a réplica do diálogo, visam à resposta do outro. “A obra predetermina as posições responsivas do outro nas complexas condições da comunicação verbal de uma dada esfera cultural. A obra é um elo na cadeia da comunicação verbal; do mesmo modo que a réplica do diálogo, ela se relaciona com as outras obras-enunciados [...]” (BAKHTIN, 1992, p. 298). Vista assim, “está separada das outras pela fronteira absoluta da alternância dos sujeitos falantes.” (p. 298).

Sob este ponto de vista, os gêneros secundários incorporam diversamente os gêneros primários⁴ do discurso na construção de seus enunciados, bem como as relações existentes entre eles, adaptadas ao novo discurso.

Deve-se analisar o *todo* do enunciado obrigatoriamente dentro da cadeia verbal, na qual o enunciado emerge como *elo*. É partindo desta perspectiva que analisamos a lei nº 16.620, promulgada no dia 7 de maio de 2015.

⁴ Gêneros primários: gêneros da esfera cotidiana; gêneros secundários: mais formais, especializados (das ciências, das artes, da filosofia), que incorporam os primeiros de variadas formas. Ver seção 3.2.

Vimos nesta seção, em síntese, que o enunciado, como unidade da interação discursiva, incorpora características muito precisas: sujeitos que enunciam, sujeitos a quem se destinam suas palavras, em alternância, situações específicas de enunciação e relações intertextuais e interdiscursivas, compondo o processo heterogêneo que caracteriza o dialogismo, materializado em trocas, nas esferas culturais, em formas de gênero (gêneros do discurso).

3.2 DIALOGISMO, ENUNCIADO E GÊNEROS DO DISCURSO

Em *Os gêneros do discurso* (BAKHTIN, 1992, p. 277-326), lê-se que não existe situação na atividade humana que não faça uso da língua. Essa premissa serve de base para o conceito de gênero que, nesta perspectiva, é tão variado quantos são os modos de utilização da língua nas mais diversas situações de uso. Para Bakhtin (1992, p. 301), os gêneros do discurso “nos são dados quase como nos é dada a língua materna, que dominamos com facilidade [...]”. Então, sob essa ótica, aprender a falar é aprender a estruturar enunciados em gêneros.

Quanto mais complexa uma sociedade, mais variados serão os modos de utilização da língua e mais variados os gêneros. Como exemplo, basta lembrar a linguagem hoje usada nos meios eletrônicos, com recursos linguísticos desenvolvidos de acordo com a necessidade dessas novas interfaces, que na época dos estudos do grupo de Bakhtin seriam impensáveis, mas impuseram-se, inaugurando também novos gêneros, que organizam novas formas da língua.

Os gêneros medeiam as situações, considerando as condições de interação e do uso propriamente dito da linguagem, que não se resume ao verbal, com suas possibilidades materiais novas. As situações de comunicação, modalizando as interações, são um elemento determinante para a formação do gênero e seus recursos expressivos, linguísticos ou outros.

Quanto mais oficializada a circunstância, como no caso específico das leis, mais estável e *prescritivo* o gênero discursivo, pois nessa modalidade de discurso o locutor deve limitar a expressão de sua individualidade, restringindo o aspecto emocional na escolha dos recursos linguísticos. Contudo, mesmo a linguagem mais criativa não implica exatamente a criação de um gênero novo, mas a reestruturação de gêneros já existentes, que devem ser primeiro dominados para depois serem recriados. Assim, “a ideia que temos da forma do nosso enunciado, isto é, de um gênero preciso do discurso, dirige-nos em nosso processo discursivo [...]” (BAKHTIN, 1992, p. 305). As leis são elaboradas a partir de normas, e, assim

sendo, devem ser apresentadas o mais objetivamente possível para produzir o efeito de imparcialidade requerido para esse gênero de discurso.

Segundo o pesquisador (1992, p. 304), nós recebemos os gêneros da mesma maneira como recebemos as formas gramaticais que organizam a língua, e eles são tão importantes para a comunicação como o são as estruturas gramaticais. Se existe uma regularidade que orienta o modo como algo deve ser dito, a liberdade na produção dos enunciados não pode ser absoluta.

Para o autor e seu grupo, a variedade dos modos de comunicar reflete as condições específicas e as finalidades de cada esfera de atividade humana, que se fundem indissolúvelmente no todo do *enunciado*. A consolidação de situações e formas genéricas (os gêneros do discurso) acabam se tornando uma força “reguladora” e interpretativa de novos enunciados, materializados em situações semelhantes. Assim se criam tipos relativamente estáveis de enunciados. Nas palavras do autor:

A riqueza e a variedade dos gêneros do discurso são infinitas, pois a variedade virtual da atividade humana é inesgotável, e cada esfera dessa atividade comporta um repertório de gêneros do discurso que vai diferenciando-se e ampliando-se à medida que a própria esfera se desenvolve e fica mais complexa (BAKHTIN, 1992, p. 279).

Para o grupo, surge daí um problema: se todas as esferas da atividade humana utilizam a língua e se estas esferas podem ser as mais variadas possíveis, como encontrar um ponto de convergência que possa servir de base para essa diversidade e encontrar um consenso para o estudo do gênero e dos enunciados que o constituem?

Bakhtin diz que, apesar dos estudos sobre gêneros literários nos anos 1930, os pesquisadores da época não se preocupavam em definir corretamente o que ele chama de a natureza linguística dos gêneros (o enunciado), dada sua extrema heterogeneidade. O filósofo acreditava que para reparar essa lacuna era importante desenvolver uma definição que distinguisse gêneros *gênero de discurso primário* e *gênero de discurso secundário*.

Os gêneros secundários, segundo esta categorização, são os discursos mais complexos, produzidos em situações mais formais da cultura, como o romance, o teatro, os gêneros do discurso científico e, na órbita deste trabalho (discurso legislativo), o projeto de lei, a lei, normas, regulamentos entre outros.

Esses gêneros secundários absorvem os gêneros primários, inicialmente produzidos em circunstâncias de comunicação verbal espontânea, da vida cotidiana. Assim, os gêneros primários constituem uma base para a formulação de muitos gêneros secundários.

Eles são caracterizados por Bakhtin/Voloshinov, em *Marxismo e filosofia da linguagem* (cf. o capítulo *A interação verbal*), no contexto do que chama *ideologia do cotidiano*, que corresponde ao conjunto da atividade mental centrada na vida diária: inclui a palavra interior e a exterior ainda não fixada num sistema, e preñe de criatividade. Ela manifesta camadas ou níveis de expressão, desde uma bastante limitada – com uma orientação social restrita, de pouca duração e sem repercussão – até aquelas em que aumenta substancialmente a relação com sistemas ideológicos e apresentam caráter de responsabilidade e de criatividade. Por essas características, são capazes de influir nos próprios sistemas ideológicos constituídos (oficiais), projetando mudanças e provocando mesmo confrontos.

Quando os gêneros primários são absorvidos pelos secundários, “perdem a relação imediata com a realidade existente e com a realidade dos enunciados alheios.” (BAKHTIN, 1992, p. 281), pois se integram à realidade do novo discurso. Efetivamente, os gêneros secundários, em seu processo de formação, “absorvem e transmutam os gêneros primários (simples) de todas as espécies, que se constituíram em circunstâncias de uma comunicação verbal espontânea.” (BAKHTIN, 1992, p. 281).

Por que o autor faz essa distinção? Porque, tal como ele diz, são aspectos essenciais ao estudo do enunciado. Bakhtin (1992, p. 282) explica:

A inter-relação entre os gêneros primários e secundários de um lado, o processo histórico de formação dos gêneros secundários do outro, eis o que esclarece a natureza do enunciado (e, acima de tudo, o difícil problema da correlação entre língua, ideologias e visões do mundo).

Esse material linguístico concreto, os gêneros primários e secundários, se relaciona com diferentes esferas da atividade e da comunicação humana, caracterizando o que o filósofo chama reiteradamente de natureza do enunciado.

Os enunciados que compõem o discurso jurídico, o discurso político e outros estão marcados pelo espaço concreto de sua ação. A Assembleia Legislativa, por exemplo, é o lugar por excelência do discurso político, e os deputados, em sua posição de enunciadores, são os representantes/porta-vozes legítimos do discurso político e da linguagem legislativa, que caracteriza os gêneros do discurso dessa esfera.

Os gêneros do discurso que precisam de uma forma mais padronizada, como é o caso dos documentos oficiais, entre eles os textos jurídicos e os legislativos, refletem menos a individualidade na língua, a criatividade ou liberdade no uso dos recursos linguísticos. Essa rigidez em sua formulação permite produzir o *efeito* de objetividade e imparcialidade

desejado para os fins a que se destinam. Não é possível encontrar marcas de autoria individualizada nas leis, considerando-se a linguagem técnica utilizada e seus fins. Essa situação concreta de comunicação verbal gera um gênero e seu enunciado característico, relativamente estável do ponto de vista temático, composicional e estilístico.

Ainda, conforme Pereira e Rodrigues (2010, p. 150), apesar de o enunciado ser irrepetível, único e concreto, resultado de uma atitude responsiva, ao mesmo tempo, como unidade concreta de comunicação, dialoga na concretude das interações com outros enunciados, engendrando sentidos, e:

[...] esses enunciados que se produzem e circulam em determinadas esferas e determinadas situações sociais de interação mantêm relações dialógicas entre si, gerando, historicamente, modos sociais de dizer e agir, resultando no que Bakhtin (2003, p.262) denomina de gêneros do discurso. Desse modo, se, do ponto de vista da eventicidade, os enunciados são únicos, do ponto de vista da historicidade e das práticas interativas, eles são balizados pelos gêneros, que legitimam e significam a produção de novos enunciados. (PEREIRA; RODRIGUES, 2010, p. 150).

3.3 GÊNERO DISCURSIVO E GÊNERO SOCIAL: O TEMA DA LEI 16.620/15

Tendo em vista o tema sócio-histórico específico do enunciado da lei selecionada para análise, identificamos nesta seção o problema de *gênero social* estudado, que será tratado, especificamente, em seu formato de lei, como enunciado do gênero *lei*.

Consideramos relevante levantar alguns aspectos relativos ao tema do *gênero social* a partir de um trabalho seminal de Joan Scott *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*, da década de 1980, exatamente pela insistência no caráter social e histórico da categoria, não reconhecido senão quando se deixou de naturalizar – pelo menos na área científica – as relações entre homens e mulheres. Scott mostra que a utilização mais recente de *gênero* (não meramente gramatical) “parece ter feito sua aparição inicial entre as feministas americanas, que queriam enfatizar o caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo.” (SCOTT, 1995, p. 72). Com esse destaque desejava-se rejeitar o determinismo biológico, que era uma visão comum e naturalizada do feminino, bem como destacar a ideia do aspecto relacional do feminino e do masculino⁵. Isso implicava, para historiadores e historiadoras, uma nova concepção do próprio fazer histórico, começando pelo

⁵ Não é de estranhar que em inglês, hoje, *gender*, remetendo a masculino e feminino, seja usado tipicamente com referência a diferenças sociais e culturais antes que biológicas, enquanto *sex* remete tendencialmente a diferenças biológicas.

questionamento dos conceitos disciplinares dominantes – por exemplo, tentando-se separar a história social dos homens daquela das mulheres, como se fossem domínios independentes. Scott propõe a discussão do gênero como categoria analítica, suficientemente objetiva e adequada como “uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres.” (SCOTT, 1995, p. 75). Essa categoria, então, é “imposta sobre um corpo sexuado.” (p. 75), mas não significa que seja determinada pelo sexo ou que determina a sexualidade.

Basicamente, Scott repassa a variedade de abordagens que historiadore(a)s e feministas utilizaram na análise do gênero (inclusive a psicanalítica), apontando suas virtudes e suas falhas e lacunas, para tentar formular uma teoria “mais potente” (p. 76). Ela preconiza uma abordagem que considere a variabilidade histórica, econômica, cultural, isto é, abrangendo todos os aspectos da condição humana. E diz: “Temos necessidade de uma rejeição do caráter fixo e permanente da oposição binária, de uma historicização e de uma desconstrução genuínas dos termos da diferença sexual.” (1995, p. 84). Isso significa dar atenção aos processos, perguntando “como as coisas se passaram para descobrir por que elas se passaram” (p. 86); trata-se de buscar o significado dos processos, como eles apareceram em interações reais e como certas mudanças ocorreram (campos de força funcionando na sociedade).

Scott assim apresenta sua definição de gênero: há um núcleo situado na conexão de duas proposições: “(1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder.” (1995, p. 86). Quanto ao primeiro item, o gênero implica estes elementos em sua operação conjunta: símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações simbólicas (como Eva e Maria, por exemplo – aliás, figuras contraditórias; conceitos normativos representando interpretações orientadas dos símbolos (religião, educação, política, que podem rejeitar e punir); a restrição do uso de gênero ao âmbito do sistema de parentesco (família como base da organização social), deixando de lado o mercado de trabalho, o sistema político; a identidade subjetiva, como uma relevante questão histórica. Quanto ao segundo item, Scott considera que o gênero é um campo primário de articulação de poder; não o único, mas persistente no modo de possibilitar a significação do poder, de percepção simbólica de toda uma estrutura de sociedade. A questão, então, é: como mudar?

Considerando que as relações de força estão pulverizadas na sociedade em todos os níveis, também a mudança pode iniciar em qualquer lugar, diz Scott. Isso não significa que sempre podem mudar, porque pode haver retrocesso e contraposição nas diversas

circunstâncias em que haja eventos suscetíveis a movimentos. Como ela vê que “a história política tem sido jogada no terreno do gênero” (p. 93), indica a importância de explorar questões como: “Qual é a relação entre as leis sobre as mulheres e o poder de Estado? Por que (e desde quando) as mulheres são invisíveis como sujeitos históricos, ainda que saibamos que elas participaram de grandes e pequenos eventos da história humana?” (p. 93) e outras tantas que propõe aos historiadores e às historiadoras (mas que importam a outros campos científicos), o que abriria para reflexões sobre as contemporâneas estratégias políticas feministas e o futuro, sugerindo sempre igualdade política e social, também com referência a classe e a raça.

Esta (ex)posição deve produzir ressonância na compreensão do objeto específico deste trabalho, na forma de um inicial projeto de lei que resulta, finalmente, em uma lei que reflete uma política específica de reconhecimento e legitimação, como sentido social.

4 CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO DO DISCURSO LEGISLATIVO

Este capítulo é dedicado à descrição do processo legislativo; trata das atividades legislativas necessárias para a criação, elaboração, análise, votação, sanção ou veto e publicação de um projeto de lei.

A criação de leis é atividade preponderante do Poder Legislativo. Como no presente estudo se trata de analisar uma lei promulgada no âmbito do Estado de Santa Catarina, canalizamos a explicação tomando esse âmbito como exemplo, observando e comentando as normas dispostas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa (*Rialesc*), passando por todas as etapas previstas até sua publicação ou arquivamento por veto.

Para entender o processo legislativo, é necessário conhecer alguns conceitos básicos do processo e também os *órgãos* responsáveis por cada etapa regimental. Por isso, discorreremos sobre esses pressupostos que compõem o Poder Legislativo e formam a base para a elaboração de um Discurso Legislativo, que se legitima nesse contexto.

4.1 A PIRÂMIDE JURÍDICA DO ESTADO – A CONSTITUIÇÃO

Lenzi (2010, p. 64-65) explica que, de forma generalizada, a palavra ‘constituição’ pode ser usada para significar a estrutura particular de qualquer coisa. Mas para o Direito Constitucional, ‘Constituição’ deve referir-se a “[...] o conjunto de normas e princípios de maior força hierárquica dentro do ordenamento jurídico, e que tem por fim organizar e estruturar o poder político, além de definir seus limites, inclusive pela concessão de direitos fundamentais ao cidadão.” (BASTOS; MARTINS, 2001 apud LENZI, 2010, p. 64-65). A Constituição é a lei maior do país, a ponto de não ser possível conceber um Estado⁶ (poder soberano) politicamente organizado sem uma Constituição.

Citamos o Preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil (promulgada em 1988), que subordina a Constituição Estadual, que lhe deve obediência:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias,

⁶ O Estado constitui-se de quatro elementos essenciais, que são: poder soberano, povo, território e finalidades. A Constituição é o conjunto de normas que organizam estes elementos (SILVA, 2002 apud LENZI, 2010, p. 65).

promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil. (BRASIL, 1988).

A Constituição de 1988 instalou no Brasil o Estado Democrático de Direito, porque se fundamentou nos seguintes princípios: constitucionalidade, democracia, sistema de direitos fundamentais, justiça social, igualdade, divisão de direitos e da independência do juiz, legalidade, segurança jurídica, sistema de direitos fundamentais (SILVA, 2002 apud LENZI, 2010, p. 93). Lenzi explica que o princípio de legalidade refere-se à subordinação do Estado à Constituição, ou genericamente à lei, em busca da “igualização” das condições dos socialmente desiguais. Segundo essa análise, a nova Constituição ofereceu condições para o exercício da cidadania, concretizando as exigências de um Estado de justiça social fundado na dignidade da pessoa humana. O ponto mais marcante desta nova Constituição de 1988 foram os avanços no plano dos direitos fundamentais. Entretanto, embora os direitos fundamentais possuam um caráter universal, as mulheres brasileiras continuaram sendo um grupo de indivíduos vulneráveis a todas as formas de violência, como explica Vilalta (2014, p. 6):

A diferença de gênero explicita os papéis identitários que homens e mulheres desempenham culturalmente na sociedade, causando uma divisão sexual do trabalho, na qual ao homem se reservam atividades na esfera pública, e ao contrário, à mulher remanescem atividades da esfera privada e no espaço doméstico. Assim, o homem tem poder, acesso a cargos e facilidades, e é criado inconscientemente para ser o provedor, enquanto a mulher é relegada a um papel secundário, auferindo salários menores – mesmo quando desempenha cargo equivalente ao do homem –, devendo ter como prioridade o cuidado com sua família e sua casa, em vez de priorizar sua ascensão profissional.

Na época em que foi promulgada, a Constituição tinha 352 dispositivos que necessitavam de regulamentação, dos quais, até o ano de 2010, conforme Lenzi (2010, p. 95), 210 já estavam regulamentados, e outros 146 aguardavam por edições de leis ordinárias e complementares para a plena eficácia da Carta Magna.

No que tange aos direitos fundamentais da mulher, o Art. 5º, I, diz que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. Entretanto, como podemos observar diariamente, esta igualdade manifesta-se somente na Lei e está longe de ser efetiva na realidade. As discriminações sofridas por séculos não terminam abruptamente, pela simples sanção de uma lei, mas com uma mudança na estrutura da sociedade. “Por essa razão, ações afirmativas públicas são necessárias para efetivar direitos das mulheres que vêm sendo vilipendiados por séculos no país, com a mulher desempenhando um papel social subalterno, submisso, ou mesmo coadjuvante.” (VILALTA, 2014, p. 6).

A nova Constituição (1988) expôs a necessidade de criação de mecanismos para coibir a violência nos âmbito das relações familiares, no Art. 226, § 8º: “O Estado assegurará assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 2011/2012, p. 130). É dever do Estado concretizar as garantias asseguradas pela Constituição Federal de 1988, proporcionando à mulher a igualdade dos direitos fundamentais. Em resposta a essa necessidade, foi promulgada, em 2006, a Lei Federal nº 11.340, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao apresentar a Lei, o Congresso informa: “No Brasil do século XXI, a violência ainda atinge dois milhões de mulheres por ano. Uma brasileira a cada 15 segundos sofre com o terror doméstico. A todos cumpre mudar essa situação, que afronta não só o Estado⁷, mas compromete o sentimento de justiça e dignidade do país.” (BRASIL, 2010). Com base nessa Lei, o Estado de Santa Catarina promulgou a Lei estadual nº 16.620, de 2015), que “Institui a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado de Santa Catarina, denominado Observatório da Violência contra a Mulher”, e que será analisada no capítulo 6 deste trabalho.

As leis que garantem a liberdade de comunicação, expressão, preservação da intimidade e privacidade individual têm sua importância, na medida em que implementam a própria democracia, pois sem lei não existe Estado. Assim, é oportuno lembrar o Art. 5º da Constituição Federal sobre a importância das leis: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei” (BRASIL, 2011/2012, p.13). Entretanto, não bastam leis, o país precisa ter uma estrutura social propícia para a efetivação de suas leis.

A Constituição Federal e suas normas⁸ encontram-se no topo da pirâmide jurídica, que forma a estrutura do ordenamento jurídico do país. Ela veicula normas jurídicas de caráter fundamental, dispõe sobre direitos e garantias dos indivíduos, estrutura, define e limita o poder, estabelece os Poderes do Estado, a forma de elaboração de outras normas jurídicas, define competências legislativas e administrativas para os entes políticos que compõem o Estado, entre outras determinações.

⁷ Nação.

⁸ Norma é uma regra de conduta, podendo ser jurídica, moral, técnica, etc. Norma jurídica é uma regra de conduta imposta, admitida ou reconhecida pelo ordenamento jurídico. Norma e lei são usadas comumente como expressões equivalentes, mas norma abrange também o costume e os princípios gerais do direito. Há quem distinga norma de lei: a lei seria o ato que atesta a existência da norma que o direito vem reconhecer como de fato existente, ou das formas da norma. Disponível em: <<http://www.elfez.com.br/elfez/Normajuridica.html>> . Acesso em 31 dez. 2015.

As normas dispostas na Constituição Federal são centrais e são, obrigatoriamente, reproduzidas nas Constituições Estaduais; os princípios constitucionais são os vetores de todo o sistema jurídico nacional, por isso todas as atividades legislativas devem submeter-se aos Princípios Gerais de Direito.

4.2 DEFINIÇÃO DE LEI

Nacarini (2003) subdivide as leis em duas classes: sentido formal e sentido material. A *lei em sentido formal* concretiza-se no ato normativo produzido pelo órgão do Poder Legislativo competente para exercer a função legislativa, em conformidade com as regras do processo legislativo previsto na Constituição Federal⁹. A *lei em sentido material* corresponde a todo ato normativo, emanado por órgão do Estado, mesmo que não incumbido da função legislativa, desde que contenha uma verdadeira regra jurídica, exigindo-se que se revista das formalidades relativas a essa competência, caracterizada por sua generalidade e pelo fato de veicular hipoteticamente previsão, ou regra de conduta, que tenha por finalidade regular relações ou criar direitos.

A positivação de lei *em sentido formal* nem sempre resultará na introdução no sistema de lei em sentido material – por exemplo, quando a lei regular situação particular, sem qualquer obediência ao critério da generalidade. Por outro lado, certas normas jurídicas que não passaram pelo processo legislativo resultarão em lei *em sentido material*, dado seu caráter genérico e abstrato. Uma lei formal que simplesmente autorize o Chefe do Poder Executivo a criar uma empresa pública não é lei em sentido material. Já um ato regulador de conduta, como afirma geralmente a doutrina jurídica tradicional, dotado de abstração e generalidade, como o regimento de um tribunal, ou de uma universidade, ou mesmo um contrato firmado entre particulares, é lei em sentido material.

Hugo de Brito Machado (2001 apud NACARINI, 2003, grifos nossos) acrescenta que as leis se classificam também em outras duas espécies: *lei em sentido amplo* e *lei em sentido restrito*:

Lei em sentido amplo é qualquer ato jurídico que se compreenda no conceito de lei em sentido formal ou material. Basta que seja lei formal, ou materialmente, para ser lei em sentido amplo. Já *em sentido restrito* só é lei aquela que o seja tanto em sentido formal como em sentido material.

⁹ A elaboração das proposições obedecem a um organograma, como veremos.

Toda lei, em sentido formal ou material, obedece ao princípio da isonomia (igualdade), indissociável da atividade legislativa, que deve ter na edição de todo ato normativo um comando genérico sem qualquer distinção entre os indivíduos que se encontrem em situações equivalentes, conforme o art. 5º da Constituição Federal: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (BRASIL, 1988). Segundo Nacarini (2003, p. 121), a lei pode ser assim definida:

[...] é regra pública positivada pelo órgão estatal que detenha competência legislativa, com observância da técnica legislativa, bem como das regras do processo legislativo estampado na Constituição Federal, cujo comando geral, abstrato e impessoal merece observância a contar da sua vigência. E, que no caso do Brasil, o Estado Democrático de Direito impõe à lei total obediência à igualdade, como forma de garantia da própria democracia.

Esta é a definição de lei que nos serve de base, na medida em que nos ocuparemos da análise da Lei nº 16.620, de 7 de maio de 2015, que tematiza a violência contra a mulher.

4.3 OS TRÊS PODERES

Nosso poder político é regulado pela Constituição Federal; é indivisível, indelegável e abrange certas funções estatais, que podem ser agrupadas em função legislativa, executiva e jurisdicional. Essa tripartição estatal foi prevista por Aristóteles, mas a separação dos poderes foi sistematizada por Montesquieu (NACARINI, 2003, p. 114), em três órgãos governamentais distintos, autônomos e independentes entre si, que são os poderes Judiciário, Legislativo e Executivo. Cada um desses órgãos desempenha sua função de forma autônoma, sem vínculo de subordinação de um sobre o outro.

Entretanto, nem sempre a divisão dos poderes foi tripartida como hoje. Segundo Mendes (2002, p. 11), Montesquieu formulou sua teoria a partir do pensamento de Locke, que enumerava quatro poderes: o Legislativo, o Executivo, o Federativo e o Discricionário. O executivo e o federativo reuniam-se em um só para dar maior estabilidade governamental. A ideia da separação dos poderes tornou-se, nos tempos atuais, o núcleo da moderna teoria do direito público.

Segundo Mella (2013, p.16) e Mendes (2002, p.12), a Constituição do Império, em 1824, estabelecia quatro poderes: o Legislativo, o Judiciário, o Executivo e o Moderador, que era considerado a chave de toda a organização política do tempo do Império e era

atribuído ao Imperador Dom Pedro II. Segundo Lenzi (2010), esta foi a única constituição imperial brasileira. O poder moderador “era exercido privativamente pelo Imperador como chefe supremo da nação [...]” (SILVA, 2002 apud LENZI, 2010, p.72) e destinava-se a manter a independência, o equilíbrio e a harmonia dos outros poderes políticos. Somente com a proclamação da República de 1889 e a promulgação da primeira Constituição republicana o Brasil passou a adotar a fórmula montesquiana dos três poderes, apresentada no seu art. 2º: “São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário” (BRASIL, 2011/2012, p.11).

A separação dos poderes atual corresponde a uma divisão de tarefas estatais, ou diferentes funções, entre órgãos distintos, autônomos, denominados poderes. Nas palavras de Mendes (2002, p. 14):

O princípio da divisão dos poderes continua sendo um importante mecanismo de contenção do poder e de defesa do Estado de Direito. Todavia os seus postulados sofrem permanente atualização que permitem ao Estado assumir os diferentes papéis exigidos pelo processo inevitável de mutação pelo qual passam permanentemente as instâncias política, social e econômica. No entanto, deve-se ter sempre em mente que o núcleo essencial que permeia todo princípio da divisão dos poderes não pode jamais ser quebrado. Princípio esse que fundamenta um sistema de “freios e contrapesos” capaz de impedir o arbítrio e a preeminência de um dos poderes sobre os demais.

Cada um dos três poderes tem atribuições típicas (esfera de atuação própria), isto é, exerce preponderantemente (tipicamente) uma função, o que não exclui o exercício atípico ou em segundo plano da atividade típica dos outros poderes, como explica a Procuradora da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Rosa Maria dos Santos Nacarini. Em seu artigo *Atividade Legislativa* a autora explica, citando os artigos da Constituição Federal, como os três poderes são organizados e o exercício de cada um. Neste trabalho, interessa descrever somente o Poder Legislativo, a que nos dedicamos na próxima seção, e de modo breve os demais poderes, nesta seção.

O Poder Executivo e o Legislativo, explica Nacarini (2003), são esferas da União, dos Estados e dos Municípios, O Poder Judiciário é de natureza federal e estadual. O Poder Executivo pode editar atos administrativos de caráter normativo, como *decretos, regulamentos, resoluções, portarias e instruções normativas*, todos voltados à aplicação da lei e à execução dos seus comandos meritórios. Os decretos e os regulamentos são feitos para explicitar uma lei, esclarecer aspectos para sua aplicação, mas não podem criar obrigações, restringir ou ampliar os termos da lei. Mas o presidente da República também pode editar medidas provisórias com força de lei, assim como, no nível estadual, o Governador.

O Poder Judiciário também edita *atos administrativos* como portarias e resoluções, para organizar seus serviços administrativos e seu funcionamento interno. Ambos os Poderes, o Executivo e Judiciário, têm a iniciativa da lei prevista na Constituição apenas para o exercício de suas respectivas competências.

4.4 O PODER LEGISLATIVO

O Poder Legislativo pode iniciar o *processo legislativo* em todas as hipóteses não reservadas em caráter exclusivo ou privativo para os demais poderes. Compete-lhe, ainda, dar *o devido andamento*, na forma previamente estipulada pela Constituição e pelo seu Regimento Interno, *a todos os projetos de lei*, sejam estes de sua iniciativa¹⁰ ou não.

No Distrito Federal, a Câmara Legislativa é composta por deputados estaduais ou distritais. Nos estados, o Poder Legislativo é formado pelas assembleias legislativas, através de eleição de deputados estaduais.

Apesar de sua atividade preponderante ser a edição de leis, genéricas e impessoais, a Assembleia Legislativa também administra, ao elaborar seu regimento interno e dispor a respeito de seu funcionamento. O Legislativo também julga, por exemplo, quando decide acerca dos crimes de responsabilidade e cassação de parlamentares. E exerce atividade julgadora, também, nos casos de contenciosos administrativos disciplinares, isto é, em sindicâncias e inquéritos administrativos, bem como na apreciação de pleitos administrativos de seus servidores (NACARINI, 2003).

O Poder Legislativo é uma instituição fundamental do regime democrático representativo, uma vez que toma decisões fundamentais para a vida da sociedade, tendo em vista que é da essência do Estado Democrático de Direito submeter todas as relações ao regime da lei, afirma Gilmar Ferreira Mendes (1993), Procurador da República de 1985 a 1988.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 1º, § único e, por seu turno, a Constituição Estadual (2014), em seu Art. 2º, garantem que a atividade Legislativa seja fruto da vontade popular, representada pelos parlamentares eleitos pelo povo de forma direta, que exercem o poder em seu nome. Entretanto, embora nossa Constituição garanta o direito da vontade popular, isso, na realidade, ainda não ocorre em nosso país. Serão necessárias

¹⁰ A iniciativa das leis deve obediência à competência legislativa, assegurada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

mudanças sociais profundas até que o povo brasileiro sinta-se representado pelos parlamentares. Mas o povo está começando a ir para as ruas em busca de mudanças. Enquanto isto, muitas leis continuam sendo aprovadas à revelia da vontade popular, obedecendo a interesses de grupos específicos, que influem tanto na eleição de parlamentares quanto na elaboração das leis. Por exemplo, houve, recentemente, no mês março de 2015, no Estado de Santa Catarina, uma manifestação popular, por parte dos professores estaduais que rejeitaram a medida provisória 198/2015, que fixa a remuneração básica do professor *admitido em caráter temporário* (ACT). O Governo fala em *descompactação* de salário. Para a classe do magistério, esta medida do Governo oficializa a terceirização dos ACTs, que passam a atuar como prestadores de serviço ou horistas.

O Poder Legislativo é tomado, por vezes, como a *Casa do Povo*, no sentido de que suas atividades estão abertas e disponíveis para quem quiser delas participar, pessoalmente ou através do site, da TV ou rádio¹¹. O Legislativo ocupa seu patamar na estrutura do Estado Democrático, que tem como alicerce o cumprimento e a fiel execução da lei, por meio de um processo denominado legislativo que, segundo Raul Machado Horta (2002 apud CALIMAN, 2009, p. 100), “não existe autonomamente, como valor em si, pois é técnica a serviço de concepções políticas, realizando fins do poder.”. Segundo esse jurista, o poder legislativo, como “técnica a serviço de atuação parlamentar para execução de fins políticos” pode ser utilizado “como instrumento para a consecução de objetivos políticos desejados por uma bancada parlamentar ou por todos os parlamentares que farão uso do poder para atingir diferentes desideratos.” (CALIMAN, 2009, p. 100). O Poder Legislativo detém incumbências específicas decorrentes de suas atividades legítimas. Desse modo, ocupa seu patamar na estrutura do Estado Democrático de Direito, que tem como alicerce o cumprimento e fiel execução da lei. Nos estados federados o poder legislativo é exercido pela Assembleia Legislativa.

4.5 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL DE SANTA CATARINA

O Poder Legislativo estadual, previsto na Constituição Federal de 1988, possui estrutura unicameral, é denominado *Assembleia Legislativa* e composto por deputados estaduais. O número de deputados de cada *Casa Legislativa* é fixado de acordo com a Constituição Federal

¹¹ Expressões como esta – *Casa do Povo* – são criadas com certo tom de propaganda democrática, e se naturalizam, como valor ideológico.

conforme seu Art. 27, *caput*¹²; Art. 45, *caput* e § 1º¹³ e, de acordo com o Art. 33 da Constituição Estadual (SANTA CATARINA, 2014):

Art. 33 – O Poder Legislativo é exercido pela Assembleia Legislativa, constituída de Deputados, representantes do povo, eleitos pelo voto direto e secreto, em sistema proporcional, dentre brasileiros maiores de vinte e um anos, atendidas as demais condições da legislação eleitoral.

§ Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 34 – A eleição para deputado se fará simultaneamente com as eleições gerais para Governador, Vice-Governador, Senador e Deputado Federal.

Na Assembleia catarinense, o mandato de cada Legislatura inicia-se em 1º de fevereiro do primeiro ano e termina em 31 de janeiro do quarto ano, dividindo-se em quatro sessões legislativas, uma por ano (Regimento Interno, 2014, p. 9). Cada legislatura é una, daí seu princípio de unidade. A cada uma assegura-se o direito à própria independência, sem vínculos com os compromissos e decisões tomadas pela anterior. O ano corrente de 2015 deu início à 17ª legislatura, iniciada no dia 1º de fevereiro, com a posse dos quarenta deputados escolhidos por eleição direta. Desses quarenta, somente três são mulheres: Ana Paula Lima – PT, Dirce Heiderscheid – PMDB, Luciane Carminatti – PT, também líder da bancada do partido.

Na verdade, quatro mulheres foram eleitas no ano de 2015, mas a Deputada Ada de Lucca foi convidada para a Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania; portanto, somente três mulheres fazem efetivamente parte do atual quadro de deputados em exercício.

Como se vê, a representação política feminina é ínfima comparada à representação masculina, principalmente considerando que existem mais mulheres do que homens no Estado de Santa Catarina, o que corrobora os dados da pesquisa de Vilalta (2014), que alerta para a necessidade de equilibrar a desigualdade existente nas relações de poder entre homens e mulheres, que ocorre pela discriminação de gênero ainda presente na nossa sociedade, que pode ser constatada também na apresentação da Lei Federal nº 11.340 (Lei Maria da Penha), citada neste capítulo. Também Scardueli (2015, p. 46) informa que “[...] a maioria das pessoas que fazem parte do aparato normativo brasileiro são homens e foram

¹² Art. 27. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingindo o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

¹³ Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal. § 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

educados sob a égide de padrões patriarcalistas [...]”, o que contribui para a permanência deste modelo de sociedade. Por isso, as leis que regulam as ações afirmativas de gênero são importantes para uma mudança do paradigma social brasileiro, como demonstra a pesquisa de Scardueli (2015), que mostra os desencontros por parte de juízes e promotores em função dos efeitos de sentido da Lei Maria da Penha. Segundo a pesquisadora,

Muita polêmica jurídica surgiu a partir da promulgação dessa lei, forçando o Supremo Tribunal Federal a se posicionar sobre questões controversas que pareciam impedir que a lei se efetivasse. (2015, p. 45)

Os resultados das Ações [...] serviram para orientar a atuação jurídica de juízes e promotores de justiça de todo o país, que divergiam (e ainda divergem) no entendimento sobre a aplicação da lei. Mais que uma questão semântica interpretativa, não se pode deixar de refletir sobre o caráter social e histórico sob o qual essa divergência se dá, uma vez que, em se tratando de uma cultura patriarcal, à qual são remetidas às origens da violência contra a mulher, é também dessa cultura que os operadores do direito são oriundos, e, por isso mesmo, também afetados por ela. (2015, p. 46)

A presença das mulheres é importante para a elaboração de proposições normativas com a meta de defender os direitos da mulher em nossa sociedade, ainda dominada pelo gênero masculino nas três esferas de poder político. Conforme pudemos verificar no sistema de busca de projetos da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), projetos que tratam de temas relativos à mulher são também, geralmente, de iniciativa de deputadas. A autora formal da Lei nº 16.620, objeto deste estudo, é a Deputada Ana Paula de Lima.

4.5.1 Estrutura, composição e funcionamento da Assembleia Legislativa

O Poder Legislativo Estadual é composto por vários *órgãos*, alguns com previsão constitucional, como o *Plenário*, as *Comissões*, a *Mesa*, a *Presidência*, as *Bancadas*, o *Bloco Parlamentar*, o *Líder da maioria*, o *Líder da minoria*; enquanto outros são previstos no Regimento Interno, como o *Colégio de Líderes*, o *Conselho de Ética*, a *Corregedoria* e a *Ouvidoria*. O Regimento Interno disciplina as atribuições de todos esses órgãos. Passemos à definição de cada um deles.

a) Plenário – O Plenário é o órgão máximo, que preside a todas as decisões finais e soberanas. Ele é composto por todos os candidatos declarados eleitos e devidamente diplomados pela Justiça Eleitoral, desde que compareçam pessoalmente, em data fixada pelo Regulamento Interno da Casa Legislativa, para proferir os compromissos regimentais padrão,

investindo-se em mandato representativo popular. Empossado, o deputado integra o Plenário, que funciona em sessões públicas e, excepcionalmente, em sessões secretas. As deliberações só podem ser tomadas por maioria de votos.

b) Mesa – É um órgão colegiado interno, constitucionalmente previsto, disciplinado pelo Art. 14 do Regimento Interno e diretor dos trabalhos legislativos e administrativos. Compõe-se de Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário e 4º Secretário.

O Presidente da Mesa tem a função de substituir ou suceder o Governador e Vice-Governador, temporária ou definitivamente, em casos de licença ou vacância. Cada mandato da Mesa é de dois anos, sem direito a uma nova eleição subsequente na mesma legislatura. Para a constituição da mesa, existe uma representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares. “A composição da Mesa é questão controversa, notadamente quando os parlamentares, eleitores e candidatos simultaneamente, não conseguem chegar a bom termo acerca dos cálculos da proporcionalidade partidária [...]” (CALIMAN, 2009, p. 51). As mesas diretoras possuem várias atribuições, tais como:

- dirigir os trabalhos legislativos;
- propor projetos para criação de cargos no âmbito desse Poder;
- apresentar projetos de lei para fixar subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos secretários de Estado e dos parlamentares;
- analisar e encaminhar pedidos de informação a secretários de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Governador;
- promulgar emendas constitucionais;
- dirigir os serviços administrativos da Assembleia e outras atribuições dispostas no RI (Regimento Interno);
- etc... (CALIMAN, 2009)

As mesas deliberam e atribuem votos sobre as matérias submetidas à sua apreciação, por maioria de seus membros.

c) Presidência – A Presidência promulga as leis decorrentes da sanção tácita do Governador, ou decorrentes de veto pelo Governador, rejeitado pela Assembleia e não promulgado pelo Governador¹⁴; substitui ou até sucede o Governador do Estado; convoca o

¹⁴ A Lei nº 16.620 (objeto de nossa análise) foi vetada pelo Executivo, alegando que “o Autógrafo da Lei nº 122/2013 institui um conjunto de ações e impõe a sua execução pelos órgãos do Poder Executivo, correndo à custa deste as despesas realizadas pelo novo encargo”. Alegando a inconstitucionalidade devido à violação de

Poder Legislativo nos casos de urgência e interesse público¹⁵, quando decretado estado de sítio; controla a constitucionalidade das proposições; dá posse aos Parlamentares; convoca sessões ordinárias e extraordinárias; elabora a Ordem do Dia de sessões; preside o Colégio de Líderes; compõe a Mesa Diretora, entre outras atribuições.

d) Bancadas, Minoria e Maioria parlamentar – O deputado ou deputada, para exercer os deveres e direitos inerentes ao cargo, pode fazê-lo individualmente ou no âmbito de sua bancada. Segundo o Regimento Interno, “bancadas são representações partidárias eleitas em cada legislatura.” (SANTA CATARINA, 2013/2014). Um bloco parlamentar pode constituir-se a partir de dois partidos políticos sob liderança comum. Cada bloco escolhe seu líder. A Assembleia Legislativa de Santa Catarina abriga 40 Deputados e, nesta última legislatura de 2015, foram eleitas 11 bancadas partidárias, ou seja, 11 representações partidárias: PMDB, PSD, PT, PP, PSDB, PR, PSB, DEM, PCdoB, PDT E PPS. A bancada do PMDB é a mais numerosa, composta por 11 deputados; O PSD está em segundo lugar, com 8 deputados; o PT está em terceiro lugar, com 5 deputados¹⁶.

Na democracia representativa há partidos políticos que apoiam o governo (*situação*) e outros que lhe fazem oposição. Dessa premissa decorre o seguinte: “Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que, ‘em relação ao Governo, expresse posição diversa da maioria.” (CALIMAN, 2009, p. 56).

A definição de *Bancada de Minoria ou Maioria* não está relacionada ao número de deputados, mas à posição política de seus membros em relação ao Governo. “A definição de Maioria ou Minoria parlamentar, pois, relativiza-se sempre pela posição que a representação partidária expresse em relação ao Governo.” (CALIMAN, 2009, p. 56).

e) Colégio de Líderes – Esta matéria está disposta nos artigos 21 a 24 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Para este trabalho, interessam apenas alguns tópicos sobre o assunto. Cada bancada escolhe um líder. O governador pode escolher um líder e vice-líderes do Governo, dentre os deputados. Os

dois artigos: “Art. 123. É vedado: I – iniciar programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual; [...]”.

Art. 32 – São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

¹⁵ “Interesse público” é entendido, nesse contexto, como a conveniência da lei em termos de sua necessidade ou utilidade para a sociedade e os indivíduos que a compõem. Diz respeito, então, a bem comum, a equilíbrio e a harmonia social.

¹⁶ O PSB tem 4 deputados; o DEM é composto por 4 deputados; o PR tem 2 deputados; o PDT tem um deputado; e, por fim, o PPS tem também apenas um deputado.

partidos de oposição do Governo, em conjunto, independente de bloco, podem indicar um deputado para exercer liderança de oposição. Eles também encaminham para votação as proposições sujeitas à deliberação do Plenário e indicam membros da bancada para compor as Comissões. Segundo Caliman (2009, p. 57), “O calendário legislativo garante à coletividade a previsibilidade de decisão sobre determinado assunto submetido à apreciação do Legislativo. E a organização da Ordem do Dia é uma das tarefas mais importantes conferidas ao Colégio de Líderes, presidido pelo Presidente do Parlamento.”.

f) Comissões – O Art. 25 do Regimento Interno (RI) da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc) define Comissões como *órgãos* desta instituição “encarregados da análise da constitucionalidade e do interesse público das proposições, emissão de pareceres, apuração de fato determinado e, dentro de suas respectivas áreas de atuação, fiscalização dos programas e atos governamentais” (2014, p. 20). Os membros de cada Comissão são indicados pelos líderes e designados por ato da presidência.

A Constituição Estadual, tal como a Federal, prevê comissões permanentes e temporárias. As comissões permanentes subsistem através das legislaturas e as temporárias se extinguem com o término da legislatura ou, antes dele, quando completam a tarefa para a qual foram criadas. Os trabalhos legislativos se desenvolvem também no âmbito das comissões parlamentares.

De acordo com o Art. 26 do RI da Alesc, as comissões classificam-se em:

- **Permanentes:** importantes para a análise dos projetos, seus integrantes têm por finalidade apreciar proposições submetidas a seu exame e sobre elas deliberar, acompanhar os planos e programas governamentais e fiscalizar o orçamento do Estado, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atividade.
- **Mistas:** são criadas para apreciar assunto que abranja o campo temático de mais de uma Comissão. Extinguem-se quando o fim a que se destinam é alcançado.
- **Parlamentares de Inquérito:** de caráter investigatório, são criadas para apurar algum fato.
- **Especiais:** de caráter temporário, são criadas para atender os casos previstos nos arts. 319; 333, parágrafo 4º, e 342, parágrafo 1º¹⁷.

¹⁷ Art. 319. Recebida a indicação feita pelo Governador, para cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado ou para qualquer nomeação que dependa da aprovação da Assembleia, será constituída uma Comissão

- **Comissão Representativa:** constitui-se na última sessão plenária ordinária de cada período ordinário da sessão legislativa para atuar no recesso parlamentar.
- **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:** constitui-se no início de cada sessão legislativa e encarrega-se pela manutenção do decoro, da ordem e da disciplina, visando à preservação da dignidade do mandato parlamentar.

O Art. 27 do Regimento Interno da Alesc designa 18 Comissões Permanentes. A relação dessas Comissões com seus representantes pode ser consultada na homepage da Alesc: <http://www.ale-sc.gov.br/portal_ale-sc/comissoes-permanentes>.

Quase todo projeto de lei deve passar por duas comissões: Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Tributação. Depois, havendo necessidade, ele vai para a Comissão de mérito, que é da matéria atinente ao projeto. Quem decide inicialmente por quais comissões um projeto vai ser analisado é a Coordenadoria do Expediente, que recebe os projetos enviados pelos Deputados e os transforma em autos (as peças que dizem respeito a um processo judicial ou administrativo).

A **Comissão de Constituição e Justiça** exerce função legislativa e fiscalizadora (SANTA CATARINA, 2014, p. 47-48). Os projetos são analisados em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa e ser pronunciado quanto ao mérito das matérias de seu campo temático ou área de atividade.

Especial composta de sete membros, assegurada a representação proporcional, nos termos deste Regimento, para opinar no prazo de dez dias. (SANTA CATARINA, 2014, p. 161).

Art. 333. O Regimento Interno poderá ser alternado por meio de proposição de iniciativa:

- I – de Deputado, com o apoio de um terço dos membros da Assembleia; ou
- II – da Mesa.

Parágrafo 4º Admitida a proposição pela Comissão de Constituição e Justiça, a Assembleia constituirá Comissão Especial, composta por sete membros, respeitada a proporcionalidade, para apreciar a matéria e propor projeto de resolução, no prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, por solicitação da Comissão. (SANTA CATARINA, 2014, p.164)

Art. 342. O processo contra o Governador do Estado por crime de responsabilidade terá início com representação ao Presidente da Assembleia, fundamentada e acompanhada dos documentos pertinentes, ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, mas indicando onde possam ser encontrados, e encaminhada por qualquer órgão do Poder Judiciário, Comissão Parlamentar, partido político, Câmara de Vereadores, Deputado ou cidadão.

Parágrafo 1º O Presidente da Assembleia, recebendo a representação, que deverá ter firma reconhecida e rubricada folha por folha, em duplicata, enviará imediatamente um dos exemplares ao Governador, para que preste informações dentro de quinze dias e, dentro do mesmo prazo, criará Comissão Especial constituída de nove membros da Assembleia, com observância da proporcionalidade partidária, para emitir parecer sobre a representação e as informações, no prazo máximo de quinze dias, a contar de sua instalação. (SANTA CATARINA, 2014, p.168).

A **Comissão de Finanças e Tributação** analisa os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Depois, quando for necessário, o projeto de lei segue para a comissão de mérito que o envia para Secretarias Estaduais ou outros órgãos que forem julgados necessários à análise da matéria.

Por exemplo, o Projeto de Lei nº 122 de 2013, em regime ordinário, que “Institui a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado de Santa Catarina, denominado Observatório da Violência contra a Mulher-SC”, foi proposto pela Deputada Ana Paula Lima (PT) e enviado para ser protocolado na Coordenadoria do Expediente. No dia 24 de abril de 2013 foi lido e autuado. Nessa fase, o projeto foi numerado, copiado, capeado, *escaneado*, numerado e enviado para publicação no Diário da Assembleia, tornando-se de domínio público na *homepage* da Alesc, <http://www.ale-sc.gov.br/portal_ale-sc/>, podendo ser acessado pelo *botão*: LEGISLATIVO – TRAMITAÇÃO – PROCLEGIS. A Coordenadoria também indica por quais comissões um projeto deve tramitar. Neste caso, foi inicialmente distribuído para tramitar por três comissões: 1. de Constituição e Justiça; 2. de Finanças e Tributação; 3. de Direitos Humanos.

O Projeto de Lei em tela seguiu daí para a Comissão de Constituição e Justiça, conforme os trâmites legais, registrados pela administração interna. O Relator da Comissão de Constituição e Justiça, à época o Deputado Aldo Schneider (PMDB), após votação aprovada por unanimidade, enviou o Projeto para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, entendendo haver necessidade de diligenciar junto a esse órgão em termos constitucionais, legais e regimentais. A Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública analisou a proposição em causa e entendeu que: “o Projeto de Lei nº 122.0/2013 não atende ao interesse público, nem é conveniente a esta Secretaria, por isso sugerimos que ele seja arquivado.” (p. 22 do Projeto de Lei). O projeto, então, continuou seu trâmite legal pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

De volta à Assembleia, o Projeto foi enviado ao Gabinete do Deputado redator, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça¹⁸, com o “parecer contrário”, que foi lido e recebeu voto de vista de dois deputados que não concordaram com o parecer: Dirceu Dresch e Neodi Saretta (ambos do PT). Os votos de vista receberam “parecer favorável”. Foi, então, encaminhado à comissão seguinte prevista – Comissão de Finanças e Tributação –, para ser analisado na forma do artigo 73 do Regimento Interno, relativo aos aspectos orçamentários e implicações na receita ou despesa pública.

Nessa Comissão, foi recebido pela relatora, à época deputada Luciane Carminatti, foi analisado e teve “parecer favorável”, sob o argumento final de que “a matéria encontra-se em acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal”. Depois seguiu o trâmite regular, sendo enviado para o Gabinete da Deputada Ana Paula Lima, autora da Proposição, que a encaminhou para a Comissão de Direitos Humanos – Comissão Temática do Projeto – onde foi novamente analisado sob esta perspectiva. O voto final da Comissão de Direitos Humanos foi que o Projeto de lei nº 122 é “de interesse público, vez que, caso transformada em lei, será mais um mecanismo disponibilizado à sociedade catarinense para o efeito de coibir e mitigar a violência contra a mulher, conforme suficientemente demonstrado nos autos” (SANTA CATARINA, 2013, p. 45), recebendo, mais uma vez, voto favorável para a aprovação do Projeto de Lei.

Após passar pela Secretaria de Segurança Pública, pelas Comissões obrigatórias e depois pela Coordenadoria de Expediente, que incluiu o Projeto de Lei na Ordem do dia 17 de dezembro de 2014, ele foi discutido e votado em 1º Turno, aprovado na 31ª Sessão Extraordinária, votado em 2º Turno na Ordem do dia da 32ª Sessão Extraordinária e encaminhado para a Redação Final. O autógrafo do projeto de lei foi publicado no Diário Oficial do dia 06 de janeiro de 2015, sob nº 6.773, e expedido para o Governador do Estado para a Sanção, através do Of. Nº 586, de 17 de dezembro de 2015. A Mensagem nº 61 de Veto Total ao PL 122/2013 é assinada pelo Governador do Estado, com as razões que o levaram a vetar o Projeto:

O autógrafo do Projeto de Lei nº 122/2013 institui um conjunto de ações e impõe a sua execução pelos órgãos do Poder Executivo, correndo à custa deste as despesas realizadas pelo novo encargo.

¹⁸ A Comissão de Constituição e Justiça também verifica a técnica da boa redação do projeto, que obedece às normas e diretrizes dos atos normativos previstos na Lei Complementar Nº 589, de janeiro de 2013, e no Decreto Nº 1.414, de 1º de março de 2013.

Preliminarmente, cabe-nos anotar que as ações governamentais que exigem recursos financeiros só podem ser implementadas se houver autorização dessas despesas na respectiva lei orçamentária, o que significa dizer que a falta de previsão orçamentária compromete a eficácia da lei que cria ou amplia os encargos dos órgãos do Poder Executivo, segundo o disposto no art. 167, inc. I, da C.F., reproduzido pelo art. 123, inc. I, da Carta Estadual, consoante a qual:

Art. 123. É vedado:

I – iniciar programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

.....
 Por outro lado, o Projeto de Lei nº 122/2013 cuida de matéria afeta ao Poder Executivo, tanto em termos de iniciativa do processo legislativo – criação de ação governamental, quanto na tarefa de executar as atividades ali previstas, ofendendo o princípio da independência e harmonia dos Poderes do Estado, inscrito no art. 2º, da Constituição Federal, reproduzido pelo art. 32, da Carta Estadual, nos seguintes termos:

Art. 32 – São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

[...]

Isto posto, a medida legislativa aprovada viola o disposto nos arts. 32, 50, §2º, inc. VI, 71, inc. IV, e 123, inciso I, da Constituição Estadual, razão pela qual recomendamos a oposição de veto integral às disposições do Autógrafo do Projeto de Lei nº 122/2013.

No dia 21 de janeiro de 2015 a Coordenadoria do Expediente recebeu o *Veto total do Projeto*, através da Mensagem nº 0061:

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 122/2013, que “Institui a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado de Santa Catarina, deno minado Observatório da Violência contra a Mulher-SC”, por ser inconstitucional.¹⁹

Recebido pela Coordenadoria do Expediente, O Projeto de Lei nº 122 foi novamente autuado, publicado sob o nº 6.795 no Diário da Assembleia, seguindo os trâmites legais, da rejeição do veto até sua aprovação:

¹⁹ Esta mensagem de veto se encontrada anexada às páginas 2 e 3 do Projeto de Lei 122/2013, arquivado na Assembleia Legislativa.

Figura 1 – Processo de tramitação do PL./0122.0/2013

The screenshot displays the PROCLEGIS system interface for the Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. The header includes the system name and logo. A sidebar on the left offers navigation options like 'Home', 'Pesquisas Proposições', and 'PUSH Alesc'. The main content area, titled 'Resultado da Pesquisa', shows search results for 'PL./0122.0/2013'. It includes details such as the date of entry (24/04/2013), origin (Legislativo), author (Ana Paula Lima), and regime (ORDINÁRIO). The 'Ementa' section describes the proposal's purpose: instituting a state policy against violence against women. A 'Manifestação Popular' section indicates 2 favorable and 0 unfavorable responses. A 'Última(s) Tramitação(ões)' section lists several procedural steps from January to May 2015. A 'PUSH Alesc' button is visible in the top right of the results area.

Resultado da Pesquisa

Total de registros encontrados na pesquisa : 1

Proposição [PL./0122.0/2013](#) [Projeto Original](#) [Comissões a tramitar](#)

Transformação de Proposições de PL./0122.0/2013 - MSV/00061/2015

Entrada 24/04/2013

Origem Legislativo

Autor Ana Paula Lima

Regime ORDINÁRIO

Ementa

Institui a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado de Santa Catarina, denominado Observatório da Violência contra a Mulher-SC.

Manifestação Popular 2 a Favorável(eis) e 0 Contrário(s) [Entre para opinar](#)

Última(s) Tramitação(ões)

- 21/01/2015 - Coordenadoria de Expediente - Veto total através da Mensagem n. 0061, de 19/01/2015
- 07/05/2015 - Coordenadoria de Expediente - Transformado na Lei n. 16.620, de 07/05/2015
- 11/05/2015 - Coordenadoria de Expediente - Diário da Assembleia n. 6.821, de 07/05/2015
- 11/05/2015 - Coordenadoria de Expediente - Diário Oficial n. 20.054, de 08/05/2015

Página: 1 de 1
Página de Resultados: [1](#)

Fonte: Assembleia Legislativa de Santa Catarina

O próximo tópico define processo legislativo e delimita sua competência.

4.5.2 O processo legislativo – conceito

O Processo legislativo, segundo José Afonso Silva (2004 apud MELLA, 2013, p. 46), pode ser entendido como um conjunto de atos (iniciativa, análise, votação, sanção ou

veto) realizados pelos órgãos legislativos visando à formação das leis constitucionais, complementares e ordinárias, resoluções e decretos legislativos. Pode-se afirmar que não existe processo legislativo sem *proposições legislativas*. Mella (2013) enfatiza que as normas sobre o processo legislativo dispostas na Constituição Federal são de reprodução obrigatória nas constituições estaduais.

O processo legislativo tem competência para elaborar as seguintes *espécies normativas*, ou tipos de proposições, denominadas *normas primárias*, por sua validade ser retirada da Constituição Federal, também descritas no Art. 48 da Constituição Estadual (SANTA CATARINA, 2014, p. 16):

- Emendas a esta Constituição;
- leis complementares;
- leis ordinárias
- leis delegadas;
- medidas provisórias;
- decretos legislativos;
- resoluções. (MELLA, 2013, p. 28)

Dessas proposições, interessa-nos a relativa às leis ordinárias, que descreveremos a seguir, pois é a que tipifica a Lei 16.620, objeto de análise desta pesquisa. As outras proposições podem ser consultadas em Caliman (2009) ou no Regimento Interno do Poder Legislativo.

O **Projeto de Lei ordinária** estadual visa à edição de lei, ato normativo primário, escrito, instaurando direito novo, mediante a aprovação da Assembleia Legislativa, com a participação do Governador, sobre matéria autorizada pela Constituição Federal e na forma prevista pela respectiva Constituição Estadual e pelo respectivo Regimento Interno da Alesc.

4.5.3 Classificação dos processos legislativos

Os processos legislativos são classificados em relação às formas de organização política, podendo ser: *autocrático, direto, indireto ou representativo e semidireto*.

a) O processo legislativo autocrático ocorre quando as leis são elaboradas pelo próprio governante, sem a participação dos cidadãos, nem diretamente nem através de seus representantes, os deputados.

b) O processo legislativo direto ocorre quando o povo participa da elaboração e voto de uma lei. Uma nova lei estadual, a lei nº 16.585, que entrou em vigor no início de 2015, permite que os projetos de iniciativa popular possam ser assinados de forma digital. A medida facilita a participação da população no processo de criação da legislação do Estado. Esta lei é baseada no Art. 50, parágrafo 1º da Constituição Estadual, segundo a qual, para apresentar um projeto de iniciativa popular, é preciso reunir no mínimo 1% dos eleitores do Estado, distribuídos em pelo menos 20 municípios, com não menos de 1% do eleitorado de cada uma dessas 20 cidades. Depois disso, o projeto poderá ser apresentado na Assembleia Legislativa e seguirá os trâmites normais de todo projeto de lei.

De acordo com a assessoria de imprensa da União Nacional dos Legisladores e Legislativos (Unale), não há, no Brasil, outra proposta de votação pela internet como esta. Santa Catarina é pioneira neste sentido.

c) O indireto ou representativo ocorre quando as leis são elaboradas através dos representantes do povo, os deputados. Este é o processo legislativo típico brasileiro. Aqui os cidadãos escolhem os representantes por meio de eleições diretas e os deputados escolhidos possuem o poder para decidir sobre a elaboração das espécies normativas. Este é o caso do Projeto nº 122 selecionado para análise.

d) O semidireto ocorre quando a elaboração legislativa requer referendo popular²⁰.

Os processos legislativos são classificados quanto em **ordinários, sumários e especiais**:

- O processo legislativo **ordinário** é aquele que se destina à elaboração de leis ordinárias.
- O processo legislativo **sumário** segue as mesmas fases e procedimentos do processo ordinário, diferindo somente no prazo de decisão do assunto.
- Os processos legislativos **especiais** seguem regras próprias.

²⁰ *Plebiscito e referendo* são consultas ao povo para decidir sobre matéria de relevância para a nação em questões de natureza constitucional, legislativa ou administrativa. A principal distinção entre eles é a de que o plebiscito é convocado previamente à criação do ato legislativo ou administrativo que trate do assunto em pauta e o referendo é convocado posteriormente, cabendo ao povo ratificar ou rejeitar a proposta. Ambos estão previstos no art. 14 da Constituição Federal e regulamentados pela Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998. Essa lei, entre outras coisas, estabelece que nas questões de relevância nacional e nas previstas no § 3º do art. 18 da Constituição – incorporação, subdivisão ou desmembramento dos estados – o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo. Nas demais questões, de competência dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, o plebiscito e o referendo serão convocados em conformidade, respectivamente, com a Constituição Estadual e com a Lei Orgânica. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/plebiscito-e-referendo>>. Acesso em: 5 mar. 2015.

Todas as atividades legislativas devem submeter-se aos Princípios Gerais de Direito, pois os princípios constitucionais compõem-se dos vetores de todas as normas do sistema jurídico nacional, inclusive as infralegais e os atos administrativos.

O processo de elaboração da lei requer, obrigatoriamente, o estudo dos princípios jurídicos, uma vez que a atividade legislativa submete-se ao federalismo. As regras de elaboração do processo legislativo devem ser criteriosamente seguidas, caso contrário o Poder Judiciário, que tem o dever de controlar a constitucionalidade das leis, poderá declarar inconstitucional o ato normativo.

4.5.4 O processo legislativo estadual

O *processo legislativo ordinário* é o mais simples e a base para que os outros tipos de processo sejam entendidos. Ele é responsável pela elaboração de leis ordinárias. Alguns especialistas dividem o processo legislativo das leis em três fases: **introdutória**, **constitutiva** e **complementar**.

A **fase introdutória** constitui a iniciativa da lei; é o ato que desencadeia o processo de formação da lei. A iniciativa da lei pode ser classificada em geral, concorrente, privativa, popular e parlamentar. A Lei nº 16.620, de iniciativa da Deputada Ana Paula Lima, do PT, é de origem parlamentar.

A **fase constitutiva** compreende a deliberação do projeto de lei no âmbito do Poder Legislativo e considera a iniciativa, a análise, a sanção ou o veto. Esta é a fase da discussão e votação do projeto de lei no plenário da Assembleia Legislativa, assim como a manifestação do Chefe do Executivo, o Governador, que pode aceitar ou vetar o projeto de lei. Podemos observar essa fase constitutiva no projeto de lei, como já informamos, na *homepage* da Alesc: <<http://www.alesc.sc.gov.br/proclegis/tramitacao.php>>. Se a lei for vetada, parcial ou totalmente, pelo Governador, os deputados podem derrubar o veto, tal como aconteceu com a lei nº 16.620, de iniciativa da Deputada Ana Paula Lima.

A fase final do Projeto, com a derrubada do Veto e a promulgação final da Lei, pode ser vista na Figura 2.

Figura 2 – Processo de votação em Plenário

•	29/04/2015	Coordenadoria Expediente	de Rejeitado o veto na 34ª Sessão Ordinária por 0 votos Sim, 33 votos Não, e 0 - Providencie-se
•	04/05/2015	Coordenadoria Expediente	de Reencaminhado Autógrafo ao Governador do Estado, através do Of. n. 225, de 04/05/2015
•	07/05/2015	Coordenadoria Expediente	de Transformado na Lei n. 16.620, de 07/05/2015
•	11/05/2015	Coordenadoria Expediente	de Diário da Assembleia n. 6.821 , de 07/05/2015
•	11/05/2015	Coordenadoria Expediente	de Diário Oficial n. 20.054, de 08/05/2015
•	11/05/2015	Coordenadoria Expediente	de Encaminhado à Coordenadoria de Documentação
•	11/05/2015	Coordenadoria Documentação	de Recebido
•	11/05/2015	Coordenadoria Documentação	de Arquivado

Fonte: Assembleia Legislativa de Santa Catarina

A **fase complementar** é responsável pela promulgação e publicação das leis.

A promulgação da lei é estabelecida quando ela entra em vigor, na data de sua publicação. A Lei objeto de nossa análise foi publicada no Diário Oficial no dia 8 de maio de 2015, conforme ficou estabelecido no seu Art. 6º. Esta é a fase complementar de toda lei. O processo legislativo é imanente à lei, não é algo externo, que lhe seja apenas acrescentando.

Os Regimentos Internos das Casas Legislativas preveem ritos para a consecução dos processos legislativos, que se referem às fases de desenvolvimento processuais e à dinâmica do processo legislativo, que devem dar-se sempre na forma constitucional. A inobservância dessas formalidades enseja vícios regimentais e caracteriza inconstitucionalidade.

Caliman (2009, p.129) classifica esses procedimentos ou ritos em quatro tipos:

a) Procedimento padrão: destina-se à formação de **leis ordinárias**. Este é o padrão do processo objeto da análise deste trabalho, que analisa uma lei ordinária. Neste procedimento, o projeto é primeiramente protocolado, tem sua leitura no Expediente da sessão, é autuado, publicado e tem sua pauta inclusa para recebimento de emendas, quando for o caso. Depois, segue sua tramitação, como demonstrado com o Projeto de Lei nº 122.

O Processo inteiro pode ser acompanhado na homepage da Alesc e suas fases podem ser acompanhadas na *homepage* da Alesc <http://www.ale.sc.gov.br/portal_alesc/>:

Figura 3 – Processo de tramitação de projeto

Data	Setor	Ação
PL./0122.0/2013		
•	Coordenadoria de Expediente	Lido no Expediente

24/04/2013			
•			
25/04/2013	Coordenadoria de Expediente	Autuado	
•			
25/04/2013	Coordenadoria de Expediente	À Publicação - D.A. n. 6.540 , de 25/04/13	
•			
25/04/2013	Coordenadoria de Expediente	Encaminhado à Coordenadoria das Comissões	
•			
25/04/2013	Coordenadoria das Comissões	Recebido	
•			
25/04/2013	Coordenadoria das Comissões	Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça	
•			
25/04/2013	Comissão de Constituição e Justiça	Recebido	
•			
30/04/2013	Comissão de Constituição e Justiça	Distribuído ao Relator Dep. Aldo Schneider	
•			
30/04/2013	Comissão de Constituição e Justiça	Encaminhado ao Gabinete Dep. Aldo Schneider	
•			
30/04/2013	Gabinete Dep. Aldo Schneider	Recebido	
•			
21/05/2013	Gabinete Dep. Aldo Schneider	Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça	
•			
21/05/2013	Comissão de Constituição e Justiça	Recebido	
•			
21/05/2013	Comissão de Constituição e Justiça	Requerimento de diligência externa solicitada pelo(a) Dep. Aldo Schneider	
•			
21/05/2013	Comissão de Constituição e Justiça	Em reunião da Comissão APROVADO por UNANIMIDADE o Requerimento	
•			
21/05/2013	Comissão de Constituição e Justiça	Em Diligência	
•			
17/07/2013	Comissão de Constituição e Justiça	Respondida a Diligência	
•			
17/07/2013	Comissão de Constituição e Justiça	Aguardando a manifestação do requerente Aldo Schneider	
•			
17/07/2013	Comissão de Constituição e Justiça	Encaminhado ao Gabinete Dep. Aldo Schneider	
•			
20/08/2013	Gabinete Dep. Aldo Schneider	Recebido	
•			
08/10/2013	Gabinete Dep. Aldo Schneider	Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça	
•			
08/10/2013	Comissão de Constituição e Justiça	Recebido	
•			
08/10/2013	Comissão de Constituição e Justiça	Parecer do(a) Dep. Aldo Schneider CONTRÁRI	

Fonte: Assembleia Legislativa de Santa Catarina

b) Procedimento legislativo abreviado: é indicado para projetos (somente determinadas matérias) que dispensarem a competência do Plenário, mas quando houver divergência entre as comissões sobre a mesma proposição, caberá ao Plenário deliberar.

c) Procedimento legislativo sumário ou reduzido: é utilizado, em regra, pelo chefe do Poder Executivo nos projetos de lei de sua iniciativa, quando solicita urgência na apreciação de determinadas matérias. É denominado *regime de tramitação de urgência* e estabelece um prazo de apreciação de quarenta e cinco dias, a contar do recebimento do projeto pela Assembleia Legislativa. Se nesse prazo não houver deliberação, o Projeto será

incluído na Ordem do Dia com sobrestamento da discussão e votação das demais matérias para sua votação.

d) Procedimento legislativo especial: é diferente dos demais. Tem ritos distintos, de acordo com a matéria e, vários são os procedimentos legislativos especiais previstos. É utilizado na elaboração de lei delegada, decreto legislativo, resolução, medidas provisórias e emendas constitucionais.

4.5.5 Iniciativa das leis

A iniciativa das leis deve total obediência à competência legislativa, assegurada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, que suporta o art. 185 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que elenca a quem cabe a iniciativa dos projetos de leis.

Segundo a Constituição Estadual, em seu Art. 50, a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nessa Constituição.

José Afonso da Silva (2004 apud MELLA, 2013, p. 47) diz que o poder de iniciativa legislativa “É, em termos simples, a faculdade que se atribui a alguém ou a algum órgão para apresentar projetos de lei ao Legislativo”. De acordo com o Art. 185 do Regimento Interno (2014, p. 122), a iniciativa dos projetos de lei caberá, nos termos da Constituição do Estado e desse Regimento:

- I – aos deputados, individual ou coletivamente;
- II – às comissões ou à Mesa;
- III – ao Governador do Estado;
- IV – ao Presidente do Tribunal de Justiça;
- V – ao Procurador-Geral de Justiça;
- VI – aos cidadãos.

4.5.6 As fases do processo legislativo

O processo legislativo está implicado em qualquer lei, não é algo externo. A seguir, apresentamos cada uma dessas fases.

4.5.6.1 Apresentação da proposição

A qualidade da lei, segundo Caliman (2009, cap. 7), pode ser definida em função de diversos fatores; os mais relevantes são: a capacidade de produzir os efeitos pretendidos, a harmonização com o ordenamento vigente, o equilíbrio entre custos e benefícios, a acessibilidade, a aplicabilidade e a efetividade de norma. O conteúdo jurídico novo precisa integrar-se ao conteúdo passado e ao presente. É preciso também obedecer a uma boa “técnica legislativa”²¹, pois as proposições apresentadas para tramitação legislativa devem conter uma técnica de elaboração. É comum que as proposições, depois de percorrerem o legislativo e serem promulgadas pelo Governador, tenham uma interpretação bem mais abrangente do que a suposta inicialmente, devido às possibilidades de interpretação, difíceis às vezes de serem previstas. Citamos como exemplo, conforme exposto por Sam (2002), cláusula de um contrato entre a Alemanha e o Governo da Dinastia de Qing, que teria contraído um empréstimo com a Alemanha para a construção de uma estrada de ferro, que resultou em prejuízos para o Estado Chinês, devido à imprecisão dos termos: “A Alemanha tem o direito de explorar as minas de carvão e de outros minerais situados num raio de 15 quilômetros, a partir da linha-férrea.”. A ideia era que os dois lados somados resultassem em 15 quilômetros, mas a frase criou ambiguidade e foi interpretada como 15 quilômetros para cada lado, fazendo com que a China perdesse o dobro da terra.

Por isso, a técnica legislativa é importante: ela contribui para que a concisão, a clareza, a simplicidade e a unidade de estilo garantam, tanto quanto possível, a justeza das relações jurídicas e a segurança social, que são os fundamentos do próprio Estado Democrático de Direito.

4.5.6.2 Controle de constitucionalidade

O controle da constitucionalidade do projeto de lei a ser introduzido no ordenamento jurídico de lei se dá, primeiro, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça da Alesc, como vimos com o projeto de Lei nº 122/2013. Após análise dessa Comissão, é enviado ao Poder Executivo para ser aprovado ou rejeitado, pelo veto do Governador, como

²¹ Lei Complementar Nº 589, de 18 de janeiro de 2013 (procedência Governamental): “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.
Decreto Nº 1.414, de 1º de março de 2013: “Estabelece normas e diretrizes para a elaboração, redação e alteração dos atos normativos de que trata a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013”.

também pudemos verificar com o veto do Governador à promulgação da Lei 16.620. Em última análise, porém, a lei ainda pode ser vetada pelo Poder Judiciário, que pode derrubar a lei.

O Presidente da Assembleia e a Mesa diretora também podem, autorizados pelo Regimento Interno, se manifestar quanto à inconstitucionalidade de um projeto de lei, quando autorizados pelo Regimento Interno. O Presidente ou a Mesa Diretora pode não admitir proposições que sejam: a) manifestamente inconstitucionais; b) que disponham sobre assunto alheio à competência da Assembleia Legislativa; e c) que deleguem a outro Poder atribuições privativas do Legislativo.

Da apresentação da propositura até a fase de apreciação do veto jurídico, ocorrem vários controles internos, como por vício de forma, por exemplo, quando a matéria a ser disciplinada exige lei complementar e o autor apresenta projeto de lei ordinária; ou por vício de conteúdo, quando a matéria não é de competência do Estado, mas de ente federativo.

O Supremo Tribunal Federal, em atenção ao princípio de separação dos poderes, não admite fiscalização preventiva da constitucionalidade dos projetos de lei em processo no legislativo, pelo Poder Judiciário Estadual. Mas as comissões permanentes têm essa competência para discutir e votar projetos de lei e escrever pareceres técnicos e de mérito sobre as proposições. O Projeto de Lei nº 122/2013, de autoria da Deputada Ana Paula Lima (do PT), foi encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça, conforme a seção sobre as fases do processo legislativo, e o relator, Deputado Aldo Schneider, do PMDB, emitiu parecer e voto, manifestando-se contrário ao Projeto, com fulcro nos artigos 147²² e 148²³ do Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Entretanto, a Comissão de Finanças e Tributação deu parecer favorável, aprovando, tal como proposto, o Projeto de Lei 122/2013, argumentando no final por estar de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

²² Art. 147. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação. (SANTA CATARINA, 2014, p. 110).

²³ Art. 148. O Parecer por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que é feita exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do Relator, elaborado em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, pela juridicidade e constitucionalidade ou não no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, pela adequação ou inadequação orçamentária na Comissão de Finanças e Tributação e sobre o mérito nas demais Comissões, ou sobre a necessidade de oferecer emenda; e

IV – conclusões da Comissão e a indicação dos Deputados votantes e respectivos votos.

4.5.6.3 Análise de deliberações nas comissões

É a fase do exame das proposições no âmbito das Comissões, que, observando os preceitos regimentais, recebem pareceres que analisam sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade; assim como pareceres sobre o mérito das proposições.

4.5.6.4 Ordem do dia

A Ordem do Dia é a parte da sessão plenária onde são discutidas e deliberadas as proposições previamente anunciadas, de natureza legislativa, política ou investigatória. Ela segue preceitos regimentais para a organização e apresentação de suas proposições, e estas são prioridade sobre as demais atividades da Casa. Isto porque, para a admissibilidade de formação de leis, é necessário que exista *quorum* para deliberar na Sessão do Plenário.

As matérias que constarão na Ordem do Dia de uma sessão deliberativa devem ser anunciadas sempre com antecedência. Normalmente, a disposição das proposituras segue um padrão predefinido por norma regimental.

4.5.6.5 Sessões públicas – *Quorum* de funcionamento

As inovações tecnológicas têm facilitado o acompanhamento, pelos cidadãos, dos trabalhos legislativos pela TV, Web, Internet e jornal oficial que publica na íntegra as sessões taquigrafadas e traduzidas, tornando a divulgação dos atos públicos uma realidade democrática. Na página da Alesc estão os *links* necessários para o acesso a essas mídias que informam sobre os trabalhos desenvolvidos nesse Poder: <<http://www.ale.sc.gov.br>>.

A presença dos parlamentares compõe o *quorum* de abertura dos trabalhos ou da instalação da sessão, sem o qual a sessão não inicia. Há também o *quorum* de continuidade da sessão e o de deliberação da sessão. Todos esses *quoruns* são previstos e disciplinados pelo Regimento Interno.

4.5.6.6 Turnos de discussão e votação

As proposições são submetidas a turno de discussão e votação no Plenário. Os parlamentares discutem a favor ou contra uma proposição, afirmando seu voto e tentando convencer os demais parlamentares a votar a seu favor. O tempo de discussão de cada proposição é definido pelo Regulamento Interno da Alesc.

A Constituição Federal estabelece o critério de deliberação por maioria de votos, desde que a maioria absoluta dos membros estejam presentes. Este também é o critério da Assembleia Legislativa Estadual. Mas cada matéria tem seu *quorum* definido. Entre os *quoruns* previstos há a maioria simples (26% ou o número inteiro imediatamente superior à metade da maioria absoluta) e a maioria absoluta (51% ou número inteiro imediatamente superior à metade). Realizada a votação, a atribuição de cada um dos parlamentares deixa de existir e o resultado da votação é imputado ao Poder Legislativo como um todo (teoricamente).

4.5.7 Sanção, veto, promulgação e publicação do processo de formação das leis

A fase final do processo legislativo para formação da lei pode ser melhor entendida neste tópico. Após a aprovação do Projeto de Lei pelo Legislativo, reza a Constituição que o Governador deve ter oportunidade de intervir na decisão, mediante sanção (aprovação) ou veto (rejeição). Então, o projeto aprovado pelo Legislativo segue para o Executivo na forma de *autógrafo*. O **Autógrafo** é a redação final da lei, depois de aprovada pelo Plenário e ser enviada pelo Presidente da Assembleia Legislativa ao Governador:

Figura 4 – Autógrafo – redação final de uma lei

e Expediente	Incluído na Ordem do Dia	
• 17/12/2014	Coordenadoria Expediente	de Discussão e Votação em 2º Turno
• 17/12/2014	Coordenadoria Expediente	de Aprovado na 32ª Sessão Extraordinária - Providencie-se a Redação Final - encaminhe-se a CCJ
• 13/01/2015	Coordenadoria Expediente	de Publicação da Redação Final - D. A. n. 6.773 , de 06/01/15
• 17/12/2014	Coordenadoria Expediente	de Votação da Redação Final
• 17/12/2014	Coordenadoria Expediente	de Aprovada a Redação Final na 33ª Sessão Extraordinária - Providencie-se
• 19/12/2014	Coordenadoria Expediente	de Autógrafo expedido ao Governador do Estado para a Sanção, através do Of. n.586, de 17/12/14
• 21/01/2015	Coordenadoria Expediente	de Veto total através da Mensagem n. 0061, de 19/01/2015

Fonte: Assembleia Legislativa de Santa Catarina

O Governador, após analisar, pode rejeitar o projeto inteiro, apenas parte dele, ou ainda pode apresentar um projeto substitutivo global. Se for rejeitado, é reenviado à Alesc com Mensagem de Veto total ou parcial e em anexo é enviado um parecer técnico explicando o teor do veto. O Projeto de Lei nº 122/2013, “que institui a Política Estadual para o Sistema

Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado de Santa Catarina, denominado Observatório da Violência contra a Mulher-SC”, foi integralmente vetado pelo Governador, sob a Mensagem Nº 061 – Veto Total ao PL 122/2013, por ter sido considerado inconstitucional, como já mostramos na seção 4.5.1.

O veto do Governador pode ser reapreciado pelo membros da Assembleia Legislativa e não prevalecerá se a maioria absoluta assim decidir. Então o Presidente será responsável pela promulgação da lei. Entretanto, se essa maioria não se opuser ao veto, a Assembleia encaminha ofício ao Governador, comunicando-lhe a decisão do legislativo.

Na sanção, o Governador recebe o autógrafo, avalia-o favoravelmente e o envia de volta para o Legislativo, dando ciência de seu ponto de vista, no corpo do projeto: “O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei: [...]”.

E aqui finda a exposição do processo legislativo, que teve como exemplo a apresentação de uma lei ordinária, com veto total pelo Governador e rejeição do veto pelos parlamentares na 34ª Sessão Ordinária (por 0 votos *sim* ao veto, contra 33 votos *não* ao veto), no dia 29 de abril de 2015. No dia 7 de maio foi transformada na Lei 16.620. Foi publicada no Diário da Assembleia sob o nº 6.821 em 11 de maio, e no Diário Oficial sob o nº 20.054 no mesmo dia. Finalmente, o processo foi encaminhado à Coordenadoria de Documentação, onde está arquivado. A lei dele resultante será examinada na perspectiva da análise dialógica do discurso, no capítulo 6. O projeto de Lei não é apenas uma parte externa da lei, mas pertence à imanência da sua constituição, da sua elaboração; ambos estão em relação dialógica.

5 A METODOLOGIA SOCIOLÓGICA DE ANÁLISE DA LINGUAGEM

Neste capítulo discorreremos sobre a trajetória metodológica da pesquisa. Na primeira seção, alguns princípios da teoria dialógica são rediscutidos para, na segunda seção, serem apresentados os procedimentos metodológicos que embasam a pesquisa.

O objetivo é analisar discursivamente a Lei nº 16. 620/2015, que institui a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado de Santa Catarina, relativamente à Lei Federal 11.340 (Lei Maria da Penha), que trata da violência contra a mulher, estabelecendo como esses textos conversam entre si e de que forma o texto em questão reflete novo sentido, nas circunstâncias de sua produção.

5.1 PRINCÍPIOS DIALÓGICOS DOS ATOS DE ENUNCIÇÃO LEGISLATIVOS

Brandão (1993, p.12) diz que a língua não é um sistema ideologicamente neutro, porque suas significações estão ligadas às condições que lhe dão origem, sendo o discurso ou enunciado um ponto de vista específico sobre a realidade, o que mostra uma “ligação necessária entre o nível propriamente linguístico e o extralinguístico”:

Como elemento de mediação necessária entre o homem e sua realidade e como forma de engajá-lo na própria realidade, a linguagem é lugar de conflito, de confronto ideológico, não podendo ser estudada fora da sociedade uma vez que os processos que a constituem são histórico-sociais. Seu estudo não pode estar desvinculado de suas condições de produção (BRANDÃO, 1993, p.12).

Partindo desses princípios, que estão de acordo com a perspectiva bakhtiniana, não seria possível estudar ou analisar os enunciados da linguagem legisladora sem sua ligação com a realidade do discurso legislativo e com a Assembleia Legislativa, onde esse discurso toma forma e para quem existe e faz sentido. Rodrigues (2001, p. 28) destaca que a integração entre a *situação social e o enunciado* é indispensável para a sua *constituição semântica*, pois o discurso e o enunciado não se limitam a refletir passivamente a situação extraverbal. Pelo contrário, situação e enunciado interpenetram-se, simultaneamente, e o enunciado elabora-se a partir da situação, considerando-se todas as suas variáveis: quem fala, para quem fala, de onde fala, o que fala, para que fala? As formas do signo (e por consequência tudo que é ideológico) são influenciadas tanto pela organização social como pelas condições em que a interação humana ocorre.

O Poder Legislativo, considerando a questão das esferas da atividade humana, tem uma finalidade social e, logo, uma linguagem que lhe é característica, própria das atividades

aí executadas. O lugar (social) exerce uma coerção nos atos de linguagem aí produzidos, que o “enformam”. Então, para observar a linguagem legislativa é preciso situar os sujeitos em contato com esse meio social específico, essa comunidade linguística socialmente organizada.

A Lei nº 16.620, de 7 de maio de 2015, derivada do Poder Legislativo, iniciada pelo processo legislativo PL./0122.0/2013, foi escolhida, em primeiro lugar, por tratar de tema relativo à violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina, assunto bastante atual no Brasil e que nos interessa em particular; em segundo lugar, porque, sendo recente, facilitou sua interpretação a partir do meio histórico-social onde foi elaborada, dispensando uma complexa reconstituição histórica. Além dessas razões, mais uma nos chamou atenção: o fato de a Lei ter sido vetada integralmente pelo Governador, antes de ter sido aprovada pelo Poder Legislativo, o que reforçou, a nosso ver, a hipótese (inicial) da relevância da Lei.

A referida lei sugere que, apesar de a Constituição da República de 1988 regular a igualdade entre homens e mulheres, conforme seu Art. 5º, inciso I – “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”, essa igualdade continua a ser apenas formal. Para que a sociedade respeite a mulher, a simples existência de leis não é suficiente, embora necessária, por manifestar a compreensão de um problema secular. Para que uma lei seja eficiente, é preciso que ela seja incorporada aos valores humanos do povo (regulado), ao modo de vida. A prática do respeito à lei, desse modo, pode levar tempo. Segundo Bourdieu (2014, p. 15), é necessário que o Estado, no seio de suas lutas políticas, combata essa desigualdade:

Se é verdade que o princípio de perpetuação dessa relação de dominação não reside verdadeiramente, ou pelo menos principalmente, em um dos lugares mais visíveis de seu exercício, isto é, dentro da unidade doméstica, sobre a qual certo discurso feminista concentrou todos os olhares, mas em instâncias como a Escola ou o Estado, é um imenso campo de ação que se encontra aberto às lutas feministas, chamadas então a assumir um papel original, e bem definido, no mesmo seio das lutas políticas contra todas as formas de dominação.

Esse alerta de Bourdieu, ao deslocar o problema de seu ponto mais visível – a violência doméstica –, que desperta de imediato a reação feminina, para o âmbito estatal, mostra também o que ocorre contemporaneamente com o apelo a disposições legais, embora ainda por iniciativa direta de mulheres; é, contudo, um passo necessário para o reconhecimento amplo do problema e o início de um processo de mudança.

O Brasil é um país que ainda guarda uma concepção machista da sociedade; por causa disso, os índices de violência contra a mulher continuam sendo assustadores. “A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação

masculina sobre a qual se alicerça” (BOURDIEU, 2014, p. 22). Sendo o Poder Legislativo responsável pela elaboração das leis que vão nortear o comportamento dos habitantes do Estado, percebe-se a importância da Lei selecionada para análise para contribuição na luta a favor da igualdade jurídica dos gêneros e o combate à violência contra a mulher, principalmente porque o papel do masculino tem sido até agora modelo de superioridade, o que leva à dominação masculina, incluindo a violência como algo que foi naturalizado:

Uma das modalidades de violência de gênero que expressa de forma mais clara e contundente a desigualdade nas relações entre homens e mulheres em nível privado é a violência conjugal. Nessa modalidade, o marido ou o parceiro costuma ser o principal agressor da mulher, uma vez que é o tipo de violência que acontece no contexto de uma relação afetiva e sexual, legalizada ou não. [...] Nesse tipo de violência, enquadram-se as violências física, sexual e emocional ou psicológica. (SCARDUELI, 2015, p. 23)

Como Poder subordinado à Constituição Federal, quando inicia uma lei, o legislativo deve ter, antes, conhecimento das já existentes, tanto em nível Estadual como em nível Federal, em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 4.657, do ILCC (Introdução às leis do Código Civil). O art. 5º da Lei (Federal) 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) conceitua violência doméstica e familiar como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.” (BRASIL, 2006). A promulgação da Lei Maria da Penha foi um marco no país. Algumas iniciativas devem ser efetivadas nos Estados para a operacionalização da LMP, a exemplo da Lei 16.620, que nasceu com este objetivo. Por isso, na próxima seção, antes da análise, trazemos à discussão alguns artigos da LMP, constituindo-se como parte da situação extraverbal da Lei 16.620, e por isso contribuindo para sua compreensão, objetivo deste trabalho.

Em cada instância enunciativa a língua atualiza-se, sempre criando algo novo e irrepetível. Para analisar a língua (discurso) nessa situação “trata-se de perceber seu caráter de novidade e não somente sua conformidade à norma.” (BAKHTIN/VOLOSHINOV, 1992, p. 93). E é aí que reside o processo de compreensão, pois o que torna a forma linguística um signo é a compreensão da palavra num sentido particular, conferido por um contexto e uma situação precisa, com a participação de sujeitos reais, situados em lugares sociais concretos.

Por isso, para compreender a Lei, é preciso analisá-la em sua condição de enunciado, ou seja, conhecer a situação social que possibilitou esse tipo de comunicação e seus atos de linguagem, característicos dos sujeitos que o utilizam – deputados, assessores,

consultores, e outros – e a situação social própria para a elaboração das leis, com seus objetivos específicos, dirigidos para destinatários previstos na elaboração do enunciado.

Lembremos que as instituições sociais devem responder aos anseios da sociedade. Entre o dever e o fazer no tocante às leis, porém, existe um caminho de reconhecimento e reflexão. O simples dever não obriga ao fazer; somente o dever motivado por uma conscientização interna é capaz de mover para o dever.

A Assembleia Legislativa, mais precisamente a Bancada que elaborou a Lei nº 16.620, não partiu do zero para criar a Lei. Houve um contexto social que a originou, com base no anterior – a Lei Maria da Penha –, adequado, entretanto à nova situação, ao novo objetivo, a novos destinatários, novo ato verbal e suas particularidades expressivas. Como disse o filósofo russo: “Todo ato de compreensão é uma resposta, na medida em que ele introduz o objeto da compreensão num novo contexto – o contexto potencial da resposta.” (BAKHTIN/VOLOSHINOV, 1992, p. 94, nota 2).

Nascidos nas situações concretas, os *tipos históricos* de enunciados de cada esfera social são relativamente estáveis e normativos e constituem o que Bakhtin define como *gênero*, importante concepção nessa perspectiva. Os gêneros são vinculados às respectivas situações de comunicação social. *A situação social mais imediata e o meio social mais amplo determinam completamente e, por assim dizer, a partir do seu próprio interior, a estrutura da enunciação.* (BAKHTIN/VOLOSHINOV, 1992, p.113, grifos no original).

A lei, portanto, é um enunciado concreto, que obedece a normas relativamente estáveis, devido à sua ligação com as atividades humanas próprias desse território social, o Poder Legislativo, produzido por interlocutores que ocupam um lugar específico nesse território e cuja linguagem marca essa relação de proximidade ou distância, igualdade, superioridade ou inferioridade em relação aos interlocutores. A Lei 16.620 tem como destinatário imediato o Poder Executivo, mais especificamente, o chefe do Poder Executivo, para que ele providencie a execução da Lei.

O legislativo é uma parte extralinguística do projeto e sua lei, mas não menos importante para a compreensão da lei, que é o enunciado próprio desse contexto. A Assembleia é a “Casa”²⁴ que reúne políticos representantes de vários partidos, com interesses distintos e ideias muitas vezes contrárias, caracterizando-se como um território de diversidade ideológica.

²⁴ Sinônimo para Assembleia Legislativa, principalmente para seus funcionários.

Se o discurso nasce nesse ambiente, ele é heterogêneo em sua constituição, uma vez que abriga opiniões de distintos interlocutores. A lei, produto do projeto de lei, constitui-se nessa heterogeneidade. Mas esse gênero discursivo, como veremos na análise, não é explicitamente argumentativo, característica própria do discurso político, mas não do discurso das leis – pelo menos em sentido estrito do que se pode entender por argumentação. Por outro lado, a apresentação de um projeto em plenário requer argumentos que convençam os interlocutores.

Bakhtin diz que a compreensão de um ato concreto de linguagem – um discurso - enunciado – só amadurece no momento da resposta, pois a compreensão e a resposta estão fundidas dialeticamente e reciprocamente condicionadas, uma não existindo sem a outra. *O locutor penetra no horizonte alheio de seu ouvinte, constrói a sua enunciação no território de 'outrem'* (BAKHTIN, 2014, p. 91, grifo do autor) e esse entrelaçamento dialógico dos discursos acontece de maneira tão espontânea que às vezes torna-se difícil distingui-los, parecendo homogêneos em sua superfície.

Mas, às vezes, essa dialogia é explícita, apontando para os discursos (outros) que lhes servem de fundamento. Determinados discursos como o jurídico, o legislativo e o científico têm por característica a remissão *explícita* ao discurso adotado harmoniosamente ou refutado, proveniente de contextos anteriores (alteridade aparente). Mas essa remissão ao anterior (esse diálogo interdiscursivo) não faz do enunciado adotado uma mera repetição do anterior, porque ele é sempre um novo acontecimento social; o que se repete é a frase, a oração ou a palavra, como elementos da língua como estrutura.

A Lei nº 16.620 dialoga explicitamente com enunciados anteriores, como o Código de Leis, a que faz remissão, mas, principalmente, com os artigos 5º e 7º da Lei Maria da Penha, que passa a fazer parte da Lei nº 16.620, adquirindo novos sentidos. A heterogeneidade da Lei Estadual não se restringe às remissões explícitas. Há o discurso dialógico implícito, que interpreta o outro, parafraseia, ou simplesmente assimila seu sentido e sua forma. Além disso, há a situação sócio-histórica e política que levou à elaboração da Lei e à constituição de seu sentido na sociedade atual: “concretiza-se o estudo do enunciado ou do seu gênero quando estes são vistos na sua integridade concreta e viva, ou seja, ao se considerarem os seus aspectos sociais constitutivos.” (RODRIGUES, 2004, p. 426).

5.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS NA PERSPECTIVA DIALÓGICA

Na metodologia bakhtiniana, dependendo do objeto de pesquisa, os gêneros são o princípio norteador. Seguimos a proposta de Rodrigues (2004, p. 436), que efetuou a análise dialógica de artigo assinado da esfera jornalística, situando-a em nosso campo de estudo, o das leis. Eis os passos propostos:

O primeiro passo deve ser analisar o enunciado na sua esfera de comunicação – neste caso, a esfera do Poder Legislativo, no conjunto da vida social. No capítulo 4 deste trabalho apresentamos o Poder Legislativo com seu principal papel social, que é editar leis; mostramos o processo legislativo e todos os órgãos envolvidos no processo. Como exemplo, apresentamos o Projeto de Lei nº 122/2013, que se transformou na Lei 16.620/2015. Esta etapa é fundamental para a compreensão do enunciado em sua esfera social de comunicação.

O segundo passo deve ser analisar a situação de interação e o gênero do enunciado: qual o autor previsto para a situação, qual a concepção de interlocutor, qual a finalidade discursiva do enunciado, que orientação mantém com seu objeto de discurso, como se relaciona com ele. Sob este aspecto será analisada a autoria da Lei em questão.

O terceiro passo, articulado aos anteriores, deve ser interpretar o modo de funcionamento do enunciado gênero na sua dimensão verbal. As regularidades do gênero ou do enunciado, dependendo do objeto e do objetivo da pesquisa – que, em nosso caso, é o enunciado – vão sendo percebidas durante a análise.

É necessário conhecer as condições de produção da lei selecionada, como ato de comunicação socialmente situado, entre indivíduos em atividade concreta da vida. Ainda de acordo com Rodrigues (2004, p. 432), que retoma Bakhtin/Voloshinov, existe uma ordem metodológica para o estudo da língua no âmbito da orientação de base sócio-histórica, que inicia na dimensão social para depois chegar às formas da língua:

- a) O estudo das condições de realização da comunicação e os tipos de interação verbal nas condições concretas de sua realização (as esferas sociais e suas situações de interação).
- b) O estudo dos enunciados em ligação com seus gêneros, da esfera cotidiana e das ideologias formalizadas (gênero primário e gênero secundário). A situação social como determinante do gênero, a língua atualizada em cada instância enunciativa.
- c) Por último, o exame das formas da língua na sua interpretação habitual.

Para concluir este capítulo, incluímos uma passagem do artigo *Perspectiva dialógica*, de Brait (2012, p.19), em que a autora diz que o texto (em Bakhtin) não pode ser considerado como unidade autônoma, devido ao fato de ele estar ligado a uma rede de outros textos, enunciados, discursos:

Assim, se um determinado texto, um editorial, por exemplo, for recortado do jornal em que apareceu, e se for analisado, interpretado, sem relação com os demais textos que compunham o jornal naquele dia, ou seja, as matérias do dia e/ou anteriores cujas temáticas ajudam a entender esse texto opinativo, a postura do jornal, o projeto gráfico em que estava inserido dentre vários outros aspectos ligados à esfera de produção, circulação e recepção, esse não poderá ser considerado bakhtinianamente, isto é, como parte do todo do enunciado concreto, completo. Assim sendo, essa ligação texto/enunciado é fundamental para a compreensão do conceito de texto, da metodologia para enfrentá-lo e, ainda, de que, para o estudo e interpretação do texto/enunciado, há, necessariamente, o encontro de duas consciências: [...].

A pesquisadora explica que toda interpretação (bakhtiniana) é o correlacionamento de um texto – enunciado – com outros textos – enunciados –; define *interpretação como movimento dialógico*. A autora também explica que *a ideia de texto*, “enunciado concreto, enunciação e discurso não se referem unicamente à dimensão verbal da linguagem humana, mas incluem suas diversas dimensões e planos de expressão” (p. 25). Para Brait (2012, p. 23), “a especificidade da abordagem bakhtiniana do discurso, ou seja, sua proposta de encontrar caminhos teóricos, metodológicos e analíticos para desvendar a articulação constitutiva do que há de interno/externo na linguagem”. Ela diz que não há um método pronto para ser utilizado por todos que se aventurarem por essa abordagem. Cada situação deve adequar-se a uma metodologia, que leve em conta essa dimensão verbal interna e externa. Foi em parte baseada nestas ideias que a metodologia de análise foi definida.

No próximo capítulo vamos analisar a Lei nº 16.620/2015 em sua constituição dialógica, considerando os princípios que fundamentam a definição de enunciado como unidade concreta da língua.

6 ANÁLISE DA LEI Nº 16. 620 COMO FATO SOCIAL RESULTANTE DO PROCESSO LEGISLATIVO

De acordo com Bakhtin, os locutores retiram *a palavra* (qualquer extensão de texto) de um *estoque social de signos* (das experiências como falantes) e a empregam na forma de um *enunciado concreto*, determinado, por sua vez, pelas *relações sociais imediatas* e pelo contexto histórico-social amplo. Por isso, como vimos no capítulo 3, a perspectiva dialógica do discurso não pensa a língua como uma simples estrutura, que pode se repetir sem novidade em cada ato de linguagem. A unidade de análise não é o texto tomado como unidade independente ou a oração, mas como enunciado em cada instância enunciativa. Assim, o texto se vincula “ao enunciado concreto que o abriga, a discursos que o constituem, a autoria individual ou coletiva, a destinatários próximos, reais ou imaginados, a esferas de produção, circulação e recepção, interação.” (BRAIT, 2012, p.10).

O texto da lei estadual que apresentamos é, nesta ótica, um acontecimento textual ou social – enunciado – que se constitui na unidade real e concreta da comunicação, na esfera do Poder Legislativo, tal como política e juridicamente instituído. Por isso, consideramos todas essas variáveis. O texto da lei não foi retirado de um compêndio gramatical.

Segundo vimos em Bakhtin, os enunciados correspondentes a uma situação concreta mostram o vínculo com a vida e sua historicidade. Os enunciados que compõem os tipos de discurso, tais como o jurídico, o político e o legislativo, entre tantas outras esferas da atividade humana, estão marcados pelo espaço concreto de sua ação. A Assembleia Legislativa é o lugar por excelência do discurso político e legislativo (que, apesar de distintos, pertencem ao mesmo meio social) e os deputados, em sua posição de enunciativos, são os representantes/porta-vozes legítimos da linguagem legislativa que caracteriza esse discurso, que comporta, além da lei (como em todas as esferas), outros gêneros.

Os signos materializam-se em alguma organização social, e por isso pode-se falar de “fato social” e não de ato individual interior. Neste sentido, a lei é um fato social e é assim que a compreendemos neste trabalho.

6.1 A ESFERA DA COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA E AS CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO DA LEI 16. 620

Seguindo o roteiro metodológico apresentado, o primeiro passo da pesquisa consiste em analisar o enunciado em sua esfera de comunicação do Poder Legislativo, no

conjunto da vida social, por isso iniciamos esta seção falando da esfera social que oportuniza a iniciativa das leis estaduais, tendo por meta a análise da Lei 16.620 e suas condições específicas de interação.

Como visto no capítulo 4, o Poder Legislativo é uma instituição fundamental do regime democrático representativo, pois toma decisões para a vida da sociedade, tendo em vista que é da essência do Estado Democrático de Direito submeter todas as relações ao regime da lei. A principal atividade legislativa é regular a conduta das relações sociais e alicerçar toda a conduta estatal. Os trabalhos legislativos estão regulados pela Constituição Federal, em seu artigo 1º, § único e, por seu turno, pela Constituição Estadual, em seu artigo 2º, garantindo (formalmente) que toda atividade legislativa seja fruto da vontade popular, representada pelos parlamentares eleitos pelo povo de forma direta, que exercem o poder em seu nome. Entretanto, a produção da lei é apenas a etapa formal da legislação, que precisa ser incorporada pelos hábitos do povo para ser efetivada.

A missão básica do Estado é a aplicação da lei, para promover o bem-estar geral, através de normas que garantam a liberdade individual e o equilíbrio da existência. Se o Judiciário tem a função de garantir os direitos individuais, coletivos e sociais, resolver conflitos entre cidadãos, entidades e Estado, através de seus operadores de justiça, é o Poder Legislativo quem cria essas leis, de acordo com as regras constitucionais do país. O Estado (país) e o Estado (Santa Catarina, através de seus poderes representativos), agem segundo a vontade geral (ao menos segundo a Constituição Federal e Estadual), que expressam através da lei.

Bourdieu (2014, p. 61) considera que há também a lei formal incorporada: “As paixões do *‘habitus’* dominado (do ponto de vista do gênero, da etnia, da cultura ou da língua), relação social somatizada, lei social convertida em lei incorporada, não são das que se podem sustar com um simples esforço de vontade, alicerçado em uma tomada de consciência libertadora”. Como podemos perceber, uma vez uma lei (mesmo que seja a lei do *‘habitus’* ou mais ainda esta) alicerçada na linguagem e nas consciências individuais, a simples conscientização da necessidade de mudar não é suficiente. Depois da Lei promulgada, será preciso ainda muito trabalho das instituições para mudar uma realidade social consolidada.

Nossa Constituição diz, em seu Art. 5º, que: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei” (BRASIL, 2011/2012, p.13). A lei de que fala a Constituição é a norma de direito, estabelecida pelas autoridades para disciplinar a vida da comunidade. Mas, como vimos, há também a norma de conduta imposta pela consciência ou pelo convívio social (SCARDUELI, 2015, p. 38), como a “lei” do machismo,

por exemplo, que faz parte das consciências, ou melhor, de valores ideológicos naturalizados. Podemos inferir que a criação de leis, legítima do Poder Legislativo, é bem mais complexa do que parece à primeira vista.

Tendo como principal função a elaboração de leis, as atividades do Poder Legislativo obedecem a regras que estabelecem o conjunto das etapas do processo legislativo, tais como a iniciativa, a discussão, a votação, a sanção ou veto, a promulgação e publicação, visando à concretização de atos normativos previstos nas Constituição Federal em seus artigos 59 a 69 e Estadual, nos artigos 48 a 57. O processo por que passa a iniciativa até a promulgação de uma lei foi demonstrado no capítulo 4, seção 4.5.1, exemplificado com a apresentação do trajeto legislativo do projeto de lei nº 122, de 2013.

Tal como escreve Rodrigues (2001, p. 23), “A constituição do sentido do enunciado depende tanto da consideração da sua situação social como da correlação sócio-hierárquica entre os interlocutores do enunciado (pertinência de classe social, condição econômica, profissão etc.) e a valoração que se lhe dá”. Essa autora destaca que a avaliação social é um elemento fundamental para a construção de qualquer enunciado. Bourdieu (2014, p. 63) apresenta concepção semelhante ao analisar o mundo social de Cabília²⁵, enfatizando a dominação masculina, quando diz: [...] “temos que registrar e levar em conta a construção social das estruturas cognitivas que organizam os atos de construção do mundo e de seus poderes”. Está tudo interligado: linguagem, estruturas cognitivas do indivíduo socializado, sociedade compartimentada em várias esferas sociais, ideologias e ideologia, cada qual com sua linguagem, situação social dos atos de linguagem, cada qual com seu(s) tipo(s).

A Lei nº 16.620, derivada do Projeto de Lei nº 122, de 2013, tem seu sentido definido não somente pela constituição de sua linguagem, mas também pelo meio social e seus agentes. A parte exterior da lei participa constitutivamente da elaboração da lei. Sua parte verbal é expressa também pela parte subentendida, que é a situação social, que determina o conteúdo do enunciado e sua forma de composição, incluindo aí a gramatical e o gênero.

Alguns documentos do discurso que tece o projeto de lei em suas etapas regimentais seguem uma linguagem técnico-administrativa, em que os agentes participantes da burocracia não interferem com marcas pessoais de estilo, apenas preenchem espaços com as datas e a identificação do departamento ou órgão que encaminha o processo para a etapa

²⁵ Mais precisamente, socioanálise do inconsciente androcêntrico, capaz de operar a objetivação das categorias desse inconsciente. Segundo o autor, a tradição cultural de Cabília – falo-narcisística e da cosmologia androcêntrica – foi compartilhada pelas sociedades mediterrâneas e sobrevivem ainda hoje.

seguinte. Tendo efeito de objetividade, essa linguagem também é enformada pelo contexto social que determina seus objetivos, requer rapidez tanto na elaboração dos documentos como no encaminhamento e na compreensão dos dados na recepção do processo. Mesmo os pareceres (resultantes da análise feita pelas comissões) que acompanham a lei no projeto têm sua composição determinada pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa²⁶, embora sejam um pouco menos objetivos – eles são objetivos no que pretendem, mas não na linguagem que usam, que permite certo grau de subjetividade.

Essa contraparte *externa* do enunciado determina sua composição, seu gênero e sua parte gramatical, como se pode verificar na análise do enunciado da lei, a seguir.

Neste contexto parlamentar, insere-se a Bancada Feminina da Alesc, que teve a iniciativa do Projeto de lei nº 122.

6.1.1 A bancada feminina e o Projeto de Lei Nº 122/2013

O Projeto de Lei 122, de 24 de abril de 2013, transformado na Lei nº 16.620, de 7 de maio de 2015, foi impulsionado após seminário na Câmara dos Deputados, em 2012, com a presença dos representantes da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), que investigou a implementação da Lei Maria da Penha no Brasil e solicitou uma série de dados ao Poder Executivo Catarinense, que não tinha os dados organizados para informar. Essa falha motivou a intimação dos Secretários de Estado da Saúde e da Segurança Pública, para comparecerem à CPMI, em Brasília. Como resultado dessa chamada, a Bancada Feminina da Assembleia foi posteriormente também intimada a realizar seminários regionais sobre a violência doméstica, e nesse percurso identificou a falta dos “equipamentos sociais” previstos na Lei Maria da Penha, sob responsabilidade dos poderes públicos, e as proposições do 1º Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, proposto pela Lei Maria da Penha, ainda não estavam sendo apresentadas em Santa Catarina. Entre esses “equipamentos” não instalados estavam as delegacias especializadas e as casas de abrigo para mulheres vítimas de violência e seus filhos. Além disso, em 2010 o Governo Estadual havia assinado o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres para os municípios-polos, mas até à época dos

²⁶ Art. 148. O parecer por escrito consta de três partes: relatório, voto do Relator e conclusões da Comissão. O relatório trata da exposição da matéria; elaborado com linguagem objetiva, opina sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, parcial ou total da matéria, pela juridicidade e constitucionalidade na CCJ, sobre a adequação orçamentária na CFT e sobre o mérito nas demais Comissões, ou ainda sobre a necessidade de emenda. A terceira parte trata das conclusões e indicação dos Deputados votantes e respectivos votos.

seminários catarinenses promovidos pela Bancada Feminina, em 2012, as políticas não haviam sido efetivadas para a prática do Pacto.

O Observatório da Mulher, Projeto de Lei nº 122, de autoria da Deputada Ana Paula Lima (PT), foi apresentado ao Poder Legislativo em 2013. A finalidade do Projeto de Lei seria padronizar, sistematizar, harmonizar e integrar o sistema de informações de registro e de armazenamento das informações de violência contra as mulheres atendidas nos órgãos públicos ou entidades conveniadas com o Estado, especialmente na área de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e educação, de modo a tornar efetivo o referido Pacto.

Conforme informações fornecidas pela secretaria da Deputada autora do Projeto, sua gênese foi motivada pelo fato de não existir até aquela data, no Estado, um sistema padronizado de informações sobre a violência contra a mulher, razão pela qual o Poder Executivo ignorava tais dados; eles eram apresentados pelas Secretarias Regionais, independentemente, e repassados para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, sem haver uma centralização que cruzasse todos os dados. Por exemplo, a Secretaria Pública informou que em 2014 houve 173 homicídios no Estado, mas não soube dizer em que municípios eles ocorreram. Com esse resultado, ficaria difícil implementar políticas públicas eficazes. Esse seria, portanto, um trabalho a ser efetuado a partir da lei 16.620/15.

Ana Paula Lima lembra-nos que para proteger as vítimas e mudar a cultura machista do país é necessário o esforço de toda a sociedade, e em especial das instituições. Além dos registros de casos de agressão e morte, precisamos de diagnósticos completos de como se manifestam as agressões e como são encaminhadas as denúncias. Assim, a criação do “Observatório da Violência” possibilita um sistema integrado de informações em Santa Catarina e tem sido uma das prioridades da Bancada Feminina da Assembleia, com o apoio de outras organizações de mulheres no Estado, tais como: Conselho Estadual da Mulher, Instituto de Pesquisas Sociais e Econômicas, Casa da Mulher Catarina, OAB Mulher e muitas outras.

Entretanto, embora criada com a missão de resolver o problema da falta de dados para combater a violência de gênero no Estado, como destacamos anteriormente, o autógrafo do Projeto de Lei nº 122 foi vetado pelo Governador. Houve, como era esperado, uma grande manifestação de todas essas organizações de apoio às causas femininas para que o

Legislativo²⁷ derrubasse o veto e promulgasse a Lei, como de fato aconteceu no dia 7 de maio, após vários adiamentos para votação do plenário.

Promulgada a Lei, a Bancada Feminina luta agora para instalar a Casa da Mulher Brasileira, com estrutura multidisciplinar para receber as mulheres em situação de violência e seus filhos, e a Coordenadoria Estadual da Mulher, fase da implementação da Lei. Entre a iniciativa e a promulgação da Lei transcorreu relativamente pouco tempo, devido ao interesse público que ela suscita, apesar de a própria Secretaria de Segurança Pública do Estado ter declarado o contrário no início da tramitação do Projeto.

A Lei propriamente dita será apresentada abaixo para o interlocutor já familiarizado com a situação social em que foi elaborada e as condições de sua autoria.

A partir de sua promulgação, o interlocutor da lei passa a ser o público em geral, que poderá consultá-la, mas a Lei foi criada para estabelecer metas ao Poder Executivo e não ao povo de modo geral, o que significa que teve como interlocutor o Poder Executivo, para quem se dirige. Há dois interlocutores ou dois poderes que participam da enunciação da Lei: o Legislativo e o Executivo. São poderes com igual valor social, embora a pessoa do Governador seja a figura mais proeminente entre os Poderes.

6.1.2 Autógrafo do Projeto de Lei Nº 122/2013

Segue o autógrafo do Projeto de Lei tal como encaminhado ao Executivo do Estado pela Assembleia Legislativa, para sanção.

Institui a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado de Santa Catarina, denominado Observatório da Violência contra a Mulher-SC.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado de Santa Catarina – Observatório da Violência Contra a Mulher-SC, que tem por finalidade ordenar e analisar dados sobre atos de violência praticados contra a mulher no âmbito do Estado, bem como promover a integração entre os órgãos que atendem a mulher vítima de violência.

Parágrafo único. Considera-se violência contra a mulher, para os efeitos desta Lei, os delitos estabelecidos na legislação penal praticados contra a mulher e, em

²⁷ Esta matéria é prevista no Capítulo VII do Regimento Interno, no Art. 54 e primeiros parágrafos da Constituição Estadual. Mas, em síntese, a Assembleia Legislativa pode derrubar o veto do Governador, dentro do que lhe é estabelecido pela lei.

especial, os previstos nos arts. 5º e 7º da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

I – a promoção do diálogo e da integração entre as ações dos órgãos públicos, da sociedade civil e dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo que atendam a mulher em situação de violência, especialmente os órgãos de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e educação;

II – a criação de meios de acesso rápido às informações sobre as situações de violência, sobretudo a órgãos do Poder Judiciário que possam agilizar processos judiciais sobre esses casos;

III – a produção de conhecimento e a publicização de dados, estatísticas e mapas que revelem a situação e a evolução ou não da violência contra a mulher em Santa Catarina; e

IV – o estímulo à participação social e à colaboração nas etapas de formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher em situação de violência, seja na saúde, assistência social, segurança pública ou educação.

Art. 3º São objetivos da Política de que trata esta Lei:

I – promover a convergência de ações nos casos de violência contra a mulher, entre órgãos públicos que atendem mulheres vítimas em situação de violência, nas áreas de segurança pública, saúde, assistência social e justiça, incluindo a Defensoria Pública e Ministério Público;

II – padronizar, sistematizar, harmonizar e integrar o sistema de registro e de armazenamento das informações de violência contra as mulheres, que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas com o Estado, especialmente nas áreas de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e educação;

III – constituir e manter cadastro eletrônico contendo, dentre outras, as seguintes informações:

a) dados do ato de violência: data, horário, local, meio de agressão, arma, tipo de delito;

b) dados da vítima: idade, etnia, raça, profissão e atividade econômica da empresa, escolaridade, relação com o agressor, filhos com o agressor, renda;

c) dados do agressor: idade, etnia, raça, profissão, escolaridade, se no momento do fato estava sob efeito de substâncias psicoativas, se há antecedentes criminais;

d) dados do histórico de agressão entre vítima e agressor: se há registro de agressões anteriores, se a vítima estava sob medida protetiva, se a vítima já tinha sido agredida por este e/ou outro agressor, se o agressor já tinha agredido esta e/ou outra mulher;

e) número de ocorrências registradas pelas Polícias Militar e Civil, número de medidas protetivas solicitadas e emitidas pelo Ministério Público, número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, número de inquéritos encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, número de processos julgados e suas respectivas sentenças; e

f) serviços prestados às vítimas por diferentes órgãos públicos: hospitais, postos de saúde, delegacias especializadas de atendimento à mulher, centros especializados de referência à mulher em situação de violência, ou da assistência social, organizações não governamentais;

IV – acompanhar e analisar a evolução da violência contra a mulher, ampliando o nível de conhecimento e produzindo materiais para divulgação de informações sobre esse fenômeno, subsidiando desta forma, a formulação de políticas públicas para as mulheres em Santa Catarina;

V – disponibilizar informações para que órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, que atuam na redução e erradicação da violência contra a mulher, possam formular programas e planejar suas ações em consonância com as situações de violência vivenciadas pela mulher.

Art. 4º O Poder Executivo poderá elaborar Política e Plano Estadual do Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado de Santa Catarina, a partir de diagnóstico, traçando metas, ações e instrumentos de formulação, execução, monitoramento e avaliação que consubstanciem e organizem a Política prevista nesta Lei.

Art. 5º Para a organização, implantação e manutenção da política de que trata esta Lei, o Poder Executivo Estadual poderá dispor de recursos ordinários e vinculados, programados em seu orçamento anual, além de recursos de outras fontes.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a firmar convênios com Municípios e União, bem como com organismos financiadores de políticas públicas, para fins dos objetivos da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2014.
(Deputado JOARES PONTICELLI) Presidente, e.e.

Criada em função da Lei Federal 11.340, a Lei que analisamos considera como violência contra a mulher “[...] os delitos estabelecidos na legislação penal praticados contra a mulher, em especial, os previstos nos arts. 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).” (BRASIL, 2010). Quem fala participa de um diálogo, real ou imaginário. O enunciado produto desse diálogo constitui-se a partir dos enunciados que motivaram a resposta.

Pela relevância da Lei Maria da Penha, não somente para a compreensão dos dados que analisamos, a produção verbal como enunciado de um gênero específico, mas também para a compreensão da situação extraverbal, não menos importante nesta teoria social da linguagem, apresentamos a seguir a Lei nº 11.340. No tópico subsequente voltamos à análise do *corpus* delimitado para o trabalho.

6.1.3 Lei Maria da Penha (LMP)

Durante a década de 1970, a impunidade contra os agressores que cometiam violência contra mulheres era favorecida pela ausência de uma lei na esfera judicial que tratasse esses crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher como crimes legítimos de violação dos direitos humanos. Naquela época, tais crimes eram tratados pela Lei 9.099/1995 como violência de menor potencial ofensivo, com penas menores de dois anos e cestas básicas ou trabalho comunitário. Na lei, os crimes de violência doméstica e familiar eram vistos apenas como brigas de casal (então nem eram considerados crimes). Segundo informações fornecidas por Scardueli (2015, p. 42), 90% desses casos considerados de menor potencial ofensivo resultavam em arquivamento de processo e os agressores eram condenados a entregar cestas básicas a instituições filantrópicas. Tal conduta jurídica banalizava esse tipo de violência e pode ter contribuído para a não realização de denúncias por parte delas (SCARDUELI, 2015, p. 42).

Foi então que, diante de tal situação social, um consórcio de entidades não governamentais ligadas a movimentos feministas apresentou à bancada feminina do

Congresso Nacional e à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres um anteprojeto de lei “que definisse as diversas formas de violência contra as mulheres e estabelecesse mecanismos para prevenir e coibir esse tipo de violência e prestar assistência às vítimas” (SCARDUELI, 2015, p. 42). Os trabalhos de preparação da lei se estenderam de 2002 até 2006, quando a lei 11.340 foi promulgada. Nessa época a Senhora Maria da Penha Maia Fernandes, cujo nome seria escolhido para denominar a lei, recorria à Comissão Internacional de Direitos Humanos para que o marido fosse punido pela justiça brasileira pelas violências praticadas contra ela, deixando-a paraplégica. Então

O Estado brasileiro foi penalizado pelo não cumprimento dos artigos 1º, 7º e 25 da Convenção Americana dos Direitos Humanos e pelo artigo 7º da Convenção de Belém do Pará e pela morosidade da atuação judiciária nos processos dos casos de violência sofridos por Maria da Penha, tendo o dever de indenizar essa vítima monetária e simbolicamente. (SCARDUELI, 2015, p. 43).

E foi assim que a Lei 11.340/2006 passou a se chamar Lei Maria da Penha (LMP), nome da vítima escolhida para simbolizar a luta contra a violação dos direitos humanos das mulheres no Brasil.

No que tange à linguagem, especialmente ao seu caráter dialógico, segundo Gomes (2011 apud SCARDUELI, 2015, p. 43), há uma heterogeneidade discursiva que remete a ideologias que se referem à mulher e sua condição na nossa sociedade brasileira. Seguindo Gomes (que analisa aspectos jurídicos e ideológicos da Lei Maria da Penha) Scardueli destaca que “a existência da Lei Maria da Penha reflete discursos anteriores, que visam obter a igualdade jurídica entre homens e mulheres e discursos feministas que recusam a supremacia do homem sobre a mulher.” (SCARDUELI, 2015, p. 43).

Scardueli (2015, p. 47) informa que a Lei Maria da Penha é uma das ações estatais consideradas “políticas de ações afirmativas”, ou “ação compensatória”, definida, segundo material desenvolvido pelo Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra no Brasil (MOEHLECKE, 2002 apud SCARDUELI, 2015, p. 47), como aquelas medidas que têm como objetivo “eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidades e tratamento, bem como compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, decorrentes de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero.”.

De acordo com Flávia Piovesan e Silvia Pimentel, também citadas por Scardueli, a lei trouxe as seguintes inovações:

- 1) Mudança de paradigma no enfrentamento da violência contra a mulher – de crime de menor potencial ofensivo, passa a ser considerada uma violação dos direitos humanos;
- 2) Incorporação da perspectiva de gênero para tratar desse tipo de violência – a criação de um juizado especial para o atendimento a essa demanda e a indicação de atendimento policial especializado, que denotam a preocupação com a condição peculiar dessa vítima – a mulher;
- 3) Incorporação da ótica preventiva, integrada e multidisciplinar – o enfrentamento da violência contra a mulher depende de uma ação multissetorial que se preocupe com a prevenção e a educação para as questões de gênero;
- 4) Fortalecimento da ótica repressiva – fica proibida a atribuição de penas condenatórias com cestas básicas, prestação de serviços comunitários e multas, que afastavam a noção da penalização por conta do delito praticado;
- 5) Harmonização com a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher – Convenção de Belém do Pará –, que declarou que a violência contra a mulher constitui violação aos direitos humanos e ofensa à dignidade humana, limitando total ou parcialmente a mulher ao reconhecimento e ao exercício de direitos e liberdades; o Brasil, que já havia ratificado o texto dessa Convenção, ainda não tratava oficialmente a violência contra a mulher, por esse viés;
- 6) Consolidação de um conceito ampliado de família e a visibilidade ao direito à livre orientação sexual – a nova lei consolida o conceito ampliado de família, na medida em que afirma que as relações pessoais a que se destina independem de orientação sexual, de classe social, raça, idade, etc; toda mulher tem o direito de viver sem violência; e,
- 7) Estímulo à criação de bancos de dados e estatísticas – todo o avanço social trazido pela lei requer a avaliação e o monitoramento constante, não só das políticas públicas a serem implantadas a partir da promulgação da lei, mas também dos próprios índices de violência. (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011 apud SCARDUELI, 2015, p. 47-48)

Como percebemos nessa nova perspectiva, são fortes os indícios do que, na teoria histórica, Scott (1995) preconizava como abordagem do gênero social, especialmente: mudança de percepção (violação de direitos humanos), perspectiva de gênero (não meramente de sexo), ampliação do campo de percepção do fenômeno (da família para todas as esferas).

Conforme análise de Scardueli e como podemos observar diariamente, apesar de já prevista, na Constituição da República de 1988 (Art. 5º), a igualdade de homens e mulheres no que diz respeito a direitos e obrigações, a igualdade manifesta-se somente na Lei. E a LMP tem apenas nove anos de existência.

Segundo um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) realizado por Leila Posenato Garcia et al. (cf. VILALTA, 2014, p. 3), com dados de 2009 a 2011, o Brasil registrou 16,9 mil feminicídios²⁸, ou seja, “mortes de mulheres por conflito de gênero”,

²⁸ Os conceitos de “feminicídio” e “femicídio” surgiram com o fim político de reconhecer e dar visibilidade à discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemática contra as mulheres que, na sua forma mais extrema, culmina na morte. Em 9 de março de 2015 também foi sancionada, pela presidente da República, a Lei do Feminicídio (13.104/15), que implica questões de gênero, e que, mais uma vez, prevê retorno a leis

especialmente em casos de agressão praticada por parceiros íntimos. Verificou também que a Lei Maria da Penha ainda não foi capaz de reduzir o número dessas mortes, pois as taxas permaneceram estáveis antes e depois da vigência da nova lei. Por isso, ainda há muito a fazer no país para diminuir as desigualdades sociais e de gênero que afetam as mulheres.

Vilalta (2014) busca demonstrar em seu trabalho os desafios para a efetivação da LMP, desenvolvendo pontos controversos da Lei, que é considerada um marco legal no país.

Quanto à estrutura, a Lei nº 11.340 está organizada em sete títulos, distribuídos em 46 artigos, que abordam: I – Disposições Preliminares; II – A violência doméstica e familiar contra a mulher; III – Assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar; IV – Os procedimentos judiciais a serem adotados; V – A equipe de atendimento multidisciplinar; VI – As disposições transitórias; e VII – As disposições finais sobre a lei.

A política de prevenção proposta pela Lei parte da necessidade da promoção de ações que mudem os padrões sociais que estão por trás desse tipo de violência e estabelece três eixos fundamentais que abordam: a prevenção, a assistência e a repressão (SCARDUELI, 2015, p. 44). Com base em Pasinato (2010), Scardueli (2015, p. 49) destaca que, apesar dos avanços promovidos pela lei Maria da Penha, a prática ainda encontra muitos obstáculos para que não se repitam as ações violentas e que haja sucesso na aplicação da lei, considerando ainda o “discurso” que circula sobre ela.

A palavra ‘discurso’ aqui foi empregada em seu sentido usual, como “ideias que circulam sobre algum assunto”, entretanto, toda ideia sobre algo está, irremediavelmente, ligada a alguma ideologia ou interesses de classe política, porque toda ideia, valorada ideologicamente, é expressa por meio de uma linguagem, que é sempre social.

Os gêneros do discurso que precisam de uma forma mais padronizada, como os documentos oficiais, entre eles os textos jurídicos e os legislativos – tal como a lei focalizada neste trabalho –, refletem menos a individualidade na língua, a criatividade ou liberdade no uso dos recursos linguísticos. Essa rigidez em sua formulação permite produzir o *efeito* de objetividade e imparcialidade desejado para os fins a que se destinam. Não é possível encontrar marcas de autoria individual nas leis, porque elas são elaboradas com uma linguagem técnica, de acordo com a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, e o Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013; além disso, sua autoria é coletiva e sua finalidade é representar o Poder Legislativo por meio da língua nacional, aparentemente unificada,

mais antigas para fazer constar ajustes (no caso, o Código Penal e a Lei 8.072, de 25 de junho de 1990, sobre crime hediondo).

obedecendo à centralização ideológica e linguística, decorrente de processos de centralização sociopolíticos e culturais.

6.2 A ESTRUTURA TEXTUAL DA LEI Nº 16.620 NO PODER LEGISLATIVO

Um dos fatores para a constituição da conclusividade dos enunciados é seu gênero, que baliza o falante no processo discursivo. O gênero funciona como um horizonte de expectativas indicando a extensão aproximada, como deve ser composto e os aspectos da expressividade do enunciado, fatores que orientam a vontade discursiva, que não é totalmente livre, e menos ainda no gênero da Lei, que é quase totalmente determinado por outras leis. Tudo isso intervém também na organização e estrutura do texto.

No que diz respeito à estrutura textual, as proposições legislativas são escritas de acordo com as normas previstas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, de autoria do Governador, da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013 e pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Alguns princípios gerais – técnicos, de acordo com Agostini (2014) –, devem ser seguidos na elaboração das espécies legislativas:

- 1) cada lei trata de um único objeto;
- 2) a lei não pode conter matéria estranha a seu objeto, ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;
- 3) o âmbito de aplicação da lei deve ser estabelecido de acordo com o conhecimento técnico e científico da respectiva área;
- 4) o mesmo assunto só pode ser disciplinado por uma única lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

De acordo com as normas técnicas acima referidas, as leis são estruturadas em três partes básicas: uma parte preliminar, uma parte normativa propriamente dita – o corpo da lei – e uma parte final, com as medidas de sua implementação.

- I. A parte preliminar compreende a *epígrafe*, a *ementa*, o *preâmbulo*, o *enunciado*²⁹ do objeto e a indicação do *âmbito de aplicação* das disposições normativas;
- II. A parte normativa especifica as normas que regulam o objeto da lei;
- III. A parte final compreende os seguintes tópicos:
 - a) medidas necessárias à implementação da parte normativa;
 - b) a cláusula de vigência;
 - c) a cláusula de revogação, quando for o caso;
 - d) a fecho, com local e data;
 - e) a assinatura.

Segue a descrição de cada tópico:

A **epígrafe** é o termo inicial do texto legal, que identifica o tipo de ato parlamentar legislativo, sua numeração e data. No caso da lei em análise, Projeto de Lei 122/2013 (formalmente, aparece como PL./122.0/2013). O número é sequencial e dado pelo protocolo legislativo, permitindo a uniformidade do sistema.

A **ementa** é o resumo claro e conciso da proposição: “Institui a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado de Santa Catarina, denominado Observatório da Violência contra a Mulher-SC.”

O **preâmbulo** declara o cargo da autoridade, o fundamento legal e a ordem de execução da lei.

O **enunciado do objeto da lei** e seu âmbito de aplicação fazem parte do primeiro artigo da lei:

“Art. 1º Fica instituída a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado de Santa Catarina – Observatório da Violência Contra a Mulher-SC, que tem por finalidade ordenar e analisar dados sobre atos de violência praticados contra a mulher no âmbito do Estado, bem como promover a integração entre os órgãos que atendem a mulher vítima de violência.”
 “Parágrafo único. Considera-se violência contra a mulher, para efeitos desta Lei, os delitos estabelecidos na legislação penal praticados contra a mulher e, em especial, os previstos nos arts. 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 agosto de 2006” (*Lei Maria da Penha*).

A parte normativa, como o próprio nome indica, traz as normas a serem seguidas. É o corpo da matéria.

²⁹ Enunciado, neste ponto, se refere a uma parte específica da lei. Tem sentido diferente de *enunciado* na perspectiva dialógica do discurso, como tem sido discutido aqui.

“Art. 2º São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

I – a promoção do diálogo e da integração entre as ações dos órgãos públicos, da sociedade civil e dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo que atendam a mulher em situação de violência, especialmente os órgãos de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e educação;

II – a criação de meios de acesso rápido às informações sobre as situações de violência, sobretudo a órgãos do Poder Judiciário que possam agilizar processos judiciais sobre esses casos;

III – a produção de conhecimento e a publicização de dados, estatísticas e mapas que revelem a situação e a evolução ou não da violência contra a mulher em Santa Catarina; e

IV – o estímulo à participação social e à colaboração nas etapas de formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher em situação de violência, seja na saúde, assistência social, segurança pública ou educação.

Art. 3º São objetivos da Política de que trata esta Lei:

I – promover a convergência de ações nos casos de violência contra a mulher, entre órgãos públicos que atendem mulheres vítimas em situação de violência, nas áreas de segurança pública, saúde, assistência social e justiça, incluindo a Defensoria Pública e Ministério Público;

II – padronizar, sistematizar, harmonizar e integrar o sistema de registro e de armazenamento das informações de violência contra as mulheres, que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas com o Estado, especialmente nas áreas de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e educação;

III – constituir e manter cadastro eletrônico contendo, dentre outras, as seguintes informações:

a) dados do ato de violência: data, horário, local, meio de agressão, arma, tipo de delito;

b) dados da vítima: idade, etnia, raça, profissão e atividade econômica da empresa, escolaridade, relação com o agressor, filhos com o agressor, renda;

c) dados do agressor: idade, etnia, raça, profissão, escolaridade, se no momento do fato estava sob efeito de substâncias psicoativas, se há antecedentes criminais;

d) dados do histórico de agressão entre vítima e agressor: se há registro de agressões anteriores, se a vítima estava sob medida protetiva, se a vítima já tinha sido agredida por este e/ou outro agressor, se o agressor já tinha agredido esta e/ou outra mulher;

e) número de ocorrências registradas pelas Polícias Militar e Civil, número de medidas protetivas solicitadas e emitidas pelo Ministério Público, número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, número de inquéritos encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, número de processos julgados e suas respectivas sentenças; e

f) serviços prestados às vítimas por diferentes órgãos públicos: hospitais, postos de saúde, delegacias especializadas de atendimento à mulher, centros especializados de referência à mulher em situação de violência, ou da assistência social, organizações não governamentais;

IV – acompanhar e analisar a evolução da violência contra a mulher, ampliando o nível de conhecimento e produzindo materiais para divulgação de informações sobre esse fenômeno, subsidiando desta forma, a formulação de políticas públicas para as mulheres não governamentais;

V – disponibilizar informações para que órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, que atuam na redução e erradicação da violência contra a mulher, possam formular programas e planejar suas ações em consonância com as situações de violência vivenciadas pela mulher.”

Os tópicos seguintes constituem a parte final da Lei:

a) as medidas de implementação referem-se à operacionalidade das leis:

“Art. 4º O Poder Executivo poderá elaborar Política e Plano Estadual do Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado de Santa Catarina, a partir de diagnóstico, traçando metas, ações e instrumentos de formulação, execução, monitoramento e avaliação que consubstanciem e organizem a Política prevista nesta Lei.

Art. 5º Para a organização, implantação e manutenção da política de que trata esta Lei, o Poder Executivo Estadual poderá dispor de recursos ordinários e vinculados, programados em seu orçamento anual, além de recursos de outras fontes.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a firmar convênios com Municípios e União, bem como com organismos financiadores de políticas públicas, para fins dos objetivos da presente Lei.”

b) A cláusula de vigência deve ser indicada expressamente, contemplando um prazo razoável para conhecimento público da lei, obedecendo à cláusula:

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”
(para as leis de pequena repercussão).

Mas algumas leis são mais complexas e exigem um período de vacância que deve ser explicitado, e então a cláusula será: Esta lei entra em vigor no prazo de (número) dias a contar da data de sua publicação.

A cláusula de revogação deve enumerar expressamente as leis a serem revogadas. No caso da Lei em pauta não há cláusula de revogação. Mas, como exemplo, citamos a Lei complementar nº 589, que nos guia nesta explanação:

“Art. 15. Ficam revogadas:
I – a Lei Complementar nº 208, de 09 de janeiro de 2001; e
II – a Lei Complementar nº 361, de 17 de maio de 2006.”

No final, o autógrafo do Projeto de Lei deve ter a data e a assinatura da autoria:

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2014.
Deputado Joares Ponticelli – Presidente, e.e.
Deputado Kennedy Nunes – 1º Secretário
Deputado Manoel Mota – 3º Secretário

O *agrupamento* de artigos dá-se em seções, capítulos, títulos e livros. Os artigos subdividem-se em parágrafos, incisos, itens e alíneas. A seção é um conjunto de artigos que versam sobre o mesmo tema e são indicados por algarismos romanos. A seção pode desdobrar-se em subseções. Várias seções formam um capítulo. Um conjunto de capítulos forma um título. Em leis extensas os conjuntos de títulos são reunidos em livros. Um conjunto de livros denomina-se parte. Todos esses elementos são grafados com letras maiúsculas e numerado sem algarismos romanos. As leis obedecem ainda a uma técnica de redação.

Após observarmos, nesta seção, as regras que regem a organização textual do enunciado da Lei (como um gênero), estabelecidas de acordo com os documentos legais, podemos considerar a dimensão social, que leva em conta também a autoria e os outros interlocutores do enunciado, concretizando o *todo do enunciado*, e que será explorada na seção 6.3.

6.3 ANÁLISE DO ENUNCIADO DA LEI ESTADUAL Nº 16.620

Na teoria baktiniana, o enunciado, visto como a unidade real e concreta da comunicação discursiva, por mais variadas que sejam as situações onde haja comunicação e por mais variados que sejam os temas, possui algumas particularidades que o tornam identificável. Essas características que o tornam a unidade real da comunicação podem ser resumidas em: a) *dialogicidade* ou alternância dos sujeitos discursivos (heterogeneidade ou polifonia); b) *expressividade*; c) *conclusividade*.

O aspecto da autoria (presença da dialogia) já foi parcialmente discutido e será retomado; o aspecto da organização textual do enunciado da Lei foi apreciado na seção 6.2. Vamos, pois, nesta seção, tratar mais especificamente de duas características: a dialogicidade e a expressividade, apontando brevemente alguns aspectos da conclusividade.

6.3.1 Dialogicidade

A primeira característica do enunciado como unidade real de comunicação verbal é o fato de ser resposta a enunciados anteriores. Em outras palavras, é dialógico, e por isso heterogêneo. As múltiplas vozes identificam a pluralidade de consciências, de perspectivas, de valores. Um mundo monológico ou monologizado teria a aparência de ser produzido por uma consciência única, mas isso seria excepcional, se não impossível. “The dialogical world is always in an intense relationship with another’s Word, being addressed to a listener and anticipating a response.” (ROBINSON, 2011, p. 5). Por exemplo, lê-se no parágrafo único, do Art. 1º da Lei nº 16.620: “Considera-se violência contra a mulher, para os efeitos desta Lei, os delitos estabelecidos na legislação penal praticados contra a mulher e, em especial, os previstos nos arts. 5º e 7º da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).”.

À primeira vista, percebe-se uma citação integrada na superfície do texto, causando um efeito de homogeneidade, resultante da produção linguística de apenas um

sujeito – uma voz – responsável por sua enunciação. Esta era a posição de teóricos da língua até meados do século XX.

Entretanto, em *Marxismo e Filosofia da Linguagem*, Bakhtin/Voloshinov (1992) diz que o discurso não é uma fala individual, mas um entrelaçamento de discursos. O dialogismo bakhtiniano, segundo Brait (2011, p. 94), caracteriza-se como um diálogo incessante, que pode ser harmonioso ou não, entre os diferentes discursos de uma comunidade ou uma sociedade. E por ser incessante esse diálogo entre os diferentes discursos, ele mostra as diferentes relações estabelecidas pelos sujeitos em seus atos de linguagem.

A Lei em análise é apenas um elo na cadeia de outras leis, que caracterizam esse diálogo do discurso legislativo, entre seus sujeitos e em sua realidade social. Mas, do ponto de vista sócio-histórico, uma lei condensa (ou tem nela submergidos), de forma interdiscursiva e em determinada direção (resumida), todos os enunciados referentes ao tema que circularam na sociedade. É uma norma sintética que comprime decisões (respostas) para utilização estatal. Nesta perspectiva, pode-se dizer que a Lei nº 16.620 é a resposta ao diálogo estabelecido diretamente com a Lei Maria da Penha (LMP) e seus sujeitos e indiretamente com todas as leis que de algum modo estejam relacionadas ao tema; e, como dito acima, interdiscursivamente com todos os enunciados pertinentes proferidos na sociedade. No caso, há inserção numa nova realidade social, apresentando novas possibilidades semânticas.

Na Lei nº 16.620, vemos o enunciado alheio mais próximo (LPM) assimilado primeiro por citação direta, como nova unidade concreta de comunicação, dialogicamente. A novidade não está nas palavras, mas na combinação de todos esses elementos que tornam seu sentido único e irrepetível: “[...] the originality is in the combination, not the elements.” (ROBINSON, 2011, p. 7).

O diálogo entre os sujeitos e seus enunciados pode ser harmonioso, como acontece entre a Lei que estabelece o observatório da violência contra a mulher e a LMP. Mas há situações em que a dialogia pode ser tensa e ficar marcada pela ironia, indignação, ou podem ser estabelecidas outras relações como admiração, crítica, etc. O enunciado alheio pode ser citado explicitamente, pode aparecer parafraseado em variados graus, pode ser interpretado não explicitamente; alguns desses exemplos serão vistos na análise a seguir. Ele também poderia ser pressuposto pelo locutor e simplesmente permanecer oculto; neste caso, poderia ser inferido pelo interlocutor, quando conhecido, e passar despercebido, se desconhecida a referência (oculta).

As relações entre os discursos alheios, sobretudo os anteriores à comunicação atual, segundo a teoria bakhtiniana, são como as réplicas de um diálogo. Temos aqui os

sujeitos autores da LMP e os sujeitos autores da Lei nº 16.620. Essa orientação para os enunciados já-ditos se dá em razão do interlocutor, pois é para ele que o enunciado é construído. É através desta relação dialógica que o enunciado se constrói. Pode-se falar, resumindo, de dois tipos de movimento dialógico: *assimilação* e *distanciamento* (cf. BAKHTIN, 1992, p. 314). No caso dos Arts. 5º e 7º, dialogia explícita, da Lei Maria da Penha, houve assimilação do discurso anterior. Nos outros casos de paráfrase e interpretação também houve assimilação.

O novo enunciado, a Lei estadual, assimilou o enunciado anterior, a LMP, que, no novo contexto, adquire não exatamente um novo sentido, mas novos objetivos, por fazer parte de uma nova situação. Isto já lhe proporciona uma diferença ao sentido anterior. O enunciado da Lei nº 16.620 caracteriza-se por sua heterogeneidade em função de sua constituição dialógica, e amplia o campo do tema, mostrando maior sensibilidade social.

Sendo a heterogeneidade o resultado do diálogo entre os discursos e seus sujeitos, todo enunciado possui um sujeito que lhe é característico. A autoria das leis, como pode ser inferido da situação apresentada pelo Poder Legislativo, especialmente pela autoria da Lei em análise, é diferente da autoria de uma redação de vestibular, de uma ação em juízo, de um romance. Nesses casos a autoria é individual e deve apresentar marcas subjetivas que particularizem o enunciado. Já em uma Lei a autoria fica representada pelo Poder Legislativo, e, como tal, deve ser isenta de índices de subjetividade em sua materialidade linguística, como adjetivos ou advérbios que possam indicar sentimentos ou opiniões do autor. Mas a lei reflete, certamente, a sensibilidade para o problema social em questão.

A autoria da Lei Maria da Penha, como qualquer outra lei, é institucional e leva a assinatura da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara dos Deputados. A Lei nº 16.620, depois de promulgada, traz a assinatura do Presidente da Assembleia e dos primeiros Secretários de Mesa, apesar de ter sido elaborada pela Bancada Feminina. Só esse fato já lhe atribui um tom especial. Quer dizer, a questão da autoria das leis está ligada à esfera do poder Legislativo e sua função social, que fica marcada na produção de seus enunciados.

Na perspectiva de análise, o enunciado não pode existir sem destinatário. Para que exista alteridade é necessária a existência do outro, anterior, mas também é preciso que haja destinatário (real ou virtual) para a composição do enunciado. Sua situação social, sua posição e sua importância repercutem na comunicação verbal. O enunciado traz indícios do destinatário, a influência da resposta pressuposta mais a “a ressonância dialógica que remete aos enunciados anteriores do outro” (BAKHTIN, 1992, p. 326).

A legislação penal é outro discurso – outra voz – que emerge na superfície da Lei nº 16.620, em seu parágrafo único, que diz: “Considera-se violência contra a mulher, para os efeitos desta Lei, os delitos estabelecidos na legislação penal praticados contra a mulher e, em especial, os previstos nos arts. 5º e 7º da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).”.

Essa dialogia entre as duas leis é intermediada pela Lei Maria da Penha, em seus artigos 5º e 7º, que estabelecem os delitos previstos, mas principalmente pelos artigos 41, 42, 43, 44 e 45 da Lei Maria da Penha, que especifica os artigos da legislação penal correspondentes a cada caso, com as respectivas atualizações.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313.

IV – se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.61.....

II–

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica; (NR)”.

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. § 11º Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de 1/3 (um terço) se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência. (NR)”.

Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. (NR)”. (BRASIL, 2010, grifos nossos)³⁰

A Lei Maria da Penha assimila o enunciado do Código de Processo Penal (relativo ao caso da violência contra a mulher) e a Lei que institui o “Observatório da Violência contra a Mulher – SC” assimila, por intermédio da LMP, o enunciado do Código de Processo Penal,

³⁰ Todos os grifos efetuados nos recortes são nossos.

num encadeamento em que há também uma retomada de leis anteriores para ajustes retroativos, com nova redação que busca manter a coerência dos códigos entre si. O Art. 313 do Código de Processo Penal (1941) prevê a decretação de prisão preventiva em vários casos, e aí entra um inciso relativo a crime envolvendo violência doméstica e familiar, mas incluindo, além da mulher (daí seu caráter menos específico), criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência. Ele continua válido, mas, em função da Lei Maria da Penha, apresenta agora um inciso específico, e a esse conjunto a Lei 16.620 faz referência no Parágrafo único do Art 1º, que remete explicitamente à LMP e, implicitamente, a todas as outras leis enumeradas na LMP, incluindo abuso de autoridade e lesão. Apesar de tratar-se de um mesmo texto, os enunciados referem-se a discursos distintos: O enunciado do Código Civil, o enunciado assimilado pela LPM e o enunciado assimilado pela Lei Estadual. São distintos porque cada um tem seus autores, com suas intenções específicas, seus interlocutores, sua situação social, um sentido completo de acordo com essas variáveis, que diferem em cada uma delas.

O enunciado deve ser avaliado, portanto, em sua nova realização verbal. Como se vê, aparentemente homogêneo em sua superfície, o texto da Lei que examinamos foi composto a partir de outros textos que, assimilados, mostram a sua heterogeneidade, o diálogo estabelecido com enunciados anteriores para formar um novo sentido.

O parágrafo único do Art 1º da Lei Estadual diz que considera violência contra a mulher os previstos nos artigos 5º e 7º da LMP. O Art. 5º da LMP define: “configura violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, estabelecendo em três incisos os âmbitos da ação, resumidamente, na unidade doméstica de modo amplo, na unidade familiar e em qualquer relação íntima de afeto. O parágrafo único do Art. 5º da LMP informa que as relações pessoais independem de orientação sexual. Assimilada pela Lei de origem parlamentar, iniciada pela Bancada Feminina, é essa definição ampla de violência contra a mulher que passa a fazer parte de nossa realidade catarinense.

O Art. 7º da LMP explica em cinco incisos cada tipo de sofrimento citado no Art. 5º: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno

desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2010)

Pelo movimento dialógico, este enunciado anteriormente dito, o já-dito, foi absorvido pela Lei Estadual, passa a compor com ela um novo enunciado. Para analisar a Lei Estadual, temos que considerar esse já-dito, assimilado, em sua heterogeneidade, com todos os sentidos que adquiriu na LMP, que não dependem apenas dos recursos gramaticais, embora estejam presentes, mas principalmente da situação em que foi elaborado. O que vemos aqui não é a simples repetição de uma frase, um parágrafo, que, no caso, não estaria carregado dos sentidos e da ideologia da LMP, seriam apenas frases.

Assim, apesar de as situações definidas pela Lei como violência contra a mulher ainda estarem presentes e de modo por vezes banalizado em nossas relações cotidianas, o posicionamento hoje feito face ao discurso machista, do ponto de vista legal, pela pressão continuamente exercida no meio social, é algo que, mesmo que lenta e subterraneamente, produzirá frutos. As situações extremas, ainda que em outros momentos históricos sempre tenham ocorrido, são hoje, pelo menos nas sociedades ocidentais, altamente visibilizadas, e como tais reconhecidas e combatidas. Elas podem ter sido resultantes do recrudescimento do longo processo de construção social da superioridade masculina que se tornou ideologicamente naturalizada pelo que Bourdieu chamou “violência simbólica” – porque “invisível”, e por isso processando-se pelo movimento dialógico de *distanciamento*:

Também sempre vi na dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento (BOURDIEU, 2012, p. 11-12).

A dialogia entre enunciados de diferentes sujeitos pode constituir-se explicitamente, como acontece na referência à LMP, mas a dialogia entre a Lei comentada e a LMP não se restringe a essas marcas explicitadas no texto. Há outras referências menos explícitas que indicam que houve uma profunda assimilação da primeira pela segunda. De acordo com os relatos da Bancada Feminina, o Governo Federal está empenhado em instituir as determinações da LMP em todo o Brasil, e para isto tem determinado ações a serem executadas pelos Estados. Com este objetivo nasceu a Lei 16.620 no Estado de Santa Catarina.

O Art. 2º desta Lei estabelece diretrizes políticas, divididas em quatro incisos, dos quais destacamos:

I – a promoção do diálogo e da integração entre as ações dos órgãos públicos, da sociedade civil e dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo que atendam a mulher em situação de violência, especialmente os órgãos de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e educação. (SANTA CATARINA, 2015)

Na LMP, o Capítulo I estabelece, no art. 8º, como Medidas de Prevenção:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes:

I – a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação; (BRASIL, 2010)

Consideramos que o diálogo entre as duas leis é bem evidente nestes trechos destacados de uma e outra. Entretanto, há que se considerar o contexto social mais amplo de cada uma delas, o sujeito, o interlocutor, o intuito do sujeito. Com essas variáveis, que são externas ao enunciado, mas intrinsecamente ligadas a ele, concluímos que são enunciados distintos do ponto de vista bakhtiniano, mas conversam harmoniosamente entre si, pois o primeiro foi assimilado pelo último, passando a constituir o sentido deste novo enunciado.

No mesmo capítulo da Lei Maria da Penha, mesmo artigo da Lei, inciso IV, vê-se outra assimilação dialógica por parte da Lei Estadual:

IV – a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.(BRASIL, 2010)

Comparemos com o Inciso IV do Art. 2º da Lei Estadual, resultado do diálogo harmonioso com o inciso anterior da LMP. Fala-se de diretrizes políticas:

IV – o estímulo à participação social e à colaboração nas etapas de *formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas* efetivas e adequadas à realidade da mulher em situação de violência, seja na saúde, assistência social, segurança pública ou educação. (SANTA CATARINA, 2015)

Percebemos, no último excerto, a preocupação não só com a implementação (formulação, execução) de programas de erradicação deste tipo de violência, de acordo com o inciso IV do art. 8º da LMP, mas também com o monitoramento, que é o intuito específico da criação desta Lei. O que deixa claro o movimento de dialogia do enunciado, como ato único de comunicação, de acordo com suas características intrínsecas, que o diferenciam de uma frase ou oração. O intuito das duas leis é bem diverso, embora elas tratem do mesmo tema e estabeleçam políticas públicas com o objetivo de proteger a mulher vítima e reprimir esse tipo de crime. A Lei Federal Maria da Penha é muito mais complexa e abrange muitos outros tópicos que a Lei Estadual não chega a desenvolver, e compreende-se que seu intuito seja possibilitar a execução da outra. Como podemos verificar, a orientação dialógica é um fenômeno próprio de todo discurso, não somente da lei. Relembremos Bakhtin (2014, p. 88): “[...] em todas as direções, o discurso se encontra com o discurso de outrem e não pode deixar de participar, com ele, de uma interação viva e tensa.”

No Art. 2º, do inciso II da Lei que cria o observatório em SC:

II – a criação de meios de acesso rápido às informações sobre as situações de violência, sobretudo a órgãos do Poder Judiciário que possam agilizar processos judiciais sobre esses casos; (SANTA CATARINA, 2015)

No Capítulo II – Das medidas protetivas de urgência, Art. 18 da LMP, tem-se que:

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I – conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II – determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III – comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. (BRASIL, 2010)

Pelo que podemos perceber, aqui também há um caso de dialogia, mas desta vez parafraseada. Podemos dizer que se trata ainda de uma assimilação, na medida em que o enunciado parafraseado tem seu sentido aceito e incorporado pela Lei Estadual: o objetivo do enunciado anterior foi mantido, que seria a agilização dos processos judiciais para encaminhamento das providências cabíveis a cada caso. Entretanto, essa heterogeneidade não

está explicitada no texto, ela é de domínio de quem conhece a Lei Maria da Penha, que pode estabelecer a relação entre elas e com isso compreender melhor seu intento.

O inciso III do Art. 2º da Lei Estadual diz:

III – a produção de conhecimento e a publicização de dados e estatísticas e mapas que revelem a evolução ou não da violência contra a mulher em Santa Catarina;

O inciso II, do Capítulo II da LMP (Da Assistência à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar) afirma:

II – a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas; (BRASIL, 2010)

Consideramos haver aqui também um diálogo entre os dois incisos, embora a LMP seja mais específica e adote medidas nacionais, enquanto nossa Lei adota medidas para o Estado. Mas parece que os fins são os mesmos: poder identificar a violência para poder adotar mecanismos de controle.

O diálogo entre as duas Leis avança em outras remissões da Lei Estadual à Federal. O Art. 3º da Lei nº 16.620 trata dos objetivos de sua Política e estabelece nos incisos:

II – padronizar, sistematizar, harmonizar e integrar o sistema de registro e de armazenamento das informações de violência contra as mulheres, que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas com o Estado, especialmente nas áreas de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e educação; (SANTA CATARINA, 2015)

O Art. 26 da LMP dispõe sobre a atuação do Ministério Público, em três incisos, dos quais destacamos dois que parecem estar presentes na Lei Estadual:

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I – requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

[...]

II – cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. (BRASIL, 2010)

Este último inciso da LMP é referido também pelo inciso III do Art. 3º da Lei Estadual, que, por meio das alíneas, conversa também com o Art. 38 da LMP, como segue:

Art. 3º constituir e manter cadastro eletrônico contendo, dentre outras, as seguintes informações:

- a) dados do ato de violência: data, horário, local, meio de agressão, arma, tipo de delito;
- b) dados da vítima: idade, etnia, raça, profissão e atividade econômica da empresa, escolaridade, relação com o agressor, filhos com o agressor, renda;
- c) dados do agressor: idade, etnia, raça, profissão, escolaridade, se no momento do fato estava sob efeito de substâncias psicoativas, se há antecedentes criminais;
- d) dados do histórico de agressão entre vítima e agressor: se há registro de agressões anteriores, se a vítima estava sob medida protetiva, se a vítima já tinha sido agredida por este e/ou outro agressor, se o agressor já tinha agredido esta e/ou outra mulher; (SANTA CATARINA, 2015)

A LMP, em seu Art. 38, estabelece que deverão ser incluídas em uma base de dados todas as informações sobre as ocorrências de violência contra a mulher. Consideramos que às vezes, como neste caso, há uma interpretação da LMP por parte dos autores da Lei Estadual, na tentativa de adaptar o estabelecido para esta Lei de acordo com seus próprios intentos que, apesar de se manterem harmônicos em sua heterogeneidade com a Lei anterior, restringem-se a alguns de seus tópicos.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça. (BRASIL, 2010)

Na estrutura de uma lei, geralmente está previsto um parágrafo para a pena no caso de não ser obedecida. Mas, na Lei em análise, as penas do Código Civil não são estabelecidas para o interlocutor, o Poder Executivo, mas para aqueles que cometem o crime de violência contra a mulher no âmbito da unidade doméstica.

O Poder Legislativo institui, pelo Projeto de Lei 122/2013, que se transformou na Lei nº 16.620, um conjunto de ações, e impõe sua execução pelos órgãos do Poder Executivo. Conforme resposta do Poder Executivo, tanto em termos de iniciativa do processo legislativo – a criação de ações governamentais –, quanto na tarefa de executar essas atividades, o Legislativo ofende o princípio de independência e harmonia dos Poderes do Estado³¹. O Legislativo não pode impor ao Executivo a implementação de uma Política Estadual, nem dispor dos recursos do orçamento anual do Governo para executá-la³².

³¹ Art. 32 – São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

³² Art. 123. É vedado:

I – iniciar programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

Por outro lado, se analisarmos as suas condições de produção e não somente a produção verbal (Lei em si) e, sobretudo, se tivermos em foco não apenas esta Lei, como enunciado pronto, concluído, mas também aquele que lhe deu origem e que agora faz parte também de sua malha textual, por meio das marcas de dialogia, podemos entender que a Bancada Feminina, autora do Projeto, fundamentada nas exigências do Governo Federal, pretende implementar a LMP no Estado. A Bancada verificou que o plano nacional de políticas para mulheres, proposto pela LMP, ainda não estava sendo implementado em Santa Catarina. Faltam delegacias especializadas e casas-abrigos para as mulheres vítimas de violência e seus filhos. Faltam as outras políticas de enfrentamento a essa violência, conforme assumido pelo Pacto Nacional de combate e enfrentamento da violência contra a mulher. É sob estas condições que a Bancada Feminina, representando o Legislativo, elabora o Projeto de Lei nº 122, que impõe um conjunto de ações e sua execução ao Poder Executivo e órgãos do Poder Executivo, inclusive as despesas a serem realizadas pelo novo encargo. Como de fato o Legislativo não pode impor ações ao Executivo, ao analisarmos a Lei percebemos que alguns recursos da língua são explorados para amenizar essa violação da iniciativa, conforme vemos nos arts. 4º e 5º:

Art. 4º O Poder Executivo poderá elaborar [...].

Art. 5º [...] o Poder Executivo Estadual poderá dispor [...]. (SANTA CATARINA, 2015)

Por meio do modalizador “poderá” o Poder Legislativo “autoriza” o Poder Executivo, mas o que está implícito é “ordena”, e o verbo para a ordem seria “deverá” e não “poderá”, pois este modalizador dá a ideia de que a ordem poderá ou não ser executada ou obedecida. Mas o verbo foi estrategicamente escolhido para substituir *deverá elaborar* ou *deverá dispor*. Isto porque os dois poderes são independentes e harmônicos de acordo com a Constituição Federal e a Estadual, não existindo a premissa de subordinação do Executivo para o Legislativo. Entretanto, apesar da suavização do modalizador, a instância enunciativa em sua esfera social cumpriu o papel que lhe é reservado. O gênero *Lei*, a situação, os interlocutores envolvidos, o intuito da Bancada e a compreensão do intuito pelo interlocutor – o Executivo –, o enunciado e suas particularidades compõem o seu sentido.

Percebe-se, no exemplo, a primeira característica constitutiva do enunciado, que o distingue das unidades da língua como sistema abstrato, em que a oração e a palavra não se delimitam pela alternância dos falantes, não têm contato com a situação extraverbal, nem possuem plenitude de sentido e capacidade de prever a resposta do interlocutor. Isso porque

elas possuem natureza distinta e limites gramaticais. Quando a palavra e a oração entram em contato com a situação, já não são mais elementos da língua, mas do enunciado.

A Lei é um elo na cadeia da comunicação verbal; do mesmo modo que a réplica do diálogo, ela se relaciona com as outras leis. Uma Lei, entendida como um enunciado, “está separada das outras pela fronteira absoluta da alternância dos sujeitos falantes.” (BAKHTIN, 1992, p. 298). Por mais monológico que pareça um enunciado, como uma obra científica ou uma Lei, ele é também uma resposta ao que já foi dito sobre o mesmo problema, e espera novas respostas.

6.3.2 Expressividade

A segunda característica do enunciado a considerar é a *expressividade*. Este aspecto é próprio do enunciado como unidade concreta e não da língua como unidade abstrata. A *entonação expressiva* não pertence à palavra, mas ao enunciado (BAKHTIN, 1992, p. 311): “apenas o contato entre a significação linguística e a realidade concreta, apenas o contato entre a língua e a realidade – que se dá no enunciado – provoca o lampejo da expressividade.” Portanto, a expressividade não está no sistema nem na realidade objetiva. Segundo Bakhtin, a palavra neutra da língua não pertence a ninguém, mas traz o eco de enunciados alheios na palavra do outro, que se torna propriedade de alguém, impregnada de sua expressividade, pois é no uso que a língua, como experiência individual, que o ser humano evolui no processo de assimilação das palavras do outro.

Vinculada ao enunciado em função do locutor que, em vista de seu objeto, endereça-se a interlocutores, a expressividade se mostra com o uso de recursos lexicais, morfológicos e sintáticos da língua que manifestam a atitude emotivo-valorativa por um falante concreto em um enunciado concreto. A entonação ou expressão estabelece o vínculo entre o enunciado e seu contexto. É o modo como o locutor se mostra diante de seu enunciado e diante de seu interlocutor. Essa característica, entretanto, varia conforme as esferas e conforme os gêneros utilizados: do discurso científico para a literatura (em que aparece um estilo individual) a distância é muito grande. Os próprios gêneros, por sua qualidade de “forma do enunciado”, também apresentam certo estilo de expressividade, agregado com o passar do tempo e dando-lhes certa estabilidade, que sobrevive independentemente dos enunciados correspondentes. Assim, há gêneros em que ressoa mais fortemente o próprio estilo do gênero (BAKHTIN, 1992, p. 312), de que praticamente não pode haver distanciamento. É o caso da Lei.

Com relação à Lei, então, a atitude dos autores diante na enunciação é e deve ser de *distanciamento*, com objetividade. Na seleção de recursos linguísticos estão excluídos os pronomes de primeira pessoa, singular ou plural; os verbos aparecem na forma passiva, estratégia da língua para omitir o sujeito e reforçar a ideia de superioridade em relação ao conteúdo do enunciado: se não há sujeito, a informação parece incontestável. É como se o enunciado se autoproduzisse. Na Lei em análise, vemos essas marcas nas seguintes passagens:

No Art.: 1º *Fica instituída* a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado de Santa Catarina [...] (verbos na voz passiva). Este verbo não possui sujeito explícito. Quem institui? Claro que está subentendido que é o Poder Legislativo, órgão autorizado a legislar, como entidade *singular* abstrata. Mas as marcas são extintas da superfície do texto para ocultar a subjetividade, mais próprio para impor uma ideia, uma regra, uma norma.

No parágrafo único: “Considera-se violência contra a mulher [...]” Sujeito indeterminado. Quem considera? É um recurso da língua para não explicitar o autor. Alguém considera. O sujeito está apenas implícito. É uma voz passiva ao contrário: é considerada violência contra a mulher, para os efeitos desta Lei, os delitos estabelecidos na legislação penal praticados contra a mulher e, em especial, os previstos nos arts. 5º e 7º da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (LMP).

No Art. 4º e no Art. 5º, vistos já anteriormente, aparece o uso dos modalizadores:

a) Art. 4º O Poder Executivo *poderá elaborar* Política e Plano Estadual do Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado de Santa Catarina, a partir de diagnóstico, traçando metas, ações e instrumentos de formulação, execução, monitoramento e avaliação que consubstanciem e organizem a Política prevista nesta Lei.

b) Art. 5º [...] O Poder Executivo *poderá dispor* de recursos ordinários e vinculados, programados em seu orçamento anual, além de recursos de outras fontes.

Os modalizadores são recursos da língua para manifestar as intenções do(s) autor(es). Koch (2011, p. 71-85) explica que “na estruturação do discurso, a relação entre enunciados é frequentemente projetada a partir de certas relações de modalidade [...]”. Ela afirma que:

O que importa ressaltar é o fato de que, ao produzir um discurso, o locutor manifesta suas intenções e sua atitude perante os enunciados que produz através de sucessivos atos ilocucionários de modalização, que se atualizam por meio dos diversos modos de lexicalização que a língua oferece (operadores modais). (KOCH, 2011, p. 71)

Entre os vários tipos de lexicalização possíveis das modalidades pode-se citar:

- a) Performativos explícitos: eu ordeno, eu proíbo, eu permito etc.;
- b) Auxiliares modais: poder, dever, querer, precisar etc.;
- c) Predicativos cristalizados: é certo, é preciso, é necessário, é provável etc.;
- d) Advérbios modalizadores: provavelmente, certamente, necessariamente, possivelmente etc.;
- e) *Formas verbais perifrásticas: dever, poder, querer etc. + infinitivos;*
- f) Modos e tempos verbais: imperativos; certos empregos de subjuntivos; uso do futuro do pretérito com valor de probabilidade, hipótese, notícia não confirmada; uso do imperfeito do indicativo com valor de irrealidade etc.;
- g) Verbos de atitude proposicional: eu creio, eu sei, eu duvido, eu acho etc.;
- h) Entonação: (que permite por ex.: distinguir uma ordem de um pedido, na linguagem oral);
- i) Operadores argumentativos: pouco, um pouco, quase, apenas, mesmo etc.

O locutor, ao produzir seus enunciados, tem em mira um objetivo a atingir, um público em mente, e de acordo com seus intentos, pode escolher o modalizador mais adequado. Muitas vezes isso acontece pela repetição de outro discurso, não pela escolha do recurso em si, pois em geral as pessoas não sabem dessas classificações linguísticas. Mas esses recursos são utilizados e ficam marcados como formas adequadas para o enunciado em que aparecem. Um discurso autoritário utilizará as chamadas modalidades deônticas (KOCH, 2011, p. 75), relacionadas à linguagem das normas, daquilo que se deve fazer, presente no imperativo das leis. O discurso autoritário é o campo da necessidade, da certeza, do imperativo, das normas. O locutor procura manifestar um saber (explícito ou implícito) e obrigar o interlocutor a aderir a seu discurso, aceitando-o como verdadeiro. Tem-se, aqui, o grau máximo de engajamento do locutor e a intenção de impor ao alocutário os seus argumentos, apresentando-os como incontestáveis (se está dito é porque é verdade) (KOCH, 2011, p. 85).

No parágrafo único do Art. 5º: “Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a...” ocorre a mesma estratégia na escolha do verbo na voz passiva. Quem autoriza?: *Fica autorizado o Poder Executivo pelo Poder Legislativo*, mas a segunda parte é omitida e fica implícita, como se dissesse que, se está autorizado, ninguém pode contestar, porque está dito, e se está dito não há contestação. As leis não são escritas para serem contestadas, mas para

serem reconhecidas e seguidas. Em sua qualidade constitucional, o discurso legislativo é discurso *de autoridade*; nesse sentido, é *autoritário*.

Para a composição das leis, todas as pessoas alfabetizadas que têm contato com esse tipo de textualidade sabem que é por experiência, não necessariamente por aprender regras, que a leis são isentas de expressões emotivas e compostas com expressões de cunho objetivo, sem lugar para a expressão de individualidades ou estilo pessoal. Ou melhor: esse é o *estilo* do gênero *lei*.

Não é que os sentidos sejam neutros. Neutras são as palavras extraídas da gramática. Numa situação de comunicação, elas se tornam parte de um enunciado, com todas as memórias que trazem das comunicações anteriores. Por isso, ao compor uma lei, os autores já dominam o gênero e suas coerções. O gênero é aprendido com a língua viva. Em contraposição ao enunciado, as palavras e as orações são neutras e só adquirem os aspectos expressivos no enunciado.

Para concluir esta parte sobre a expressividade, observamos o manual de *padronização e redação dos atos oficiais* publicado pela Diretoria da Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina, no qual o Decreto nº 1.414 baseia a elaboração dos atos normativos da Assembleia Legislativa, e o Art. 5º da Lei Complementar nº 589, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Não foi encontrado tópico que se refira ao uso de verbos na voz passiva ou o uso dos modalizadores para a composição das leis³³. Entretanto, conforme a análise do enunciado da Lei nº 16.620, encontramos o uso destes recursos na sua composição. Provavelmente trata-se da assimilação das palavras do outro, disponíveis no manancial dos recursos disponíveis nas leis anteriores a esta. O locutor busca nas leis anteriores os modelos que podem servir para seus intentos. O gênero da lei não

³³ O Art. 5º da Lei Complementar que guia a composição das normas na Alesc organiza o conteúdo em três incisos: o primeiro, para a obtenção da clareza; o segundo, para a obtenção da precisão, e o terceiro para a ordem lógica. O inciso I, para a clareza, está dividido em cinco alíneas: a) usar o sentido comum das expressões, quando houver nomenclatura própria da área; b) concisão e objetividade; c) ordem direta, evitar neologismos e adjetivos; d) uniformidade do tempo verbal, preferência ao presente ou futuro simples do indicativo; e) evitar abusos estilísticos. Inciso II, para precisão, está organizado em seis incisos: a) permitir a clareza do conteúdo; b) evitar sinônimos com caráter estilístico, preferível repetir as ideias; c) evitar expressões ambíguas; d) evitar o uso de termos locais ou regionais; e) usar somente siglas consagradas, precedidas da sua forma extensa; f) evitar as remissões, tais como o anterior, a seguinte, etc. O inciso III, para a ordem lógica, está dividido em quatro alíneas e refere-se à estrutura, conforme já comentado acima: a) agrupar os dispositivos de acordo com a estrutura da lei, em subseções, seções, capítulos, títulos, livros e partes; b) restringir o conteúdo de cada artigo a um único assunto; c) escrever nos parágrafos os aspectos que excederem a norma do *caput* do artigo e d) numerar por meio de incisos, alíneas e itens.

contém só a estrutura característica do ato da língua como fato social, mas também suas expressões características, seu estilo.

6.3.3 Conclusividade

A terceira particularidade do enunciado é a noção de *conclusividade*, ligada, por sua vez, à alternância dos sujeitos falantes, que ocorre em função de o locutor ter dito ou escrito tudo o que queria ou podia num dado momento, sob determinadas condições – tal como num diálogo, quando um locutor disse tudo o que pretendia e cede a vez para seu interlocutor. No diálogo da Lei Estadual, estabelecido com a LMP, não há refutação, crítica, ou argumentação, porque o gênero *Lei* não estabelece estes tipos de contestação, mas estabelece regras e punições. O diálogo entre elas dá-se na base da harmonia, pois a Lei Estadual dialoga com a LMP – o já dito – para estabelecer suas próprias regras. As duas enunciações não estão em conflito, mas complementam-se.

A noção de conclusividade na dialogia está relacionada com a réplica; o critério que vale para um pedido banal, como *dá-me um café, por favor*, e sua resposta, vale também para a resposta através de um romance literário, escrito em função de alguma resposta elaborada pelo autor para dar conta de uma situação; vale para a autoria de uma lei, que é também um enunciado em resposta a outro, anterior, que, por sua vez, espera por uma resposta do interlocutor.

A Lei que analisamos é, desse modo, um enunciado pleno, dado socialmente, em sua esfera, como a consideração de um problema (enunciado de diversas formas na sociedade) e uma resposta a uma situação, tempo e circunstâncias associadas. Sua conclusividade, no caso, se apresenta, como lei, na forma de publicação oficial, que a legitima constitucionalmente. Rodrigues (2001, p. 38) observa que “A possibilidade mais intensa do tratamento exaustivo do tema observa-se nos enunciados cujos gêneros se apresentam mais estabilizados e padronizados em um grau máximo, onde o momento criativo quase não se encontra presente”. O que precisava dizer foi dito, naquele contexto social e naquele momento histórico. Como um enunciado entre muitos outros, seu começo “absoluto” foram os inúmeros enunciados outros que convergiram para sua formulação, e seu fim “absoluto” serão os enunciados-respostas de outrem, no cadinho social (cf. BAKHTIN, 1992, p. 294).

7 CONCLUSÃO

Neste capítulo, expomos as considerações finais relativas, centralmente, ao que estabelecemos como questão geral da pesquisa, em meio àquelas implicadas no percurso de análise, de caráter teórico e metodológico, tais como: em que consiste a teoria dialógica do discurso e como interpretar uma lei ancorada nessa teoria? O que é uma lei? O que é o processo legislativo? O que é um projeto de lei? Como um projeto de lei transforma-se em lei? Como questão da pesquisa propusemos: que marcas, presentes na Lei 16.620, texto legal vinculado ao tema da violência contra a mulher, e promulgado em 2015 no Estado de Santa Catarina, indiciam o estabelecimento de relações dialógicas com o texto legal referente à Lei Federal 11.340 (Lei Maria da Penha), a partir do pressuposto da heterogeneidade constitutiva do discurso, e como elas produzem sentido no espaço sócio-histórico em que surge a Lei Estadual?

Estabelecemos, então, com atenção ao funcionamento discursivo das leis em sua esfera de elaboração (o Poder Legislativo), a análise da Lei 16.620, de 2015, que instituiu a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado de Santa Catarina (constituição sócio-histórica e ideológica) e em sua formulação a partir de um projeto de lei, em seu encadeamento enunciativo com a Lei Federal 11.340 (Lei Maria da Penha).

Os objetivos específicos foram delineados em três itens principais:

- a) Estabelecer os princípios da perspectiva dialógica de análise do discurso;
- b) Realizar um exame discursivo da formulação de leis, entendida a lei como um gênero discursivo, em sua ligação com o espaço político em que o discurso toma forma;
- c) Analisar a Lei nº 16.620, de 7 de maio de 2015, derivada do Poder Legislativo, em sua constituição sócio-histórica e motivação ideológica.

A partir dessa formulação, fizemos um estudo de conjunto da perspectiva dialógica para compreender e selecionar as noções e categorias que seriam os vetores para o estudo da formulação da lei na esfera legislativa do Estado, seu estatuto como gênero e suas manifestações como enunciado.

Para Bakhtin, a língua não vive fora de um contexto social. Estabeleceu a enunciação como realidade da língua e como estrutura socioideológica, compreendida como réplica do diálogo social, tratando-se de discurso interior ou exterior.

Nesta pesquisa, compreende-se que a situação social mais próxima do enunciado é o Poder Legislativo, e o meio social mais amplo é a situação social do Brasil e do mundo, e todas essas condições determinam o modo de aparecimento da enunciação, produzida como ato de linguagem, resultante da comunicação real – a lei –, entre seres humanos – deputados, assessores e outros envolvidos – que falam (escrevem) para alguém (o Poder Executivo), em resposta a algo já dito (solicitação do Governo Federal).

Podemos acompanhar, na análise, como a Lei, enunciação compreendida como réplica desse diálogo entre Poderes (Brasília – Governo Estadual, Legislativo) e também com a sociedade, é social e ideologicamente determinada, produto desse meio mais amplo e do mais próximo. A Lei 16.620/2015 foi analisada como um fato social, não como uma estrutura gramatical, embora seja também constituída por ela. Mas a análise, em seu desdobramento, mostra que a língua que se usa para interagir não sai da neutralidade das gramáticas; ela tem memória, sai dos repositórios sociais, e por isso, para compreender os fatos linguísticos em sua inteireza, devem ser considerados esse fatores exteriores à língua, e que estão, afinal, intrinsecamente a ela unidos.

A Lei que estabelece a criação do observatório da violência contra a mulher foi criada em resposta a um requerimento de uma ordem social específica, que consiste em providenciar uma base de dados que promova o diálogo e a integração entre as ações dos órgãos públicos da sociedade civil e dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e, especialmente, os órgãos de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e educação que atendam a mulher em situação de violência.

Ao primeiro contato com a Lei, o que se pode compreender é basicamente o que diz o parágrafo acima. Mas, com base na teoria dialógica do discurso e seguindo os passos da metodologia, foi possível identificar a heterogeneidade constitutiva da Lei 16.620 com a Lei Maria da Penha, que ultrapassou em muito a referência aos parágrafos 5º e 7º citados no parágrafo único da Lei Estadual. Como resultado, considera-se surpreendente como as determinações sociais e sua ideologia delimitaram a enunciação – Lei – de acordo com as intenções dos falantes (autores), com o(s) destinatários e com o tema do “diálogo”.

A estrutura da Lei existe como ato de linguagem próprio deste meio social específico que é o Poder Legislativo: depois de promulgada ou sancionada, nasce para o ordenamento jurídico.

Pode-se definir esta interpretação, com ancoragem na teoria bakhtiniana, como um movimento dialógico, em que toda interpretação é o correlacionamento de um texto com outros textos, na qual, segundo Brait (2012, p. 9), os conceitos de texto e discurso estão “no

coração da teoria, no centro vital da análise dialógica do discurso e de suas consequências teóricas e metodológicas, aí incluindo o estudo de gêneros.”.

Dando resposta à questão específica da pesquisa, mostramos que o nascedouro de uma lei não é um evento solitário: embora, como qualquer enunciado específico de uma esfera, tenha de surgir no contexto de uma “aparelhagem” que lhe dita propriedades e conformação – o que, aliás, lhe fornece uma identidade –, um enunciado como esse tem, como vimos com Bakhtin (1992), um “começo absoluto”, seu antes, as miríades de enunciados que preparavam sua ocorrência e representam uma linha de vida sócio-histórica – um tema – e tem/terá seu “fim absoluto”, momentos de resposta. Relativamente ao tema que dá subsistência e sentido à lei, não nasce agora como elemento visível na esfera legislativa: ele se encontrava em sonolência, subterrâneo na vida social, porque subsistia nos indivíduos, mas sem tornar-se enunciados de caráter visível. Agora, o Código de Processo Penal de 1941 é reavivado, rearranjado, para dar visibilidade e sentido a um personagem do mundo vivido. E a história se rearranja, nas engrenagens do Direito e da Política, mostrando um encadeamento harmonioso para acrescentar sentido e dar-lhe consistência, trazendo à tona o que era subterrâneo e frágil. Vemos, assim, sentidos que se espessam, se duplicam para os efeitos pretendidos.

Com a revisão da teoria pertinente e análise interpretativa da Lei 16.620, esperamos ter contribuído para enfatizar a importância do Poder Legislativo como mecanismo democrático e do estudo sócio-histórico e ideológico de enunciados circulantes nas esferas sociais, no sentido de compreensão de seu funcionamento em seu caráter discursivo e, em última análise, político.

REFERÊNCIAS

AGOSTINI, Armando. **Curso de técnica legislativa**. Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira. Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Agosto 2014.

ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. **O poder Legislativo e suas atribuições no Estado contemporâneo**. 213 p. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/501_arquivo.pdf> . Acesso em: nov. 2014.

AUTHIER-REVUZ, Jacqueline. Heterogeneidade(s) enunciativas(s). **Cadernos de Estudos Linguísticos**, n. 19, p. 25-42, jul.-dez. [1984] 1990.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. Tradução a partir do francês por Maria Ermantina Galvão Gomes Pereira; revisão de tradução Marina Appenzeller. São Paulo: Martins Fontes, [1979]1992.

_____. **Questões de Literatura e estética: a teoria do romance**. 7. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

_____. **Problemas da poética de Dostoiévski**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

BAKHTIN, Mikhail/VOLOSHINOV, V. Nikolaevich. **Marxismo e filosofia da linguagem**. 6. ed. São Paulo: Hucitec, 1992.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. 2. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, [1998] 2014.

BRAIT, Beth. Bakhtin e a natureza constitutivamente dialógica da linguagem. In: BRAIT, Beth (Org.). **Bakhtin, dialogismo e construção do sentido**. 2. ed. rev., 3. reimpr. Campinas (SP): Ed. da Unicamp, 2011. p. 87-98.

_____. Perspectiva dialógica. In: BRAIT, B.; SOUZA-e-SILVA, Maria Cecília. **Texto ou discurso?** São Paulo: Contexto, 2012. p. 9-29.

BRANDÃO, Helena H. Nagamine. **Introdução à análise do discurso**. 2. ed. Campinas (SP): Editora da Unicamp, 1993.

_____. Escrita, leitura, dialogicidade. In: BRAIT, Beth (Org.). **Bakhtin, dialogismo e construção do sentido**. 2. ed. rev., 3. reimpr. Campinas (SP): Ed. da Unicamp, 2011. p. 265-273.

BRASIL. Decreto-Lei N° 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: 02 jan. 2016.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal. Mesa Diretora Biênio 2011/2012.

_____. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010. 34 p.

CALIMAN, Auro Augusto. **O Processo Legislativo Estadual**. 2009. 216f. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

DI FANTI, Maria da Glória Corrêa. A linguagem em Bakhtin: pontos e pespontos. **Veredas**, Juiz de Fora, v.7, n.1 e n.2, p. 95-111, jan./dez. 2003. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/revistaveredas/files/2009/12/artigo32.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2014.

KOCH, Ingedore G. V. **Argumentação e linguagem**. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

LENZI, Morgana Carina. **Renovação e proteção**: A valoração da Constituição da República Federativa do Brasil em vinte anos – Uma análise dialógica de dois momentos históricos. 2010. 289f. Dissertação (Mestrado em Letras/Linguística) – Programa de Pós-graduação em Linguística, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

MELLA, Janaína. **Processo Legislativo Estadual**: Fases e espécies de proposições. Monografia (Especialização em Administração, Gestão Pública e Políticas Sociais) – Curso de Pós-Graduação em Administração, Gestão Pública e Políticas Sociais, Faculdade Dom Bosco, 2013.

MENDES, Simone Crema. **A urgência constitucional e o seu reflexo no processo legislativo**. Brasília: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, 2002. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br>>. Acesso em: jan. 2015.

MENDES, Gilmar Ferreira. Questões fundamentais de técnica legislativa. **Revista Trimestral de Direito Público I**, n. 1, p. 253-270, 1993. Disponível em: <[file:///C:/Documents%20and%20Settings/cfs7183/Meus%20documentos/Downloads/questes%20fundamentais%20de%20técnica%20legislativa%20\(1\).pdf](file:///C:/Documents%20and%20Settings/cfs7183/Meus%20documentos/Downloads/questes%20fundamentais%20de%20técnica%20legislativa%20(1).pdf)>. Acesso em: out. 2014.

MIOTELLO, Valdemir. Ideologia. In: BRAIT, Beth (Org.). **Bakhtin**: conceitos-chave. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2005. p. 167-176.

NACARINI, Rosa Maria dos Santos. Atividade legislativa. **Revista Jurídica “9 de julho”**, São Paulo, v. 2, p. 113-123, 2003.

PEREIRA, Rodrigo Acosta; RODRIGUES, Rosângela Hammes. O conceito de valoração nos estudos do círculo de Bakhtin: a inter-relação entre ideologia e linguagem. **Linguagem em (Dis)curso**, Tubarão, v.14, n.1, p.177-194, jan./abr. 2014.

_____. Os gêneros do discurso sob perspectiva da Análise Dialógica de Discurso do Círculo de Bakhtin. **Letras**, Santa Maria, v. 20, n. 40, p. 147-162, jan./jun. 2010.

ROBINSON, Andrew. Bakhtin: dialogism, polyphony and heteroglossia – Part I. Theory series. **Ceasefire**, July 2011. Disponível em: <<https://ceasefiremagazine.co.uk/in-theory-bakhtin-1/>>. Acesso em: nov. 2015.

RODRIGUES, Rosângela Hammes. **A constituição e o funcionamento do gênero jornalístico artigo**: cronotopo e dialogismo. 2001. 347f. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem) – Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada e

Estudos da Linguagem (LAEL). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2001.

_____. Análise de gêneros do discurso na teoria bakhtiniana: algumas questões teóricas e metodológicas. **Linguagem em (Dis)curso**, Tubarão, v. 4, n. 2, p. 415-440, jan./jun. 2004.

SAM, Long U. A propósito da linguagem administrativo-legislativa. **Administração**, v. XV, n. 58, p. 1269-1276, 2002 - 4º. Disponível em: <file:///C:/Users/Win7/Downloads/A%20PROP%C3%93SITO%20DA%20LINGUAGEM%20ADMINISTRATIVO-LEGISLATIVA.pdf>. Acesso em: out. 2015.

SANTA CATARINA. Decreto Nº 1.414, de 1º de março de 2013. Estabelece normas e diretrizes para a elaboração, redação e alteração dos atos normativos de que trata a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013.

_____. Lei Complementar Nº 589, de 18 janeiro de 2013. Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências. Procedência governamental. Regulada pelo Decreto 1.414/13.

_____. Assembleia Legislativa do Estado De Santa Catarina. **Regimento Interno**. Mesa biênio 2013/2014. 17. Legislatura – 4. Sessão Legislativa.

_____. **Constituição do Estado de Santa Catarina**. Edição 2014. Atualizada com 68 Emendas Constitucionais.

_____. Secretaria de Estado da Administração. Diretoria da Imprensa e Editora de Santa Catarina/ Arquivo Público do Estado. Gerência de Gestão Documental. **Padronização e redação dos atos oficiais**. 3. ed. rev. e atual. Florianópolis: DIOESC, 2013. 240 p.

_____. Projeto de Lei Nº 122/2013. Institui a Política Estadual para o Sistema Integrado de informações de Violência Contra a Mulher no Estado de Santa Catarina, denominado Observatório da Violência contra a Mulher-SC. Transformado na Lei nº 16.620, do dia 7 de maio de 2015.

SCARDUELI, Márcia Cristiane Nunes. **Lei Maria da Penha e violência conjugal: análise discursiva dos efeitos de sentido nas instituições e nos sujeitos envolvidos**. 2015. 180f. Tese (Doutorado em Ciências da Linguagem) – Programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem, Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2015.

SILVA, Beclaute Oliveira. O enunciado (dialógico) na decisão jurídica. Nas sendas de Mikhail Bakhtin. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 47, n. 185, p. 123-133, jan./mar. 2010. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/198662>>. Acesso em: out. 2015.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Tradução de Guacira Lopes Louro da versão francesa de 1988; revisão de Tadeu Tomaz da Silva a partir do original inglês de 1989. **Educação & Realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

VILALTA, Cristianne Greenhalgh. **Considerações sobre a Lei 11.340/2006: desafios para sua efetivação**. Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em:

<http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2014/trabalhos_12014/CristianneGreenhalghVilalta.pdf>. Acesso em: set. 2015.

VITORIA, Leory William Macedo. O ensino da literatura na construção do sujeito na sociedade moderna. **Revista Eletrônica Interdisciplinar**, v. 2, n. 6, p. 236-241, 2011. Disponível em: <www.revista.univar.edu.br/index.php/interdisciplinar/issue/view/8>. Acesso em: 25 ago. 2014.

ANEXO – Lei Promulgada N° 16.620, de 7 de maio de 2015

Procedência: Dep Ana Paula Lima
Natureza: [PL./0122.0/2013](#)
DO 20.054, de 08/05/2015
Veto Total – MSV 61/2015
DA 6.821, de 07/05/2015
Fonte: ALESC/Coord. Documentação.

Institui a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado de Santa Catarina, denominado Observatório da Violência Contra a Mulher-SC.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 308 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado de Santa Catarina - Observatório da Violência Contra a Mulher-SC, que tem por finalidade ordenar e analisar dados sobre atos de violência praticados contra a mulher no âmbito do Estado, bem como promover a integração entre os órgãos que atendem a mulher vítima de violência.

Parágrafo único. Considera-se violência contra a mulher, para os efeitos desta Lei, os delitos estabelecidos na legislação penal praticados contra a mulher e, em especial, os previstos nos arts. 5º e 7º da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

I – a promoção do diálogo e da integração entre as ações dos órgãos públicos, da sociedade civil e dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo que atendam a mulher em situação de violência, especialmente os órgãos de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e educação;

II – a criação de meios de acesso rápido às informações sobre as situações de violência, sobretudo a órgãos do Poder Judiciário que possam agilizar processos judiciais sobre esses casos;

III – a produção de conhecimento e a publicização de dados, estatísticas e mapas que revelem a situação e a evolução ou não da violência contra a mulher em Santa Catarina; e

IV – o estímulo à participação social e a colaboração nas etapas de formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher em situação de violência, seja na saúde, assistência social, segurança pública ou educação.

Art. 3º São objetivos da Política de que trata esta Lei:

I – promover a convergência de ações nos casos de violência contra a mulher, entre órgãos públicos que atendem mulheres vítimas em situação de violência, nas áreas de segurança pública, saúde, assistência social e justiça, incluindo a Defensoria Pública e Ministério Público;

II – padronizar, sistematizar, harmonizar e integrar o sistema de registro e de armazenamento das informações de violência contra as mulheres, que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas com o Estado, especialmente nas áreas de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e educação;

III – constituir e manter cadastro eletrônico contendo, dentre outras, as seguintes informações:

a) dados do ato de violência: data, horário, local, meio de agressão, arma, tipo de delito;

b) dados da vítima: idade, etnia, raça, profissão e atividade econômica da empresa, escolaridade, relação com o agressor, filhos com o agressor, renda;

c) dados do agressor: idade, etnia, raça, profissão, escolaridade, se no momento do fato estava sob efeito de substâncias psicoativas, se há antecedentes criminais;

d) dados do histórico de agressão entre vítima e agressor: se há registro de agressões anteriores, se a vítima estava sob medida protetiva, se a vítima já tinha sido agredida por este e/ou outro agressor, se o agressor já tinha agredido esta e/ou outra mulher;

e) número de ocorrências registradas pelas Polícias Militar e Civil, número de medidas protetivas solicitadas e emitidas pelo Ministério Público, número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, número de inquéritos encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, número de processos julgados e suas respectivas sentenças;

f) serviços prestados às vítimas por diferentes órgãos públicos: hospitais, postos de saúde, delegacias especializadas de atendimento à mulher, centros especializados de referência à mulher em situação de violência, ou da assistência social, organizações não governamentais;

IV – acompanhar e analisar a evolução da violência contra a mulher, ampliando o nível de conhecimento e produzindo materiais para divulgação de informações sobre esse fenômeno, subsidiando desta forma, a formulação de políticas públicas para as mulheres em Santa Catarina; e

V – disponibilizar informações para que órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, que atuam na redução e erradicação da violência contra a mulher, possam formular programas e planejar suas ações em consonância com as situações de violência vivenciadas pela mulher.

Art. 4º O Poder Executivo poderá elaborar Política e Plano Estadual do Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado de Santa Catarina, a partir de diagnóstico, traçando metas, ações e instrumentos de formulação, execução, monitoramento e avaliação que consubstanciem e organizem a Política prevista nesta Lei.

Art. 5º Para a organização, implantação e manutenção da Política de que trata esta Lei, o Poder Executivo Estadual poderá dispor de recursos ordinários e vinculados, programados em seu orçamento anual, além de recursos de outras fontes.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a firmar convênios com Municípios e União, bem como com organismos financiadores de políticas públicas, para fins dos objetivos da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 7 de maio de 2015.

Deputado GELSON MERISIO
Presidente

